



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira,  
08 de Setembro de 2025

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE  
135º DA REPÚBLICA  
Nº 36.357

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

34 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR .....

- PÁG. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .....

- PÁG. 32



Editora  
Dalcídio  
Jurandir

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Hana Ghassan Tuma**  
Vice-Governadora

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Roberto Gonçalves de Moura**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Alexandre Marcus Fonseca Tourinho**  
Procurador Geral de Justiça

**Mônica Palheta Furtado Belém**  
Defensora Pública Geral do Estado



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Sandra Maria Caminha Fonseca**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

**Francisco Wesley Batista Moreira**  
Diretor Técnico

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO**  
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

**PARQUE GRÁFICO**  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 91 99271-2328  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 100,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

**RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE**  
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

### MAIS INFORMAÇÕES

[suporte@ioe.pa.gov.br](mailto:suporte@ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma  
Tel.: (91)

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior  
Tel.:

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Francisco Nélio Aguiar da Silva  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Odimar Wanderley Salomão  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Maria Nilma Silva de Lima  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 / 98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Ghassan Tuma  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Washington Costa de Albuquerque  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: Renê de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mello  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Sipriano Ferraz Santos Junior  
Tel.: (91) 3110-1201

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

### COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Hilton Alves de Aguiar  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral:  
Tel.: (91) 3198-3976

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira  
Tel.: (91)

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão  
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

### COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP

Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa  
Tel.: (91) 3184-9198

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

### POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 98584-1522

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô  
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior  
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

### POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

### FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan  
Tel.: (91) 3201-9478

### SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

### FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTEPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Ricardo Nasser Sefer  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

### FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo  
Tel.: (91) 3131-0821

### SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior  
Tel.: (91) 3210-3308

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva  
Tel.: (91)3205-7250/7257

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

### SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

### SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê  
Tel.: (91)

### SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas  
Tel.: (91)

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

### INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Junior  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina de Pinho Paes  
Tel.: (91)

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Orenge Dias  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

### FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000



# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.141, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública estadual;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as normas gerais para monitoramento e avaliação dos programas de governo;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VIII - a política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento; e
- IX - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Demonstração da Remuneração de Pessoal Ativo e Aposentado; e
- IV - Anexo IV - Demonstração da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2026, são as definidas na Lei Estadual nº 10.260, de 11 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual do Estado do Pará, para o período de 2024-2027, e suas alterações.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, atendidas as despesas que compõem as obrigações constitucionais ou legais do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, poderão ser modificadas, mediante autorização do Poder Legislativo, para atender necessidades econômicas e sociais advindas de consequências provocadas por fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para o Poder Público.

§ 3º O Poder Executivo promoverá a identificação das metas e prioridades da administração, por ocasião da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício 2026, considerando o que disporá a Lei de Revisão do Plano Plurianual para o biênio 2026-2027.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação da Lei Orçamentária Anual de 2026, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e na respectiva lei, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e/ou operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operações especiais;
- b) função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- c) subfunção: nível de agregação de um conjunto de ações do setor público;
- d) programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos pelo Poder Público;
- e) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- g) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- h) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;
- i) entidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, insersida na unidade orçamentária;
- j) fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;
- k) transferências voluntárias para efeitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000: compreende a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- l) transferências voluntárias para efeitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014: parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil (OSCs), envolvendo repasses financeiros;
- m) concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- n) conveniente: a entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, na forma da lei, com os quais a Administração Pública Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
- o) organização civil sem fins lucrativos: a qualquer entidade sem fins lucrativos, com a finalidade, única e exclusiva, de celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, desde que constituída no Brasil e que se encontre em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, conforme objetivos sociais e normas estatutárias que atendam aos requisitos instituídos pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

p) orçamentos sociais: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais e qualificadas pelo Poder Público, na forma de condições estabelecidas na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21, de 14 de fevereiro de 2019;

q) convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como participe, de um lado, órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

r) termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que envolvam a transferência de recursos financeiros;

s) termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa da Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

t) termo de parceria: instrumento firmado com transferência de recursos orçamentários, entre os órgãos estaduais e as Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIPIs); e

u) termo de cooperação técnica: instrumento de cooperação técnica entre órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, serviços sociais autônomos e corporações para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, operações e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada ação do Plano Plurianual.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária, referida no **caput** deste artigo tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou
- III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União - 20;
- II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;
- VI - Transferências a Municípios - 40;
- VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
- IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- X - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 60;
- XI - Transferências a Instituições multigovernamentais - 70;
- XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio - 71;
- XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- XIV - Transferências ao Exterior - 80;
- XV - Aplicações Diretas - 90;
- XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Fundos e entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização - 92; e
- XVIII - A Definir - 99.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "A Definir - 99", ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 5º É vedada a aplicação orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no **caput** deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

- I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);
  - II - Juros e encargos da dívida (GND 2);
  - III - Outras despesas correntes (GND 3);
  - IV - Investimentos (GND 4);
  - V - Inversões financeiras (GND 5); e
  - VI - Amortização da dívida (GND 6).
- § 7º A Reserva de Contingência será classificada no (GND 9).
- § 8º O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade complementar as informações sobre a destinação dos recursos orçamentários, indicando se eles serão utilizados como contrapartida estadual em empréstimos e convênios, ou se destinam a outras finalidades. Essa identificação deve constar tanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto na abertura de créditos adicionais, observando-se as seguintes indicações:

- I - Recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - Contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - Contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - Contrapartida de empréstimos de desenvolvimento com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - Contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI - Contrapartida de doações (IU 5); e
- VII - Contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6).

§ 9º O grupo de destinação de recursos que indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram destinados, deverá ser classificado de acordo com a destinação de recursos de acordo com o § 2º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 10. No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no **caput** deste artigo, as despesas serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recursos(s).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e a respectiva lei deverão discriminar as transferências a consórcio público, observando critérios de classificação por função programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos, devendo o consórcio público prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração da lei orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, conforme definido na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

§ 12. A discriminação quanto à natureza da despesa far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 13. O Poder Executivo encaminhará, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo contendo regionalização detalhada das dotações orçamentárias para as 12 Regiões de Integração e para cada município do Estado, abrangendo todos os programas, projetos, ações e investimentos, conforme determina o art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 6º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integrada e obrigatoriamente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), conforme § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado sob a forma de:

- I - participação acionária;
  - II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
  - III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.
- § 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.
- § 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º A Receita do Orçamento Fiscal será estruturada de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelos atos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal, vinculadas ao Ministério da Economia.

Art. 8º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

- I - contribuições sociais dos servidores públicos, contribuições patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III - transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e de Assistência Social;
- IV - transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000; e
- V - outras fontes vinculadas à seguridade social.

§ 1º O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo compreende as dotações destinadas a:

- I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;
  - II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
  - III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; e
  - IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.
- Art. 10. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:
- I - geradas pela empresa;
  - II - decorrentes da participação acionária do Estado;
  - III - oriundas de operações de crédito internas e externas;
  - IV - concessão de créditos; e
  - V - de outras origens.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;
- II - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 30 do art. 100 da Constituição Federal;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15º do art. 204 da Constituição Estadual;

VI - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VII - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

VIII - às despesas decorrentes, de natureza recorrente, como auxílios e outros benefícios, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Pública Indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - às despesas com capacitação e valorização de servidores;

X - às ações descentralizadas do Poder Judiciário;

XI - às ações de combate e prevenção a epidemias, endemias e pandemias.

§ 1º As despesas de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso VIII do **caput** deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso IX do **caput** deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública, orçamentária e fazendária, ou de competência da Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, deverão ser executadas na Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), ressalvadas as situações de impossibilidade técnica de atendimento pela autarquia, conforme Lei Estadual nº 6.569, de 6 de agosto de 2002.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, constituindo-se de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV - Anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;
- V - Anexos dos Orçamentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- VII - discriminação da legislação da receita;
- VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, grupos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, identificando as obras novas e as em andamento;
- IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o § 11 do art. 204 da Constituição Estadual; e
- X - resumo da receita do orçamento orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;
- II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III - resumo da receita da Administração Pública indireta, por categoria econômica;
- IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;
- VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão/entidade, segundo os grupos de natureza da despesa;
- VII - despesa por função e órgão/entidade, segundo as categorias econômicas;
- VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão/entidade, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes; e
- IX - evolução da receita do Tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do **caput** deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

- I - estrutura de financiamento; por fonte de recursos;
- II - consolidação dos investimentos, por função e órgão/entidade;
- III - consolidação dos investimentos, por programa;
- IV - programa de trabalho, por órgão/entidade e fonte de financiamento.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - texto analítico, contendo:
  - a) análise da situação econômico-financeira do Estado, considerando:
    - 1. o desempenho das atividades econômicas;
    - 2. o cenário da economia mundial e nacional e seus impactos sobre a economia local;
    - 3. o ritmo inflacionário;



4. as possíveis perdas de receita por conta das mudanças nas alíquotas de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
5. a desoneração da incidência de tributos sobre diversos produtos;
6. a justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
7. o estoque da dívida líquida e fluente do Estado;
8. o destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2026; e
9. a capacidade de endividamento do Estado; e
- II - quadros demonstrativos, contendo:
- a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;
- c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;
- d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;
- e) relação das obras em execução em 2025 e que tenham previsão de continuidade em 2026, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas; e
- f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com aposentados e pensionistas por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio impresso e/ou digital e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I  
Diretrizes Gerais

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. § 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalente, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a da Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, será identificada nos orçamentos pelos códigos - 99.999.9999-9008" e "99.997.9999-9041", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no **caput** deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99".

§ 6º Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no **caput** deste artigo até 30 de novembro de 2026, os recursos correspondentes poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada tendo como parâmetros de referência:

- I - para estimativa das receitas:
- a) tributárias:
1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e
2. projeção do Produto Interno Bruto (PIB) estadual;
- b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;
- c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;
- d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita; e
- e) a realização da receita no exercício em curso; e
- II - para fixação das despesas:
- a) de pessoal e encargos sociais:
1. variação na taxa de inflação, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os efeitos da preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, conforme legislação federal;
2. crescimento vegetativo da folha;
3. implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;
4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
5. as contribuições para previdência social, observância ao disposto na legislação específica; e
6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;
- b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
- c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente; e
- d) demais despesas:
1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, ainda, havendo contratação de mão de obra, pelos: Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, definidos na data base da categoria;
3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI);
5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC); e
6. outros itens: os índices, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", do **caput** deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para a alocação dos recursos, além de preencherem os requisitos do **caput** deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** do presente artigo, serão consideradas:

- I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeira ultrapasse o exercício de 2026; e
- II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens, cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Seção II  
Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os

Órgãos Constitucionais Independentes

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2026, dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida resultante de impostos programados na Lei Orçamentária Anual:

- I - Assembleia Legislativa do Estado - 9,36% (nove inteiros e trinta e oito centésimos por cento);
- II - Tribunal de Justiça do Estado - 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento);
- III - Ministério Público - 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento);
- IV - Tribunal de Contas do Estado - 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);
- V - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento); e
- VI - Defensoria Pública - 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento).

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no **caput** deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União, ao Estado, deduzidas as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos Municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda à Constituição Federal nº 29, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo outorgará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, a estimativa da receita para o exercício de 2026, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 3º O saldo financeiro, decorrente dos recursos repassados pelo Executivo aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, deverá ser restituído à Conta Única do Estado ou ser deduzido das primeiras parcelas a serem repassadas no exercício seguinte, em conformidade ao que determina o § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

§ 4º Havendo excedente de arrecadação em razão da receita líquida resultante de impostos, mencionada no **caput** deste artigo, ficam fixados para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do excedente, obedecendo a seguinte ordem de estabelecimento de crédito:

Art. 18. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) deverá proceder à retenção, quando do repasse mensal da quota financeira, do valor referente:

- I - à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) sobre a receita do Tesouro Estadual; e
- II - os valores necessários à quitação dos precatórios e aquisições de pequeno valor.

Parágrafo único. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes deverão repassar o valor correspondente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidentes sobre suas receitas próprias, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 19. Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SIGPLAN), Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), Processo Administrativo Eletrônico (PAE), Sistema de Informações Gerenciais de Contratos (SIGC) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 20. As vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição Estadual, será assegurada aos deputados, no início do período legislativo, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SIGPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 21. A Proposta de Trabalho finalizada com recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FR) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 22. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda — Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de

serviços, após a apuração e o cotejamento entre as quotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Seção III  
Do Controle e da Transparência

Art. 23. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão observar as disposições legais sobre transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade.

§ 1º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão(a) promovida(s) audiência(s) pública(s), nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

- 1 - por meio da Internet:
- a) estimativa da receita;
1. orçamentária anual;
2. corrente líquida anual e por quadrimestre; e
3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres:
- b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes; e
- c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual; e
- II - por publicação no Diário Oficial do Estado:
- a) a Lei Orçamentária Anual;
- b) o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
- c) o Relatório da Gestão Fiscal (RGF), ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência, em meio impresso e/ou digital.

§ 5º Na condição de estado de calamidade previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou de medidas restritivas decretada pelo Executivo, o incentivo à participação popular e demais audiências previstas nesta Lei serão realizadas em formato online/virtual.

Seção IV  
Das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 24. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas e projetos de governo.

Parágrafo único. A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Seção V  
Das Transferências

Art. 25. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos, para os quais receberam os recursos, e obedecerão às leis e atos normativos vigentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por ocasião das transferências voluntárias realizadas na forma especificada nas Subseções I e II, ficam obrigados, no ato da assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, a alimentar e cadastrar com o conteúdo e documentos exigidos no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), no Módulo de Gestão de Convênios, somente quando disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 2º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 26. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções e material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponde contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender às despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;
- II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III - subvenções para assistência social: despesas orçamentárias para prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, observados os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- IV - subvenções econômicas: despesas orçamentárias autorizadas por lei específica, exclusivamente a pessoas jurídicas com fins lucrativos; e
- V - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços, para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender à pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas como despesas obrigatórias ou facultativas em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º As dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse social que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos 3 (três) anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 2014, e nº 13.019, de 2014, e nº 13.019, de 2014, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 1996, e demais legislações sobre a matéria.

§ 4º A destinação de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, e sem prejuízo do estabelecido neste artigo, somente poderá ser realizada para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos e de interesse social, que não sejam de serviços públicos essenciais.

§ 5º Os recursos destinados a pessoas jurídicas com fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso IV do § 1º deste artigo, somente serão realizadas mediante autorização por lei específica, que ditará as regras de enquadramento, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção I

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Municípios, Estados e União

Art. 27. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas de outro ente da Federação, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro instrumento congêneres, estão disciplinadas pelo art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pelo Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023 e suas alterações, e demais normas estaduais correlatas, e será precedida do atendimento das seguintes condições, por parte do ente beneficiado:

- I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais leis e atos normativos que regem a matéria;
- II - da contrapartida definida no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, exclusivamente financeira, devidamente pactuada, de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, salvo nos casos em que participe do instrumento, assumindo obrigações em nome próprio, na qualidade de interveniente, entidade privada sem fins lucrativos, ocasião em que será admitida, excepcionalmente, a contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no convênio;
- III - da situação de regularidade junto à Previdência estadual, mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo órgão/entidade competente; e
- IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000.

§ 1º O órgão/entidade responsável pela transferência de recursos caberá:

- I - verificar a observância das condições previstas neste artigo e demais normas da legislação pertinente sobre a matéria, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;
- II - proceder aos trâmites necessários no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro sistema que vier a substituí-lo; e
- III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 19 da Constituição Estadual.
- § 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios, para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou que tenham sido delegadas com ênus aos referidos entes da Federação.
- § 3º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:
- I - 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- II - 5% (cinco por cento) para Municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes; e
- III - 10% (dez por cento) para os demais.

Subseção II

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito

Art. 28. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou acordo de cooperação, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua regulamentação estadual, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

- I - pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual:
- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público; e
- c) aprovação de plano de trabalho;
- II - pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil (OSCs):
- a) comprovação de que não tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos; e
- b) comprovação de que não tenham incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Pará.
- § 1º O chamamento público previsto no inciso I do **caput** deste artigo deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.
- § 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será dispensado ou inexistirá nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo o extrato do ato declaratório da dispensa ou inexistência do chamamento público ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei para firmarem termo de parceria com os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de termos de fomento, termos de cooperação ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Serão disponibilizadas, no Portal da Transparência do Estado do Pará, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º Nos casos de inexistibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá indicar expressamente os beneficiários a que os quais serão transferidos os recursos financeiros, o prazo, as metas e as condições de aplicação dos valores a serem transferidos e o público-alvo.

§ 7º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, termos de fomento e termos de colaboração celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar conta periodicamente, na forma prevista pelo instrumento em questão, ao órgão ou entidade estadual responsável, com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido na legislação estadual.

Art. 29. Fica facultada aos demais Poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regimento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art. 30. A Administração Pública Estadual poderá exigir contrapartida, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e outros instrumentos congêneres por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º No caso de a contrapartida ser exclusivamente financeira, devidamente pactuada, será calculada sobre o valor do repasse no mesmo percentual definido no § 3º do art. 27 desta Lei, com base na população do Município em que a sede da organização está localizada.

§ 2º Poderá não ser exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, sendo exigida a contrapartida em bens, serviços e materiais devidamente identificado no termo de colaboração ou de fomento, na forma exigida na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 31. Os recursos destinados a pessoas jurídicas com fins lucrativos somente serão realizados mediante autorização por lei específica, que ditará as regras de enquadramento, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção III

Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado Qualificadas como Organizações Sociais

Art. 32. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 1996, a qual se dará por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I - previsão de recursos no orçamento do órgão ou da entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II - aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração ou Curador e pelo Secretário de Estado da área correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Estado de Planejamento e Administração;

III - idemplicência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

IV - definição de metas a serem atingidas, com os respectivos prazos de execução, assim como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

V - estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão ou entidade supervisora.

§ 1º As Organizações Sociais qualificadas e autorizadas a receberem recursos financeiros de órgãos da Administração Pública Estadual deverão disponibilizar sistema informatizado para acompanhamento da gestão administrativa e financeira do Contrato de Gestão, especificando metas, relatórios de atendimento, histórico do cumprimento das metas e outras informações de relevante interesse.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Estado responsáveis, disponibilizará quadrimestralmente, no Portal da Transparência do Estado, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na legislação estadual.

§ 3º Os órgãos e as entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com Organizações Sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, para o atingimento do disposto no § 2º do art. 11 da Lei Estadual nº 5.980, de 1996.

Seção VI

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será desenvolvido para sanção do Governador, após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contratos estaduais e demais despesas de caráter continuado; e

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação de dotações orçamentárias.

§ 3º Fica autorizada a antecipação da quota orçamentária do exercício, enquanto pendente de publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos limites constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo, que posteriormente será incorporada na programação orçamentária de desembolso, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre de 2026.

Art. 34. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Exceto-se do disposto neste artigo as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 35. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 36. No Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Seção VII

Decoratórios

Art. 37. O Poder Judiciário estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), até 15 de julho de 2025, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2025, em obediência ao disposto na Emenda à Constituição Federal nº 114, de 16 de dezembro de 2021, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, discriminada por órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta, especificando:

I - número do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, arrolando, se for o caso, eventuais divergências à relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) verificar e aferir os precatórios e requisições de pequeno valor da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, assim como quais precatórios e requisições de pequeno valor são referentes a atos ou fatos administrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos constitucionais independentes, a serem pagos de acordo com o inciso II do art. 18 desta Lei.

§ 3º As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2026.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas para Previdência

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPSS) e demais fundos geridos e vinculados à autarquia, os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º O pagamento de benefícios e pensões dos militares será realizado pelo Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará (SPSM), órgão vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPSS), conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º Deverão os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições arrecadadas no mês anterior e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor, em conformidade com o estabelecido no inciso VI do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

§ 3º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes, aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo, de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 4º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão enviar ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPSS), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) participantes dos fundos previdenciários, em obediência à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando, no mínimo:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do órgão/entidade.

§ 5º Aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações, alocadas no Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPSS).

§ 6º As contribuições dos patrocinadores, referentes ao Poder Executivo, uma vez formalizada a adesão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos constitucionais independentes, ao Regime de Previdência Complementar, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão/entidade.

§ 7º No caso dos servidores do Poder Executivo e militares estaduais, os recursos de que trata o § 2º deste artigo serão alocados nos Encargos Gerais, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Seção IX

Das Verdesdes

Art. 39. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos e a órgãos de outras esferas de governo, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V - para pagamento de entidades de previdência complementar, salvo na condição de patrocinador; e

VI - para pagamento a sindicatos, associação ou clube de servidores públicos.

§ 1º Excetuem-se do inciso IV do **caput** deste artigo os recursos transferidos para as Organizações Sociais sem fins lucrativos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual e os fundos e programas federais autorizados por lei.

§ 2º Excetua-se do inciso V do **caput** deste artigo o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual ou de adesão à entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Seção X

Da Descentralização dos Créditos

Art. 40. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão ou entidade executor, integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o **caput** deste artigo, entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho, consignada no orçamento de um órgão e entidade, para execução por outro órgão ou entidade da mesma unidade federativa;

II - destaque: a operação de descentralização externa de crédito orçamentário, em que o gestor de um órgão ou entidade transfere para outro órgão ou entidade, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual; e

III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no programa de trabalho consignado na Lei Orçamentária Anual, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender à necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

§ 4º As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque às unidades gestoras ou aos órgãos e entidades que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 41. Os órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Execução Descentralizada estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro que vier a substituí-lo, para efeito de liberação da quota orçamentária pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto no **caput** deste artigo os Fundos Estaduais, o Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPSS), no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores do Estado do Pará, o Instituto de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, no caso do destaque para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), a fim de atender o recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), bem como para a Procuradoria Geral do Estado (PGE) com fins de pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e Precatórios.

Seção XI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 42. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deverão obedecer o que dispõe o § 2º do art. 205 da Constituição Estadual, observada a Emenda à Constituição Estadual nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de valores em emendas impositivas, relativas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.

§ 1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, conforme art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado, conforme art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anular o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da Administração Pública direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Pública indireta para outro órgão ou entidade;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;

e) recursos de operações de crédito internas e externas; e

f) recursos para repasses financeiros em ajustes de mútua cooperação em que o Estado figure com uma das partes do avenço.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

Seção XII

Da Execução dos Orçamentos e suas Modificações

Art. 43. A execução orçamentária e financeira será registrada integralmente no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), Sistema de Informações Orçamentárias do Estado do Pará (SIOEP), Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), ou outro (s) sistema (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 44. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - receita: no mês em que ocorrer o respectivo ingresso; e

II - despesa: conforme os estágios definidos no **caput** deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) folha de pessoal e encargos sociais: dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

b) fornecimento de material: na data da entrega;

c) prestação de serviço: na data da realização; e

d) obra: na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), ou ainda a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos.

Art. 45. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial oriundo no exercício de 2026, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão ou entidade detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará (SISPAT WEB), Sistema de Patrimônio Imobiliário (SISPAT), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outro(s) sistema (s) que vier (em) a substituí-lo(s).

Art. 46. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 47. Os grupos de natureza da despesa, aprovados na Lei Orçamentária Anual, em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), por elemento de despesa, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no momento da abertura do sistema para o exercício vigente.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no **caput** deste artigo, serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro sistema que vier a substituí-lo, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Ficam autorizadas as seguintes alterações:

I - as redefinições de fontes de recursos do Tesouro Estadual desde que observados os limites legais e constitucionais;

II - os identificadores de uso;

III - as esferas orçamentárias;

IV - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

§ 1º Ajustes na classificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, as alterações previstas nos incisos I a V do **caput** deste artigo serão realizadas por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e, para os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes, por ato de seus representantes.

Art. 49. A execução dos projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos e entidades do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) ou outro que vier a substituí-lo, de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual vigente.

Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 51. Os créditos suplementares não autorizados previamente na Lei Orçamentária Anual dependerão de autorização do Poder Legislativo.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º As alterações orçamentárias, de supervisão financeira e excesso de arrecadação, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos constitucionais independentes, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE) ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º As alterações orçamentárias, mediante abertura de crédito suplementar, por anulação total ou parcial de recursos dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizadas por ato de seus representantes.

§ 4º Os ajustes na Lei Orçamentária Anual, para atender despesa não programada previamente nas leis orçamentárias, dar-se-ão por abertura de crédito adicional, mediante autorização do legislativo, conforme dispõe o art. 40 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c o inciso V do art. 206 da Constituição Estadual.

Art. 52. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 53. A realocação de créditos especiais extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 206 da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção XIII

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 54. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo constituído dos seguintes anexos:

I - metas bimestrais da receita do Estado, desdobrada pela origem dos recursos;

II - Programação orçamentária mensal, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de financiamento; e

III - cronograma de desembolso mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de natureza da despesa.

§ 1º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE), para o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por cada órgão e entidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos demais órgãos constitucionais independentes.

§ 2º Para o Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e suas alterações serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio de Portaria.

Art. 55. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, assegurando:

I - não limitação de empenho para as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

II - a conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados; e

III - o cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput**, o Poder Executivo comunicará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até 10º (décimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira constantes em suas programações orçamentárias.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 56. O monitoramento e avaliação dos programas de duração anual 2024- 2027, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Orçamento Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas de governo.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), a definição e normatização de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 2º Para o monitoramento e a avaliação dos indicadores, das metas regionalizadas e das ações dos programas de governo, deverá ser utilizado o Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPlan), ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 57. No exercício financeiro de 2026, a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18, apurada na forma do inciso II do art. 19, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo os limites estabelecidos no art. 20 da referida Lei Complementar Federal.

Art. 58. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a obrigatoriedade da revisão, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - a realização de hora extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 59. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o **caput** deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 2º Para atendimento do disposto no **caput** deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão/entidade e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 60. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 61. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes farão publicação, no Diário Oficial do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e aposentado e dos pensionistas, realizada no bimestre anterior, na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do **caput** deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).

Art. 62. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes disponibilizarão em seus respectivos sites na Internet, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seu respectivos programas, na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do **caput** do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Art. 63. Ficam autorizadas as despesas relativas ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequação aos mandamentos constitucionais e sua consonância às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal, decisões judiciais vinculantes, as quais versarão, em especial, sobre:

I - o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), visando a adequação da legislação estadual à promoção do desenvolvimento sustentável, sob os aspectos econômico, social, cultural e ambiental;

II - o imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), objetivando o aperfeiçoamento de sua hipótese e base de incidência, não incidência e isenções, alíquota diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III - o aperfeiçoamento do processo administrativo tributário, visando sua racionalização, simplificação e otimização do sistema e procedimentos de julgamento;

IV - o ajustamento das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática da infração à legislação tributária, observada a função preventiva, indenizatória, repressiva, pedagógica e assecutoria da sanção;

V - a simplificação da legislação tributária e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando maior eficiência, clareza, economicidade e equidade;

VI - a redução dos efeitos regressivos na tributação; e

VII - a concessão ou ampliação de benefícios e incentivos de natureza tributária ou financeira, desde que observado seus efeitos na estimativa de receita e do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como as medidas de controle previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 66. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração da legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei, em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária Anual, as dotações orçamentárias canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante Decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2026.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 67. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como principal objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado, de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população e em consonância com Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS);

II - estimular políticas de desenvolvimento sustentável, bem como o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas visando a competitividade e o aumento da produtividade com inclusão social, para a redução da desigualdade social, com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;

III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, aferidas pelo índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), promovendo seminários itinerantes, contemplando em todos os Municípios pilotos, em especial os de baixa renda, com histórico de pouca ou nenhuma criação de crédito contratado, que demonstrem prestação de conta com as atividades de fomento;

IV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE), do fortalecimento das cooperativas da agricultura familiar, nos seguimentos de comunidades Tradicionais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados de reforma agrária.

V - instituir políticas socioambientalmente sustentáveis, no Estado do Pará, garantindo os direitos dos povos e comunidades tradicionais, fortalecendo a gestão de recursos naturais, preservando as características regionais e reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade, mobilizando a participação do projeto Rotas de Integração Nacional, em alinhamento aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tendo como vetor de desenvolvimento as redes de arranjos produtivos locais;

VI - estimular a economia verde, como uma das formas de desenvolvimento econômico, promovendo o bem-estar social, a redução dos riscos ambientais e a conservação do meio natural;

VII - promover política estadual que incremente a competitividade da indústria local, do comércio e dos serviços, e estimule a atração de novos empreendimentos, respeito à sustentabilidade social e econômica, assim como à legislação ambiental, fundiária e trabalhista, bem como a ampliação da política de igualdade de gênero e a igualdade de oportunidade;

VIII - implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do micro empreendedor individual (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte, do cooperativismo, com beneficiamento de hortaliças e produção de frutas, mandioca, açaí e cacau, visando o fortalecimento sustentável, do associativismo, dos empreendimentos da economia solidária, da economia criativa, do terceiro setor, da parceria público-privada, do artesanato, da cultura e esporte, incluindo os aspectos de identidade cultural;

IX - estimular as vantagens do associativismo e cooperativismo, com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos e captação de crédito e microcrédito;

X - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional, promover oportunidades de investimentos produtivos, em uma gestão integrada de desburocratização com vistas a novos investimentos;

XI - desenvolver políticas públicas para fomentar e integrar a cadeia produtiva de fertilizantes e agrominerais com o setor agropecuário; promover a verticalização da cadeia produtiva dos minerais metálicos e não metálicos; viabilizar o controle, acompanhamento, fiscalização da extração mineral; estimular a mineração responsável de gemas e metais preciosos e raros; propiciar ambiente favorável para a promoção das cadeias produtivas em bases sustentáveis e a expedição de certificação de produtos orgânicos, favorecendo a transição agroecológica e a segurança alimentar e nutricional;

IXV - estimular a regularização fundiária, ambiental e mineral das atividades econômicas desenvolvidas no Estado, de acordo com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos em diretrizes de direitos humanos, bem como em respeito ao Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

XVI - promover ações e planos estratégicos, com vistas à geração de energia renovável e de baixo impacto, à conservação de energia e à eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentáveis, para o aumento da oferta;

XVII - estimular ações e políticas de universalização do acesso à energia, em especial com a adoção de tecnologias para implantação de sistemas isolados e ao uso de fontes alternativas de água, em especial sistemas de captação de águas pluviais, em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas;

XVIII - estimular a implantação e otimização de polos industriais no Estado do Pará, com foco nas especificidades regionais como forma de fortalecer as empresas e cooperativas estaduais, ampliando seus negócios, aumentando sua competitividade e reduzindo custos logísticos e de processamento locais e regionais, para o estabelecimento de mercado interno e externo;

XIX - implementar políticas de prevenção à vulnerabilidade de pessoas atingidas por barragens;

XX - estimular políticas de proteção do consumidor, especialmente para cobrir práticas de aumento abusivo de preços, em razão de calamidades públicas;

XXI - fomentar a cooperação e a integração entre as políticas públicas das diversas esferas de governo, objetivando a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Estado;

XXII - ampliar, adensar e enraizar o desenvolvimento econômico e social, promovendo a competitividade e a sustentabilidade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) em consonância com as diretrizes e planos estratégicos do Estado;

XXIII - estimular a interação e cooperação entre atores de Arranjos Produtivos Locais (APLs), com possibilidade de investimentos coletivos, promovendo processos de aquisição e agregação de conhecimentos, qualidade e valor a produtos e processos de empresas de Arranjos Produtivos Locais (APLs);

XXIV - estimular a implantação de projetos coletivos de Arranjos Produtivos Locais (APLs), visando o desenvolvimento econômico e social das comunidades e parcerias com as Regiões de Integração do Estado;

XXV - implantação de políticas para o desenvolvimento inovativo e produtivo, visando incorporar uma visão sistêmica para o desenvolvimento econômico estadual;

XXVI - implementar políticas públicas voltadas ao combate à discriminação em virtude de raça, etnia, religião, expressão de gênero, peso, deficiência, estatura, condições de emprego, orientação sexual e idade;

XXVII - promover a leitura e a produção literária com foco na organização de bibliotecas comunitárias rurais e na formação de facilitadores de leiturização;

XXVIII - implementar políticas públicas para o desenvolvimento de projetos de turismo de base comunitária em comunidades quilombolas, ribeirinhas, assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais;

XXIX - promover e fortalecer a cultura do açaí no âmbito do Estado do Pará, cujos incentivos deverão priorizar regiões com maior ocorrência de estoques naturais de açaí e onde a atividade desenvolve-se em feiras, mercados e empreendimentos cooperativistas da agricultura familiar;

XXX - fomentar a cooperação e a integração entre os entes federados para fortalecer as políticas públicas de comercialização e abastecimento alimentar, apoiando a revitalização de equipamentos públicos de comercialização, fomentando a organização de ambientes de comercialização da produção agrofamiliar de base agroecológica, com fomento ao associativismo e ao cooperativismo, acesso a crédito, qualificação profissional, bem como democratizar o acesso a máquinas, equipamentos e insumos;

XXXI - fomentar a cooperação e a integração das políticas públicas para a implantação de assentamentos rurais em áreas públicas estaduais, articulando políticas públicas de regularização fundiária, moradia, infraestrutura, crédito e fomento às atividades produtivas familiares, em especial com foco na pacificação de conflitos agrários coletivos;

XXXII - implementar a política estadual de aquisição de alimentos para fortalecer a produção agrofamiliar, estimular a agroecologia e incrementar a renda em comunidades tradicionais, quilombolas e ribeirinhas;

XXXIII - fomentar a produção audiovisual e dar estímulo à cadeia produtiva e à valorização dos produtores e da produção audiovisual local;

XXXIV - implementar políticas de prevenção a acidentes e crimes ambientais, fomentando o desenvolvimento sustentável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado, por meio da implantação de um sistema estadual de monitoramento de condicionantes de licenças ambientais; e realizar avaliações de impactos socioambientais em grandes projetos, como a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e a Avaliação Ambiental Integral (AAI);

XXXV - fomentar os prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de viabilizar o turismo no Estado do Pará;

XXXVI - implementar políticas públicas de primeiro emprego para profissionais graduados em Educação Especial, no âmbito do Estado do Pará;

XXXVII - estimular a implantação de investimentos em infraestrutura e de alternativas para a melhoria da prestação de serviços públicos mediante autorização, concessão e parcerias público-privadas;

XXXVIII - apoiar interações entre produtos da cadeia produtiva local com outros países, fomentando a exportação;

XXXIX - promover a otimização do gasto público e alinhar as condicionantes dos incentivos fiscais e financeiros aos compromissos assumidos pelo Estado, após a realização de estudos de avaliação de impactos socioeconômicos e ambientais da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

XL - fomentar o desenvolvimento de cadeias produtivas relacionadas à biodiversidade amazônica em território paraense, fortalecendo desta forma a bioeconomia;

XLI - desenvolver políticas e processos intersetoriais voltados à prevenção do escasseamento e a promoção dos benefícios das populações vulneráveis, com foco nas comunidades ribeirinhas, assegurando diretrizes para a proteção social, atenção em saúde, inclusão educacional e produtiva, e fortalecimento da segurança no transporte fluvial;

XLII - estabelecer como prioridade a formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e ao combate à exploração do trabalho infantil no Estado do Pará, com ações integradas nas áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, segurança pública e geração de renda, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes e enfrentando as causas e estruturas da violação de direitos;

XLIII - estimular Programas Estaduais de Farmácia Verde, como incentivo a pesquisas e produção sustentável de medicamento no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. O fomento referido no **caput** deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II - Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);

III - Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Crédito do Produtor);

V - Incentivo Financeiro e Fiscal;

VI - Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA);

VII - Fundo de Apoio à Cacacuitura do Pará (FUNCACAU);

VIII - Programa de Redução da Pobreza e Gestão dos Recursos Naturais do Pará (PARÁRURAL);

IX - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO);

X - Fundo Amazônia Agora.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, entidades, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 1º A criação de fundos especiais deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I - previsão das receitas específicas que o comporão;

II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo; e

III - vinculação a órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º Fica vedada:

I - a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal; e

II - a criação de fundo, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira, de órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 69. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e, quando a competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentados pelo ato do Poder Executivo, observada a autonomia de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.



§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro, a relação das despesas do exercício anterior, com os valores e o objeto, por grupo de despesa.

§ 3º As normas operacionais aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 71. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, os quais serão aplicáveis, no que couber, aos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional destes.

§ 1º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

§ 2º De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, aderir à sistemática definida no § 1º deste artigo.

Art. 72. Em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais, capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2026, bem como as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo 1 – Riscos Fiscais.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública indireta encaminharão anualmente, até 15 de fevereiro de cada exercício, à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), os dados relativos aos seus respectivos passivos contingentes, para subsidiar a consolidação das informações relativa ao Risco Fiscal, decorrentes de demandas judiciais contra o Estado.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
2026

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - RISCOS FISCAIS  
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu art. 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente federativo o Anexo de Riscos Fiscais (ARF). Assim sendo, seguem descritos abaixo os principais itens relacionados ao referido anexo.

PASSIVOS CONTINGENTES

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que, na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Estado do Pará apresenta o levantamento das demandas judiciais que estão em fase de

execução, após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento, e que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário estadual.

QUADRO DE RISCOS FISCAIS

| ARF (LRF, art. 4º, § 3º)                                        |                         | Em reais                                                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| PASSIVOS CONTINGENTES                                           |                         | PROVIDÊNCIAS                                                                                 |                  |
| DESCRIÇÃO                                                       | VALOR                   | DESCRIÇÃO                                                                                    | VALOR            |
| <b>Demandas Judiciais – Administração Direta</b>                |                         |                                                                                              |                  |
| 1. Bloqueio e Sequestro                                         | 3.000.000,00            |                                                                                              |                  |
| 2. Dívidas em processo de reconhecimento                        | 701.344.951,83          |                                                                                              |                  |
| <b>Demandas Judiciais – Administração Indireta</b>              |                         |                                                                                              |                  |
| 1. Lei Estadual nº 9.880/2023                                   | 209.753.585,49          | 1. Suplementação orçamentária com utilização da Reserva de Contingência (LDO, art. 14, §3º). | 2.243.566.021,38 |
| 2. Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista dependentes | 287.715.541,08          | 2. Redução e limitação de despesas, conforme previsto na CF/88 e LRF/2000.                   |                  |
|                                                                 |                         | 3. Limitação de empenho.                                                                     |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                 | <b>1.201.814.078,38</b> |                                                                                              |                  |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>                           |                         |                                                                                              |                  |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                |                         |                                                                                              |                  |
| <b>Frustração de receitas</b>                                   |                         |                                                                                              |                  |
| 1. Arrecadação de tributos menor que o valor previsto           | 1.041.751.943,00        |                                                                                              |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                 | <b>1.041.751.943,00</b> |                                                                                              |                  |
| <b>TOTAL DOS RISCOS FISCAIS</b>                                 | <b>2.243.566.021,38</b> |                                                                                              |                  |

FONTE: PGE/SEFA/SEPLAD

Vale mencionar que os passivos contingentes se referem a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumprе ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do quadro em questão, das demandas contra o Estado do Pará que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos.

Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores ao Erário, o Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria-Geral, tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local ou nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do passivo contingente do Estado do Pará representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que as informações sobre passivos contingentes do Estado abrangem não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também as demandas judiciais em fase de execução contra algumas entidades da Administração Indireta Estadual, tais como a EMATER, COSANPA, CEASA e COHAB.

A razão para a inclusão destas entidades é, em alguns casos, a sua natureza jurídica de direito público e, em outros, ser enquadrada como estatal dependente deste Ente Estadual.

Em relação às informações sobre bloqueios e sequestros em geral resultantes de descumprimento de decisões judiciais esta Procuradoria-Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Iniciando pelo levantamento feito junto à Administração Direta, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em R\$ 701.344.951,83 (setecentos e um milhões de reais, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará (PGE), via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não

de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Ademais, cumpre destacar que a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) celebra acordos com interessados, busca reduzir demandas e o valor das condenações judiciais.

No que tange às dívidas em processo de reconhecimento, apuradas junto à Administração Direta já somadas no total acima apontado, destacam-se os processos de valores expressivos, que totalizam R\$ 405.791.610,33 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e dez reais e trinta e três centavos).

Em relação ao passivo contingente das entidades da Administração Indireta do Estado com vinculação técnica e administrativa à Procuradoria-Geral do Estado (nos termos da Lei Estadual nº 9.880/2023), foi apurado em fase de execução o montante de R\$ 209.753.585,49 (duzentos e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Quanto às demandas judiciais envolvendo empresas públicas e sociedades de economia mistas estaduais, dependentes do Estado do Pará, foi apresentado levantamento em face da EMATER cujo passivo alcança a quantia de R\$ 31.125.888,00 (trinta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

Já a COHAB indicou que as demandas em fase de execução judicial alcançam o valor de R\$ 2.757.819,10 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos).

Por fim, destaco que também informaram as demandas judiciais em fase de execução a CEASA, no importe de R\$ 308.014,76 (trezentos e oito mil, quatorze reais e setenta e seis centavos), e a COSANPA no valor de R\$ 253.523.819,20 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.

#### ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei Estadual n. 6.182/1998 e Lei Federal n. 4.320/1964, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei Federal n. 4.320/1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), após análise de regularidade liquidez, certeza e exigibilidade e ao processamento da inscrição em Certidão da Dívida Ativa (CDA), pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei Estadual n. 8.870/2019.

Em levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2024 junto ao sistema de controle de processos da Procuradoria - Geral, a Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) informa que consta em execução o montante de R\$ 3.949.046.072,66 (três bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, quarenta e seis mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), passível, portanto, de

incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também da delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário.

Por oportuno, cumpre registrar que a Procuradoria-Geral possui um Núcleo de Inteligência para laborar sobre os grandes devedores e praticar diligências administrativas em concomitante com a tramitação jurídica a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Por fim, ainda sobre os ativos contingentes, em observância à Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, fora apurado que as cobranças administrativas de dívidas tributárias estaduais através de protesto, alcançou no ano de 2024 a quantia de R\$ 2.639.852.449,31 (dois bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2026, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão da Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às Indiretas, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

#### DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente a arrecadação tributária (ICMS, IPVA, ITCD e Taxas), com reflexos nas contas públicas.

Por ocasião das projeções de receitas para a LDO 2026, o cenário econômico apresentava incertezas relacionadas ao comércio global, com possíveis impactos na atividade econômica. Diante desses eventos, para efeito de avaliação de riscos fiscais, foi estimado valor de frustração de receita equivalente à projeção do PIB (Média Brasil e Pará = 3,16%).

Cabe destacar ainda que por ocasião da elaboração dessas projeções considerou-se o cenário econômico atual, o qual apresentava instabilidade, com perspectivas de queda na atividade econômica global, em função da guerra comercial/tarifária deflagrada pelos EUA, com retaliações de outros países. Nesse sentido, para efeito de estimativa dos riscos fiscais, decorrentes de eventuais frustrações de receita, desconsiderou-se os efeitos do crescimento real da economia na arrecadação de ICMS e IPVA.



ANEXO II

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
(LRF, art. 4º, § 1º)

O cenário macroeconômico nacional, elaborado pelo IPEA, o desempenho da economia brasileira em 2024 superou as expectativas iniciais do mercado. O Produto Interno Bruto (PIB) acumulou alta de 3,5% em 2024, acima da projeção anterior de 2,0%. O setor primário teve uma queda de 2,6%, mas foi compensado pelo crescimento do setor de serviços e pela indústria, que apresentaram desempenhos positivos ao longo do ano, 3,7% e 3,3% respectivamente.

O ambiente externo ainda se caracteriza pela resiliência da atividade e pela continuidade gradual do processo de desinflação, ainda que com perda de impulso nos últimos meses de 2024. Concomitantemente, no Brasil, observou-se uma inflação de 4,83% em 2024, acima da meta de 3% estabelecida pelo Banco Central. Esse resultado refletiu pressões inflacionárias decorrentes de fatores como a valorização das commodities e a demanda interna aquecida, com o aumento do consumo das famílias, com crescimento de 5,1%, destoando do resultado esperado pelo aumento da inflação e taxa de juros.

Para 2025, os prognósticos do IPEA apontam que o crescimento do PIB deve ser de 2,4%, indicando uma desaceleração em relação a 2024. Essa desaceleração é atribuída a uma expectativa de menor crescimento nos setores agrícola e industrial, além de um ambiente externo menos favorável, sensibilizado com o aumento de tarifas de importação nos EUA e uma expectativa de gradual desaceleração nos EUA e na China.

O ritmo econômico mais lento de crescimento do PIB do Brasil em 2025 se reflete na taxa de desemprego, que, segundo o IBGE, subiu para 7,0% no primeiro trimestre de 2025, ante 6,2% no quarto trimestre de 2024. Isso pode ser observado pela redução na margem da população ocupada, mas essa taxa ainda demonstra um ambiente de desemprego baixo e rendimentos elevados, pressionando o resultado inflacionário (269ª Reunião COPOM).

O mercado de crédito também se manteve pujante nos últimos trimestres em função do dinamismo do mercado de trabalho e da atividade econômica juros também apresentaram elevação, com a taxa Selic encerrando 2024 em 13,25%, em resposta às pressões inflacionárias persistentes. Para 2025, analistas preveem que a Selic possa ultrapassar 15%, caso a inflação continue acima da meta e o real permaneça depreciado.

Essa previsão é ancorada pela última ata do COPOM, o comitê apontou que a percepção negativa dos agentes sobre o regime fiscal e a dívida pública tem afetado os preços de ativos e expectativas econômicas. A falta de compromisso com reformas, política creditícia expansionista e incertezas fiscais podem elevar a taxa de juros, enfraquecendo a eficácia da política monetária. Além disso, o Comitê expressou preocupação com a desancoragem das expectativas de inflação, que se agravou, exigindo juros mais altos por mais tempo e tornando mais difícil a convergência da inflação à meta.

Em relação à taxa inflacionária, o IPEA estima que o IPCA encerre 2025 em 4,10%, ainda acima da meta de 3%. Esse nível de inflação acima da meta decorre de fatores como a expansão da demanda interna e pressões sobre os preços das commodities, além de um mercado de trabalho aquecido que contribui para o aumento dos custos no setor de serviços. No estado do Pará, projeta-se uma expansão do crescimento, com forte influência da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), que ocorrerá este ano.

As influências do cenário descrito acima, para o Estado do Pará, segundo projeções elaboradas pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA, apontam um crescimento para o PIB Pará de 5,38% para este ano e de 4,71% para 2026. A FAPESPA também projetou com base no boletim Focus do Banco Central, o IPCA (IBGE) de 5,65% para 2024, e 4,50% para 2026. Esses indicadores foram adotados nas metodologias de projeções das receitas e despesas para o triênio 2026 e 2028. A seguir são apresentadas, para o período de 2026 a 2028, as projeções dos indicadores econômicos e financeiros utilizados nas estimativas orçamentárias para esta LDO.

PROJEÇÕES DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS  
PERÍODO: 2025 A 2028

| INDICADORES         | UNIDADE DE MEDIDA | 2025     | 2026     | 2027     | 2028     |
|---------------------|-------------------|----------|----------|----------|----------|
| 1 - IPCA*           | (%)               | 5,65     | 4,5      | 4,0      | 3,1/8    |
| 5 - TR**            | (%)               | 2,22     | 2,04     | 1,91     | 1,8      |
| 9 - Salário Mínimo* | R\$               | 1.518,00 | 1.582,00 | 1.670,00 | 1.772,00 |
| 10 - PIB Pará**     | (%)               | 4,54     | 3,47     | 3,06     | 3,14     |
|                     | R\$(Mil)          | 255.508  | 267.538  | 278.088  | 287.960  |

\*Fontes: Bacon, MPO, FMI e Fapesp.  
\*\*Elaboração: Fapesp, 2025.

LDO 2026 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DA RECEITA ESTADUAL E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Na elaboração das projeções da receita estadual para a LDO 2026, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2025, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para projetar a receita dos anos seguintes (2026, 2027 e 2028), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em março de 2025.

As arrecadações de ICMS, IPVA e ITCD foram estimadas com a utilização de modelos de séries temporais baseados em métodos comumente utilizados na previsão de receitas tributárias:

- Análise de séries temporais, modelos SARIMA, Prophet e Regressão Linear

Esses métodos são utilizados para análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas às projeções de valores futuros para um período curto de tempo, sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

No cálculo das estimativas de ICMS, principal tributo do Estado, foram adotados os seguintes procedimentos:

O primeiro passo foi estruturar a base de dados com valores da arrecadação de exercícios anteriores (2010 a 2024). Utilizou-se não apenas a base de dados total, com os valores efetivamente observados, mas também valores pontualmente ajustados para os anos de 2022 e 2024, tendo em vista a atipicidade do comportamento das receitas nestes anos, em função da realização de PROREFIS – Programa de Regularização Fiscal, bem como das publicações das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, que alteraram a base de cálculo e alíquotas nos segmentos de combustíveis, energia elétrica e telecomunicações;

Em seguida, a partir dos dados de arrecadação de 2010 a 2024 e com a utilização da linguagem PYTHON, foram efetuados os cálculos de regressão linear, SARIMA e Prophet para projetar os valores da arrecadação de 2025;

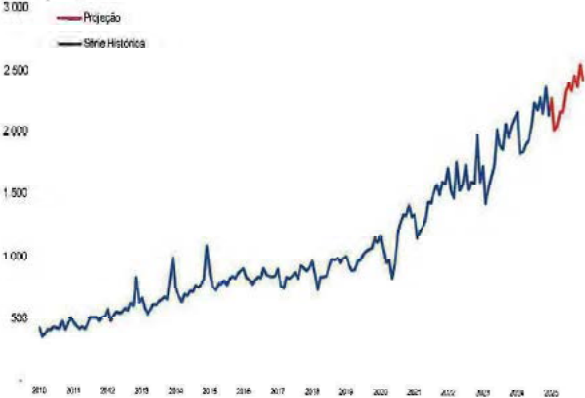
Sobre o valor da arrecadação estimado para 2025, realizaram-se os ajustes relativos às renúncias de receitas e aos impactos resultantes de eventuais alterações na legislação tributária.

A estimativa de arrecadação de ICMS dos anos seguintes (2026 a 2028) foi elaborada a partir dos valores estimados para 2025, acrescidos das variações do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA) projetadas para os respectivos anos.

Para a estimativa da arrecadação da Taxa Mineral (TRM), foram considerados os recolhimentos efetuados em 2024, com os devidos ajustes em decorrência da publicação da Lei nº 10.847/24.

A seguir são apresentados os resultados da aplicação da metodologia descrita na seção anterior para projeção da receita de ICMS:

Procedimento i e ii - Série Histórica da Arrecadação de ICMS (2010 a 2024) e previsão para 2025



Procedimento iii - Ajustes relativos às Renúncias de Receitas

Detalhado no Item II - Metodologia e Memória de Cálculo da Renúncia de Receitas.

Procedimento iv - Indicadores Econômicos, 2025 a 2028 (em fator)



| INDICADOR                  | ANO    |        |        |        |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|
|                            | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   |
| IPCA                       | 1,0565 | 1,0450 | 1,0400 | 1,0378 |
| PIB-PA (cenário 1)         | 1,0538 | 1,0471 | 1,0394 | 1,0355 |
| PIB-BR                     | 1,0198 | 1,0160 | 1,0199 | 1,0200 |
| MEDIA-PIB PA/ PIB-BR       | 1,0368 | 1,0316 | 1,0297 | 1,0278 |
| MEDIA-PIB PA/ PIB-BR+ IPCA | 1,0954 | 1,0780 | 1,0708 | 1,0666 |

Para a estimativa de arrecadação de ICMS para os anos de 2026 a 2028, considerou-se a arrecadação estimada para o ano de 2025, a projeção anual de inflação (IPCA-IBGE) e a média de crescimento real do PIB Brasil e do PIB Pará, conforme a seguir:

Receita ano (2026 a 2028) = Receita ano anterior x IPCA ano x Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano, em que:

- Receita ano (2026): estimativa de arrecadação anual (R\$ 26.777.552.874,28)
- Receita ano anterior (2025): arrecadação projetada para o ano anterior (R\$ 24.840.727.556,85)
- IPCA ano (2026), em fator: projeção de inflação anual, medida pelo IPCA (1,0450)
- Média da Variação PIB-PA e PIB-BR ano (1,03155): média entre a projeção de crescimento real (em fator) do PIB do Pará Cenário 1 (1,0471) e a projeção de crescimento real anual do PIB do Brasil (1,0160), divulgadas pela Fapespa em março de 2025.

O quadro a seguir apresenta as projeções de arrecadação dos principais tributos da Receita Própria Estadual para o período de 2025 a 2028, calculadas conforme a metodologia descrita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026  
ESTIMATIVA DE RECEITA DE ICMS, IPVA, ITCD E TAXAS MINERAIS HÍDRICAS (2025 A 2028)

| RECEITA      | ESTIMATIVA |          |          |          | VAR NOM.% |      |      |
|--------------|------------|----------|----------|----------|-----------|------|------|
|              | 2025       | 2026     | 2027     | 2028     | 2026      | 2027 | 2028 |
| ICMS         | 24.840,7   | 26.777,6 | 28.674,4 | 30.584,1 | 7,8%      | 7,1% | 6,7% |
| IPVA         | 1.444,4    | 1.557,0  | 1.667,3  | 1.776,4  | 7,8%      | 7,1% | 6,7% |
| ITCD         | 73,5       | 76,8     | 79,9     | 82,9     | 4,5%      | 4,0% | 3,8% |
| TAXA MINERAL | 1.595,9    | 1.638,8  | 1.735,5  | 1.801,1  | 4,5%      | 4,0% | 3,8% |
| TAXA HÍDRICA | 79,0       | 82,6     | 85,9     | 89,2     | 4,5%      | 4,0% | 3,8% |
| TOTAL        | 28.034,6   | 30.162,7 | 32.243,0 | 34.335,6 | 7,6%      | 6,9% | 6,5% |

Fonte: SEFA/DAIF

Cabe destacar que por ocasião da elaboração das projeções de receitas para a LDO 2026 o cenário econômico apresentava instabilidade, com perspectivas de queda na atividade econômica global, em função da guerra comercial/tarifária deflagrada pelos EUA, com retalições de outros países. Nesse sentido, para efeito de estimativa dos riscos fiscais, decorrentes de eventuais frustrações de receita, desconsiderou-se os efeitos do crescimento real da economia na arrecadação de ICMS e IPVA.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2026, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 2.611,2 milhões, conforme quadro abaixo.

| ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS (2026 A 2028) |                                           |                      |            |            |            |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|------------|------------|------------|-------------|
| TIPO DE MODALIDADE                                             | PROVISÓRIAS / SETORES / RESPONSABILIZADAS | GOVERNO              | 2026       | 2027       | 2028       | COMPENSAÇÃO |
| GABARITO PREVISÃO                                              | PATRONAL DE INCENTIVO AO EMPREGO          | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
| GABARITO PREVISÃO                                              | RECURSOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RDT)  | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |
|                                                                |                                           | INDÚSTRIA DE CIMENTO | 10.407.888 | 10.622.514 | 11.007.833 |             |



A previsão dos juros e encargos da dívida pública estadual visam assegurar a compatibilidade entre os compromissos financeiros do Estado e a manutenção do equilíbrio fiscal, em consonância com os limites legais de endividamento e com os princípios do planejamento orçamentário.

Esutura da Dívida Pública e Projeções para o Exercício de 2026

A dívida pública do Estado do Pará é composta majoritariamente por contratos de financiamento celebrados com instituições financeiras nacionais (como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, Santander, Itaú e Banco de Brasília -BRB), e Organismos Multilaterais (como Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Corporação Andina de Fomento-CAF, New Development Bank-NDB e Agência de Cooperação Internacional do Japão -JICA) e Dívida Refinanciada Junto à União (Lei 9496/97).

As projeções consideram o comportamento esperado da taxa Selic, variações inflacionárias (IPCA), TJLP, TR, bem como cenários de câmbio (Dólar e Iene), observando o cronograma de pagamento de cada contrato.

O Estado do Pará mantém sua trajetória de solvência fiscal e observância aos limites legais de endividamento, o que permite a inclusão dos encargos da dívida pública dentro dos parâmetros sustentáveis de gestão fiscal responsável. A presente estimativa integra o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, compondo o conjunto de informações exigidas pela LRF para subsidiar o debate legislativo e a transparência fiscal.

DESPESAS DE CAPITAL

As despesas de capital são aquelas destinadas à produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos: execução de obras e compra de instalações, equipamentos e títulos representativos do capital de empresas ou de entidades de qualquer natureza.

1. Amortizações Financeiras:

A amortização da dívida pública estadual está adequadamente contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026. As diretrizes e estimativas relacionadas à amortização da dívida pública do Estado do Pará, está em consonância com os princípios de equilíbrio orçamentário, sustentabilidade fiscal e previsibilidade de obrigações financeiras.

A amortização da dívida pública corresponde ao pagamento do principal das obrigações financeiras assumidas pelo Estado junto a instituições financeiras Nacionais e Internacionais, para financiar investimentos prioritários nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, asfalto, saneamento, entre outros.

A dívida pública consolidada do Estado do Pará compreende operações de crédito contratadas junto ao Governo Federal, Instituições Financeiras Nacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Santander e Banco Itaú) e Organismos Multilaterais (Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, Corporação Andina de Fomento – CAF, New Development Bank – NDB e Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA).

A composição da dívida, o perfil dos contratos e os respectivos cronogramas de vencimento são fatores que influenciam diretamente na programação das despesas com amortização.

A projeção da Dívida Pública para o exercício 2026, segue as seguintes diretrizes:

- Projeção das despesas com amortização da dívida com base nos contratos vigentes, atualizados com os encargos financeiros acordados.
- Priorização de recursos orçamentários e financeiros para cumprimento das obrigações contratuais, a fim de preservar a credibilidade do Estado e manter sua capacidade de contratação de novas operações de crédito.
- Observância dos limites legais de endividamento.

O adequado planejamento da amortização da dívida pública é imprescindível para garantir a solvência fiscal do Estado e preservar espaço fiscal para investimentos públicos. As diretrizes ora apresentadas para a LDO 2026 visam assegurar o cumprimento das obrigações financeiras do Estado do Pará, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e os preceitos da LRF.

2. Inversões Financeiras:

São despesas de capital destinadas aos gastos com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, bem como com títulos representativos do capital de empresas já constituídas, desde que a operação não implique aumento do capital. Também inclui a constituição ou aumento do capital de empresas com fins comerciais ou financeiros.

Nesta esteira o Estado do Pará, vem informando as dotações orçamentárias destinadas às inversões financeiras, visando o aumento de capital da COSANPA, para viabilizar o cumprimento de seus objetivos estratégicos, tais como reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, tratamento do esgotamento sanitário de Municípios do Estado, elaboração de projetos de reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, bem como para o aumento de capital da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Estado do Pará – CAAPP, visando o cumprimento de seu objetivo social, ou seja, o desenvolvimento e a comercialização de projetos e programas de geração de ativos ambientais, assim como a gestão e integração de programas, subprogramas, planos e políticas públicas ambientais, sociais, econômicas e climáticas do Estado do Pará.

A definição dos valores para estas despesas, foram extraídos dos pedidos recebidos das Companhias, por meio de Processos Adm. Eletrônicos e ofícios, onde constam os valores destinados ao fortalecimento das ações para o exercício de 2026.

3. Investimentos:

A conta de capital referente a investimentos, é uma despesa discricionária, que não observa regras e limites, tem forte identidade com as prioridades do governo para: mitigação das desigualdades socioeconômicas; promover o crescimento e o desenvolvimento do Estado; fortalecer a infraestrutura produtiva do Estado, etc. O valor das despesas com investimentos é apurado pelas operações de crédito, liberação de créditos de operações já contratadas em exercícios anteriores e novas contratações com liberações no exercício vigente, e pela disponibilidade das receitas, após a dedução das despesas correntes e de capital, especialmente as de caráter obrigatório, como Pessoal e Encargos e as Despesas Correntes vinculadas a Educação e Saúde. Importante salientar que da disponibilidade de receita (resultado operacional), parte é destinada as reservas de

contingências e reservas do Regime Próprio da Previdência Social. O saldo final, pode ou não vir a compor as despesas de Investimentos. Desde 2019 o Governo vem dando atenção especial as despesas de Investimentos, buscando de forma sistemática e contínua assegurar níveis de investimentos condizentes com as necessidades de infraestrutura produtiva e social, que se traduzam no crescimento e desenvolvimento do Pará.

4. Reserva de Contingência:

O valor projetado para a Reserva de Contingência observa o limite de até 3% da RCL e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme LRF art. 5º, III, b.

ESTIMATIVAS DE DESPESAS 2026 - 2028

| GRANDES GRUPOS                  | 2026 VALORES<br>R\$ 1,00 | 2027 VALORES<br>R\$ 1,00 | 2028 VALORES<br>R\$ 1,00 |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas Correntes              | 46,330,063,875           | 48,405,750,188           | 51,142,206,886           |
| Pessoal e Encargos Sociais      | 27,993,880,225           | 29,113,635,434           | 30,673,576,049           |
| Juros e Encargos da Dívida      | 1,590,067,973            | 1,876,154,450            | 1,841,305,451            |
| Outras Despesas Correntes (ODC) | 16,746,115,677           | 17,415,960,304           | 18,627,325,385           |
| Despesas de Capital             | 6,245,796,704            | 6,626,350,537            | 6,039,674,344            |
| Investimentos                   | 4,287,222,616            | 4,458,711,521            | 3,569,748,275            |
| Inversões Financeiras           | 687,162,455              | 714,648,953              | 775,037,504              |
| Amortizações Financeiras        | 1,271,411,633            | 1,452,990,063            | 1,694,888,565            |
| Reserva de Contingência         | 575,185,224              | 598,192,633              | 648,740,508              |
| TOTAL                           | 53,151,045,803           | 55,630,293,358           | 57,830,621,718           |

FONTE: SEFA/SEPLAD

As projeções das Receitas e Despesas para esta LDO 2026, registraram resultado primário, pelo critério acima da linha e sem o RPPS, deficitário de R\$ 399.917 milhões. Esse resultado é motivado principalmente pela contratação das operações de crédito, que impactam as despesas primárias. Essas novas operações se fazem necessárias para dar continuidade às estratégias do Governo referentes ao desenvolvimento do Estado do Pará.

Quanto ao resultado nominal, indicador que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, estima-se para 2026, também um resultado negativo da ordem de R\$ 1.910.671 milhões, decorrente do crescimento do serviço da dívida, em razão das novas contratações financeiras.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento do Estado, cujos limites foram apurados, para 2026, de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Estado se encontra bem abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal, que é de até 200% da RCL.

| DISCRIMINAÇÃO                    | VALORES        |
|----------------------------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) | 9,966,277      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)   | 45,783,382,974 |
| NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO (DCL/RCL) | 21,77%         |

FONTE: SEFA/SEPLAD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ANUAIS  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ mil

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | LDO 2026           |                 |                   |                   | LDO 2027           |                 |                   |                   | LDO 2028           |                 |                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|                                                                        | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x100 | % RCL (a/RCL)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB)x100 | % RCL (b/RCL)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB)x100 | % RCL (c/RCL)x100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 47.762,929         | 45.706,152      | 17,85             | 99,83             | 49.107,419         | 47.218,672      | 17,86             | 103,53            | 50.267,375         | 46.573,535      | 174,56            | 100,95            |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 44.501,536         | 42.585,202      | 16,63             | 93,01             | 46.041,246         | 44.270,428      | 16,56             | 97,07             | 48.291,344         | 44.742,710      | 167,70            | 96,99             |
| Receitas Primárias Correntes                                           | 44.197,050         | 42.293,827      | 16,52             | 92,38             | 45.719,902         | 43.961,444      | 16,44             | 96,39             | 47.515,029         | 44.023,441      | 165,01            | 95,43             |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                            | 20.847,824         | 19.950,070      | 7,79              | 43,57             | 22.196,369         | 21.342,663      | 7,98              | 46,80             | 23.550,074         | 21.819,524      | 81,78             | 47,30             |
| Transferências Correntes                                               | 21.081,116         | 20.173,317      | 7,88              | 44,06             | 21.162,825         | 20.348,871      | 7,61              | 44,62             | 21.954,180         | 20.340,903      | 76,24             | 44,09             |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                    | 2.268,110          | 2.170,440       | 0,85              | 4,74              | 2.360,707          | 2.269,911       | 0,85              | 4,98              | 2.010,774          | 1.863,015       | 6,98              | 4,04              |
| Receitas Primárias de Capital                                          | 304,487            | 291,375         | 0,11              | 0,84              | 321,344            | 308,984         | 0,12              | 0,88              | 339,091            | 314,173         | 1,18              | 0,68              |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 47.762,929         | 45.706,152      | 17,85             | 99,83             | 49.107,419         | 47.218,672      | 17,86             | 103,53            | 50.267,375         | 46.573,535      | 174,56            | 100,95            |
| Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)                           | 44.901,453         | 42.967,898      | 16,78             | 93,85             | 44.821,357         | 43.097,458      | 16,12             | 94,50             | 47.515,029         | 44.023,441      | 165,01            | 95,43             |
| Despesas Primárias Correntes                                           | 39.718,733         | 38.008,357      | 14,85             | 83,02             | 41.307,482         | 39.718,733      | 14,85             | 87,09             | 42.868,905         | 39.718,733      | 148,87            | 86,10             |
| Pessoal e Encargos Sociais                                             | 23.528,226         | 22.515,049      | 8,79              | 49,18             | 24.469,355         | 23.528,226      | 8,80              | 51,59             | 25.394,297         | 23.528,226      | 88,19             | 51,00             |
| Outras Despesas Correntes                                              | 16.190,507         | 15.493,308      | 6,05              | 33,84             | 16.838,127         | 16.190,507      | 6,05              | 35,50             | 17.474,608         | 16.190,507      | 60,68             | 35,09             |
| Despesas Primárias de Capital                                          | 4.943,035          | 4.730,177       | 1,85              | 10,33             | 5.140,758          | 4.943,035       | 1,85              | 10,84             | 4.375,787          | 4.054,238       | 15,20             | 8,79              |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                      | -                  | -               | -                 | -                 | -                  | -               | -                 | -                 | -                  | -               | -                 | -                 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 53.151,046         | 50.862,245      | 19,87             | 111,09            | 55.247,540         | 53.122,635      | 19,87             | 116,48            | 58.146,888         | 53.873,845      | 201,93            | 116,78            |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 46.103,125         | 44.117,823      | 17,23             | 96,36             | 47.705,025         | 45.870,216      | 17,15             | 100,57            | 50.019,957         | 46.344,298      | 173,70            | 100,46            |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 53.151,046         | 50.862,245      | 19,87             | 111,09            | 55.247,540         | 53.122,635      | 19,87             | 116,48            | 58.146,888         | 53.873,845      | 201,93            | 116,78            |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 49.954,066         | 47.802,934      | 18,67             | 104,41            | 51.952,229         | 49.954,066      | 18,68             | 109,53            | 53.916,023         | 49.954,066      | 187,23            | 108,28            |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | (399,917)          | (382,696)       | -0,15             | -0,84             | 1.219,889          | 1.172,970       | 0,44              | 2,57              | 776,315            | 719,268         | 2,70              | 1,56              |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | (3.850,942)        | (3.685,112)     | -1,44             | -8,05             | (4.247,204)        | (4.083,850)     | -1,53             | -8,95             | (3.896,066)        | (3.609,768)     | -13,53            | -7,82             |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)            | 755,095            | 722,579         | 0,28              | 1,58              | 785,299            | 755,095         | 0,28              | 1,66              | 814,983            | 755,095         | 2,83              | 1,64              |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)          | 1.541,670          | 1.475,282       | 0,58              | 3,22              | 1.603,336          | 1.541,670       | 0,58              | 3,38              | 1.663,942          | 1.541,670       | 5,78              | 3,34              |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 16.205,922         | 15.508,060      | 6,06              | 33,87             | 16.564,354         | 15.927,263      | 5,96              | 34,92             | 15.293,924         | 14.170,068      | 53,11             | 30,72             |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 9.966,277          | 9.537,107       | 3,73              | 20,83             | 10.075,122         | 9.687,617       | 3,62              | 21,24             | 8.559,400          | 7.930,422       | 29,72             | 17,19             |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                         | 1.910,671          | 1.828,393       | 0,71              | 3,99              | 108,845            | 103,885         | 0,04              | 0,23              | (1.515,722)        | (1.404,341)     | -5,26             | -3,04             |

Fontes: SEPLAD e SEFA/CFIS  
Nota:  
- Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa bem como a evolução do PIB - Pará;  
- O Resultado Nominal está de acordo com a metodologia apresentada no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14º ed., onde o resultado positivo significa que haverá diminuição da dívida e o valor negativo o aumento da dívida.

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico

| VARIÁVEIS                                   | LDO 2026       | LDO 2027       | LDO 2028       |
|---------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Projeção do PIB Pará R\$ Milhares           | 267.538.000    | 278.088.000    | 28.796.000     |
| IPCA (%)                                    | 4,50%          | 4,00%          | 3,78%          |
| Receita Corrente Líquida - RCL R\$ Milhares | 45.783.382,974 | 47.432.394,675 | 49.792.448,357 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
(LRF, art. 2º, inciso I)

As metas fiscais projetadas para a LDO 2024, após a execução orçamentária, atestam o esforço do atual Governo do Estado do Pará, na manutenção do desenvolvimento econômico do Estado.

Através de uma gestão orçamentária e financeira eficiente, o Estado superou as metas fixadas para o exercício de 2024, o que possibilitou um incremento maior nas suas ações, conforme pode ser observado na tabela deste demonstrativo. A Receita Total estimada em R\$ 42,1 bilhões, foi realizada no montante de R\$ 43.4 bilhões, um crescimento de 3,09%, acima das projeções da FAPESPA para o crescimento real do PIB Pará (2,82%), considerando o IPCA registrado pelo IBGE para o ano de 2024 de 4,02%.

A Receita Primária projetada para a LDO 2024, totalizaram R\$ 37.8 bilhões, enquanto que a Despesa Primária, também realizada, foi de R\$ 41,3 bilhões, com isso o Resultado Primário, pelo critério acima da linha, sem RPPS, registrou déficit de R\$ 3,014 bilhões.

O Resultado Primário apurado, a partir da diferença entre a Receita Primária realizada (R\$ 41,3 bilhões) e a Despesa Primária executada (R\$ 42,5 bilhões), apresentou déficit de R\$ 2,37 bilhões.

O reflexo desta Gestão pode ser observado no comparativo dos dados da Dívida Pública. Enquanto o Governo mantém o objetivo de investir no desenvolvimento do Estado, tanto com recursos próprios, quanto através de empréstimos, a Dívida Consolidada Líquida foi de 2,9 bilhões.

A meta do Resultado Nominal pelo critério abaixo da linha, e sem RPPS, projetada pela LDO 2024 de R\$ - 4,257 milhões (negativo), tendo em vista o valor deste indicador apurado após a execução orçamentária de 2023, ter registrado valor déficit de R\$ 711 milhões.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I)

RS mil

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Metas Previstas em 2024 (a) | % PIB  | % RCL   | Metas Revisadas em 2024 (b) | % PIB  | % RCL   | Variação        |             |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|---------|-----------------------------|--------|---------|-----------------|-------------|
|                                                                 |                             |        |         |                             |        |         | Valor (c)=(b-a) | % (d/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                               | 42.129.959                  | 11,93% | 817,21% | 43.432.842                  | 10,54% | 105,41% | 1.303           | 3,09%       |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS) (I)                      | 37.870.445                  | 11,43% | 805,36% | 41.298.315                  | 14,64% | 109,23% | 3.429           | 9,05%       |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                               | 46.250.865                  | 11,40% | 826,83% | 43.956.543                  | 15,50% | 106,68% | (2.294)         | -4,96%      |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                    | 40.884.752                  | 11,49% | 813,75% | 42.563.218                  | 15,05% | 803,36% | 1.678           | 4,11%       |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                  | 46.615.017                  | 15,02% | 125,89% | 45.328.745                  | 17,12% | 117,22% | 1.706           | 3,64%       |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS) (III)                       | 41.942.735                  | 11,87% | 816,89% | 45.456.959                  | 16,11% | 110,30% | 3.514           | 8,38%       |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                  | 46.615.017                  | 15,52% | 125,89% | 48.728.540                  | 17,27% | 116,28% | 2.115           | 4,54%       |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                       | 45.606.187                  | 15,35% | 125,21% | 47.341.119                  | 16,76% | 114,08% | 2.335           | 5,19%       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)   | (3.014,30)                  | -1,07% | 8,39%   | (1.263,90)                  | -0,42% | 3,07%   | 1.750           | -56,07%     |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (III - IV) | (3.663,432)                 | -1,09% | 8,52%   | (1.890,230)                 | -0,67% | 4,58%   | 1.773           | -38,36%     |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                 | 12.526                      | 4,44%  | 14,46%  | 6.720.650                   | 3,09%  | 21,16%  | (3.009)         | -30,40%     |
| Dívida Pública Consolidada(DCL)                                 | 5.477.978                   | 1,94%  | 16,24%  | 2.852.733                   | 1,09%  | 7,17%   | (2.525)         | -46,10%     |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha                   | (4.257,613)                 | -4,61% | -11,85% | (711,584)                   | -0,25% | -1,73%  | 1.546           | -35,29%     |

FONTE: SEFA/C/CONFISPLAD

| ESPECIFICAÇÃO                                                       | VALOR R\$   |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2024 R\$ bilhões (I)                  | 282.046.000 |
| Receita Corrente Líquida 2024 - Previsão (R\$ Milhões)              | 35.943.850  |
| Valor Efetivo (realizado) de PIB Estadual para 2021 R\$ Milhões (J) | 262.645.000 |
| Receita Corrente Líquida 2021- Realizado R\$ Milhões                | 41.214.940  |

Nota: O valor efetivo (realizado) de PIB Estadual foi utilizado de 2021, uma vez que, os dados disponibilizados pelo IBGE para o estado estão até este ano.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2026, que integram o Quadro Demonstrativo 3, refletem a gestão fiscal eficiente do exercício de 2024, a qual permitiu que, mesmo diante de um cenário de incerteza, devido principalmente a publicação da Lei Complementar nº 192/2022, não acarretassem reflexos significativos na projeção das metas fiscais para os exercícios subsequentes.

Considerando, também, o aumento dos investimentos ocorridos após o anúncio de Belém como sede da COP-30, afetando as projeções que foram realizadas para 2024 e 2025, denotam o resultado das ações de recuperação e desenvolvimento adotadas pelo Governo Estadual e as perspectivas de ajustes a serem seguidas em decorrência da LC nº 192/2022, visando alcançar cenário de recuperação econômica e de manutenção do equilíbrio fiscal, que tem sido observado em todos os exercícios analisados.

Na Dívida Pública sinaliza o estímulo ao desenvolvimento do Estado, onde, com responsabilidade fiscal, mesmo com panorama econômico de incertezas e instabilidades, o Estado tem adotado novos empréstimos para manter o volume de investimentos necessários ao crescimento do Estado, merecendo destaque especialmente a infraestrutura de logística de Belém, para que possa receber a COP-30, em novembro de 2025.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º)

R\$ mil

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |         |             |         |             |           |             |          |             |           |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|-----------|-------------|----------|-------------|-----------|
|                                                                        | LDO 2023                   | LDO 2024    | %       | LDO 2025    | %       | LDO 2026    | %         | LDO 2027    | %        | LDO 2028    | %         |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 38.438.076                 | 46.615.017  | 21,27%  | 47.465.477  | 1,82%   | 47.762.929  | 0,63%     | 49.107.419  | 2,81%    | 50.267.375  | 2,36%     |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 34.001.914                 | 37.870.448  | 11,38%  | 41.871.423  | 10,56%  | 44.501.536  | 6,28%     | 46.041.246  | 3,46%    | 48.291.344  | 4,89%     |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 38.438.076                 | 46.615.017  | 21,27%  | 47.465.477  | 1,82%   | 47.762.929  | 0,63%     | 49.107.419  | 2,81%    | 50.267.375  | 2,36%     |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 38.276.956                 | 40.884.752  | 6,81%   | 45.724.280  | 11,84%  | 44.901.453  | -1,80%    | 44.821.357  | -0,18%   | 47.515.029  | 6,01%     |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | -                          | -           | -       | 52.562.343  | -       | 53.151.046  | 1,12%     | 55.247.540  | 3,94%    | 58.146.688  | 5,25%     |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | -                          | -           | -       | 45.120.347  | -       | 46.103.125  | 2,18%     | 47.705.025  | 3,47%    | 50.019.957  | 4,85%     |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | -                          | -           | -       | 52.562.343  | -       | 53.151.046  | 1,12%     | 55.247.540  | 3,94%    | 58.146.688  | 5,25%     |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | -                          | -           | -       | 50.521.147  | -       | 49.954.066  | -1,12%    | 51.952.229  | 4,00%    | 53.916.023  | 3,78%     |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | (4.275.042)                | (3.014.304) | -29,49% | (3.852.857) | 27,82%  | (399.917)   | -89,62%   | 1.219.889   | -405,04% | 776.315     | -36,36%   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | -                          | -           | -       | (5.401)     | -       | (3.850.942) | 71203,17% | (4.247.204) | 10,29%   | (3.896.066) | -8,27%    |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 7.027.303                  | 12.529.115  | 78,29%  | 16.570.405  | 32,26%  | 16.205.922  | -2,20%    | 16.564.354  | 2,21%    | 15.293.924  | -7,67%    |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 1.227.631                  | 5.477.978   | 346,22% | 10.720.587  | 95,70%  | 9.966.277   | -7,04%    | 10.075.122  | 1,09%    | 8.559.400   | -15,04%   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | (4.109.088)                | (4.257.813) | 3,62%   | (3.376.405) | -20,70% | 1.910.671   | -156,59%  | 108.845     | -94,30%  | (1.515.722) | -1492,55% |

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |         |             |         |             |          |             |          |             |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|-----------|
|                                                                        | LDO 2023                    | LDO 2024    | %       | LDO 2025    | %       | LDO 2026    | %        | LDO 2027    | %        | LDO 2028    | %         |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 35.878.889                  | 45.034.313  | 25,52%  | 45.855.933  | 1,82%   | 45.706.152  | -0,33%   | 45.185.332  | -1,14%   | 44.567.976  | -1,37%    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 31.738.084                  | 36.586.270  | 15,28%  | 40.451.573  | 10,56%  | 42.585.202  | 5,27%    | 42.364.046  | -0,52%   | 42.815.990  | 1,07%     |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 35.878.889                  | 45.034.313  | 25,52%  | 45.855.933  | 1,82%   | 45.706.152  | -0,33%   | 45.185.332  | -1,14%   | 44.567.976  | -1,37%    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 35.728.496                  | 39.498.359  | 10,55%  | 44.173.781  | 11,84%  | 42.967.898  | -2,73%   | 41.241.587  | -4,02%   | 42.127.995  | 2,15%     |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | -                           | -           | -       | 50.779.966  | -       | 50.862.245  | 0,16%    | 50.835.057  | -0,05%   | 51.553.919  | 1,41%     |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | -                           | -           | -       | 43.590.327  | -       | 44.117.823  | 1,21%    | 43.894.943  | -0,51%   | 44.348.611  | 1,03%     |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | -                           | -           | -       | 50.779.966  | -       | 50.862.245  | 0,16%    | 50.835.057  | -0,05%   | 51.553.919  | 1,41%     |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | -                           | -           | -       | 48.807.987  | -       | 47.802.934  | -2,06%   | 47.802.934  | 0,00%    | 47.802.934  | 0,00%     |
| Resultado Primário (SEM RPPS) • Acima da Linha (V) = (I – II)          | (3.990,412)                 | (2.912,089) | -27,02% | (3.722,208) | 27,82%  | (382,696)   | -89,72%  | 1.122,459   | -393,30% | 688,295     | -38,68%   |
| Resultado Primário (COM RPPS) • Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | -                           | -           | -       | (5.217,660) | -       | (3.685,112) | -29,37%  | (3.907,991) | 6,05%    | (3.454,323) | -11,61%   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 6.559,428                   | 12.104,255  | 84,53%  | 16.008,506  | 32,26%  | 15.508,060  | -3,13%   | 15.241,400  | -1,72%   | 13.559,874  | -11,03%   |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 1.145,896                   | 5.292,221   | 361,84% | 10.357,054  | 95,70%  | 9.537,107   | -7,92%   | 9.270,447   | -2,80%   | 7.588,921   | -18,14%   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) • Abaixo da Linha                         | (3.835,507)                 | (4.113,432) | 7,25%   | (3.261,912) | -20,70% | 1.828,393   | -156,05% | 100,152     | -94,52%  | (1.343,867) | -1441,83% |

Fonte: SEPLAD/SEFA-CPMS

Nota: As informações com as fonte RPPS foram publicadas a partir de 2026, desta forma, estas informações não constam nos anos de 2023 e 2024.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes Índices de Inflação\*

| 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|------|------|------|------|------|------|
| 3,50 | 3,50 | 3,51 | 4,50 | 4,00 | 3,78 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) |                   |        |                   |        |                   |        |                   |        |                   | R\$ 1.00 |
|-------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                    |                   |        |                   |        |                   |        |                   |        |                   |          |
|                                                       | 2024              | %      | 2023              | %      | 2022              | %      | 2021              | %      | 2020              | %        |
| Patrimônio/Capital                                    | 175.704.096,26    | 0,42   | 176.704.096,92    | 0,47   | 175.510.589,20    | 0,54   | 174.510.589,20    | 0,54   | 173.510.589,20    | 0,54     |
| Reservas                                              | 11.815.875,58     | 0,03   | 11.770.575,41     | 0,03   | 11.688.829,24     | 0,04   | 11.607.095,07     | 0,04   | 11.525.360,90     | 0,04     |
| Resultado Acumulado                                   | 41.350.580.948,44 | 89,56  | 37.478.245.042,41 | 99,50  | 32.146.259.987,45 | 99,42  | 27.473.919.813,74 | 99,42  | 22.784.603.813,74 | 99,42    |
| TOTAL                                                 | 41.578.150.729,28 | 100,00 | 37.685.719.813,74 | 100,00 | 32.333.439.404,89 | 100,00 | 27.652.499.642,91 | 100,00 | 22.800.454.693,84 | 100,00   |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                  |        |                  |        |                  |        |
|--------------------------------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             |                  |        |                  |        |                  |        |
|                                | 2024             | %      | 2023             | %      | 2022             | %      |
| Patrimônio                     |                  |        |                  |        |                  |        |
| Reservas                       |                  |        |                  |        |                  |        |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 4.854.852.923,54 | 100,00 | 4.847.781.535,98 | 100,00 | 4.826.634.886,30 | 100,00 |
| TOTAL                          | 4.854.852.923,54 | 100,00 | 4.847.781.535,98 | 100,00 | 4.826.634.886,30 | 100,00 |

Fonte: Sistema: SIAFE Unidade Responsável: SEFA/DICONF, Data de emissão 10/abr/2025 e Hora de emissão 17h56min.  
Nota: Foram excluídos, do quadro do Regime Previdenciário, os valores referentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, por não pertencer ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - RPPS.

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Ente, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo" e o "Passivo". Conforme a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCAASP), integram o patrimônio líquido: o patrimônio / capital social, as reservas e os resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

- a) Patrimônio / Capital Social: Compreende o patrimônio social das Autarquias, Fundações e Fundos e o capital social das demais entidades da Administração Indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, a reserva constituída com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e os superávits ou déficits acumulados apurados nos órgãos das Administrações: Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, conjugados com os registros ocorridos nas contas de ajustes de exercícios anteriores, que evidenciam os efeitos das mudanças de critérios contábeis ou erros imputáveis a exercícios anteriores, que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

- Notas:
- a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição, alterada pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024. Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso 2025, e que se refere a (LDO) de 2026.
- b) No exercício de 2024, o PL apresentou um acréscimo de 10,44% em relação a 2023, passando de R\$ 37,666 bilhões para R\$ 41,578 bilhões. O percentual de participação por Poder em relação ao PL, apresentou-se da seguinte forma: Poder Executivo 95,26%, Poder Judiciário 2,51%, Poder Legislativo 1,14%, Ministério Público 0,87%, e Defensoria Pública 0,22%, enquanto que, por Tipo de Administração, apurou os seguintes percentuais: Administração Direta 79,03%, Autarquias 14,51%, Sociedades de Economia Mista 0,61%, Empresas Públicas 0,75%, Fundações 1,78%, e Fundos da Administração Direta 3,32%. Os principais fatores que ocasionaram esse resultado foram:
- Apuração do resultado patrimonial do exercício, positivo em R\$ 3,961 bilhões, constituído por R\$ 3,847 bilhões, oriundos dos órgãos da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, e R\$ 104 milhões, provenientes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Esses valores foram apurados por meio da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas no valor de R\$ 120,385 bilhões - Administrações: Direta, Autarquias, Fundações e Fundos; R\$ 576 milhões - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e as variações patrimoniais diminutivas que totalizaram R\$ 116,538 bilhões e R\$ 472 milhões, respectivamente.
- As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista apresentaram variações positivas, no biênio 2024/2023, nas contas de adiantamento para futuro aumento de capital, reservas de lucros, lucros e prejuízos acumulados e, resultado do exercício nos seguintes valores: R\$ 90 mil, R\$ 45 mil, R\$ 13 milhões, e R\$ 81 milhões respectivamente, e variação negativa na conta de ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 9 milhões.
- Nas Administrações: Direta, Fundos, Autarquias e Fundações houve acréscimo na conta superávits ou déficits acumulados no valor de R\$ 5,127 bilhões, e decréscimo nas contas: resultado do exercício, e na de ajustes de exercícios anteriores em R\$ 1,309 bilhão e R\$ 183 milhões, em relação ao exercício de 2023.
- c) O PL referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS) é constituído pelo Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV), Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), e pela Unidade Gestora - Encargos IGEPPS, responsável pelo pagamento de despesas não consideradas como previdenciárias tipo: auxílio funeral, salário família, recursos de pequeno valor - RPV etc. Foram apurados no período de 2022 a 2024 os seguintes resultados:
- Em 2022 o resultado patrimonial foi positivo no Plano Financeiro e negativo no Plano Previdenciário em R\$ 257 milhões e R\$ 128 milhões, respectivamente, enquanto no IGEPPS (Administrativo) houve um resultado patrimonial positivo de R\$ 50 milhões. Apurou-se um patrimônio líquido, ao final do exercício, de R\$ 873 milhões no Plano Financeiro, R\$ 3,892 bilhões no Plano Previdenciário e R\$ 02 milhões no (IGEPPS/Administrativo), resultando em um acréscimo em termos percentuais no Plano Financeiro, e (IGEPPS/Administrativo) em relação a 2021, de 41,84%, 468,84%, respectivamente, e um decréscimo de 3,17% no Plano Previdenciário. Essas variações devem-se principalmente, no caso do Plano Financeiro, do saldo positivo de investimentos e aplicações temporárias em curto prazo, das transferências recebidas do Plano Previdenciário, Lei 125/2019 e das receitas referente às compensações financeiras recebidas do Regime Geral de Previdência-RGPS. Quanto ao decréscimo ocorrido no Plano Previdenciário os fatores relevantes foram as despesas intraorçamentárias referente às taxas administrativas pagas ao (IGEPPS/Administrativo), as transferências efetuadas ao Plano Financeiro referente à Lei 125/2019 e aos registros das provisões matemáticas previdenciárias, que também contribuíram para esse decréscimo em seu Patrimônio Líquido.
- Em 2023 o resultado patrimonial foi positivo no Plano Financeiro e negativo no Plano Previdenciário, e no IGEPPS (Administrativo) em R\$ 153 milhões, R\$ -95 milhões, e -37 milhões respectivamente. Apurou-se um patrimônio líquido, ao final do exercício, de R\$ 1,026 bilhão no Plano Financeiro, R\$ 3,797 bilhões no Plano Previdenciário e R\$ 25 milhões no (IGEPPS/Administrativo), resultando em acréscimo em termos percentuais no Plano Financeiro de 17,58%, e decréscimos no (IGEPPS/Administrativo), e Previdenciário, em relação a 2022, de 59,40% e 2,45%, respectivamente. Essas variações devem-se principalmente, no que se refere ao Plano Financeiro aos seguintes fatores: apuração de saldo positivo de investimentos e aplicações temporárias em curto prazo, transferências recebidas do Plano Previdenciário, Lei 125/2019 e ingressos de receitas referente às compensações financeiras recebidas do Regime Geral de Previdência-RGPS. Quanto ao decréscimo ocorrido no Plano Previdenciário os fatores relevantes foram as despesas intraorçamentárias referente às taxas administrativas pagas ao (IGEPPS/Administrativo), as transferências efetuadas ao Plano Financeiro referente à Lei 125/2019 e aos registros das provisões matemáticas previdenciárias, que também contribuíram para esse decréscimo em seu Patrimônio Líquido.
- Em 2024 o resultado patrimonial foi positivo no Plano Previdenciário e no IGEPPS (Administrativo), nos valores de R\$ 572 milhões e R\$ 5 milhões, respectivamente, diferente do Plano Financeiro que apurou resultado patrimonial negativo em R\$ 387 milhões. Quanto ao patrimônio líquido, foram apurados ao final do exercício de 2024, no Plano Previdenciário R\$ 4,365 bilhões, no Plano Financeiro R\$ 486 milhões, e R\$ 35 milhões no (IGEPPS/Administrativo), resultando em acréscimo no Plano Previdenciário de 14,96%, (IGEPPS/Administrativo) de 38,40%. Quanto ao Plano Financeiro houve decréscimo de 55,58%, em relação a 2023. Essa variação deve-se, principalmente, no que se refere ao Plano Previdenciário, da apuração do resultado patrimonial positivo, apurado em 2024, no valor de R\$ 572 milhões. Quanto ao decréscimo ocorrido no Plano Financeiro, deve-se a apuração do resultado patrimonial negativo, e aos registros de ajustes de exercícios anteriores, baixados em 2024, referente a créditos a receber de curto e longo prazos.



| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS<br>ANEXO DE METAS FISCAIS                                                                                                                                                                                    |                       |                       |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS                                                                                                                                                                            |                       |                       |                   |
| 2023                                                                                                                                                                                                                                         |                       |                       |                   |
| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)                                                                                                                                                                                         |                       |                       |                   |
| R\$ 1,00                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                       |                   |
| RECEITAS REALIZADAS                                                                                                                                                                                                                          | 2024<br>(a)           | 2023<br>(b)           | 2022<br>(c)       |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                                                                                                                                                                                                | 21.821.588,19         | 28.703.840,43         | 21.210.122,00     |
| Alienação de Bens Móveis                                                                                                                                                                                                                     | 2.444.079,29          | 8.202.281,77          | 4.403.850,00      |
| Alienação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                    | 14.766.862,76         | 12.987.001,20         | 13.554.203,89     |
| Alienação de Bens Intangíveis                                                                                                                                                                                                                |                       |                       |                   |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                                                                                                                                                                                                        | 4.610.646,14          | 4.454.357,46          | 3.252.068,11      |
| DESPESAS EXECUTADAS                                                                                                                                                                                                                          | 2024<br>(d)           | 2023<br>(e)           | 2022<br>(f)       |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)                                                                                                                                                                                           | 9.998.666,58          | 11.655.731,14         | 7.931.512,58      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                                                                                                                                                                                          | 9.998.666,58          | 11.655.731,14         | 7.931.512,58      |
| Investimentos                                                                                                                                                                                                                                | 9.998.666,58          | 11.655.731,14         | 7.931.512,58      |
| Inversões Financeiras                                                                                                                                                                                                                        |                       |                       |                   |
| Amortização da Dívida                                                                                                                                                                                                                        |                       |                       |                   |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                                                                                                                                                                                                |                       |                       |                   |
| Regime Geral de Previdência Social                                                                                                                                                                                                           |                       |                       |                   |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores                                                                                                                                                                                                 |                       |                       |                   |
| SALDO FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                             | 2024<br>(g)=(a-d)+(h) | 2023<br>(h)=(b-e)+(i) | 2022<br>(i)=(c-f) |
| VALOR (III)                                                                                                                                                                                                                                  | 39.149.541,32         | 27.326.518,71         | 13.278.609,42     |
| FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 11/09/2025 e Hora de emissão 11:10min.                                                                                                                             |                       |                       |                   |
| NOTA: O Demonstrativo da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos RREOLRF, Anexo 11, considera como executada as despesas pagas, enquanto neste Demonstrativo 5, do Anexo de Metas Fiscais, considera as despesas empenhadas. |                       |                       |                   |

- Notas:
- a) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
  - b) A receita de capital oriunda da alienação de ativos, em 2024, totalizou R\$ 21,822 milhões, sendo em sua maioria referente a bens imóveis, correspondendo a 67,67% do total realizado.
  - c) No que se refere às alienações de bens móveis representaram 11,20% do total dessas receitas realizadas, e os rendimentos de aplicações financeiras oriundos das respectivas alienações corresponderam a 21,13%.
  - d) Quanto às despesas empenhadas, com recursos da alienação de ativos, em 2024, totalizaram o valor de R\$ 9,999 milhões, em despesas de capital - investimentos restando um saldo de R\$ 39,150 milhões a ser aplicado nos exercícios seguintes.
  - e) Comparando com 2023, o exercício de 2024 apresentou um acréscimo da arrecadação nas receitas de: alienação de bens imóveis de 13,97%, e nos rendimentos de aplicações financeiras de 3,51%, sendo que, houve decréscimo na alienação de bens móveis de 70,53%, apurando no total arrecadado uma diminuição de arrecadação na ordem de 15,10%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV)

1. HISTÓRICO E ABRANGÊNCIA

A gestão eficiente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Pará é pauta prioritária para o governo, uma vez que assegura a concessão de benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes nos momentos de maior vulnerabilidade social, como nos eventos de incapacidade permanente, morte ou idade avançada.

Diante da relevante finalidade dos recursos geridos pelos regimes próprios de previdência social, bem como da necessidade de serem estabelecidas normas gerais de organização e funcionamento das entidades gestoras desses regimes foi aprovada a Lei Federal nº. 9717, de 27 de novembro de 1998.

A citada legislação introduziu regras de contabilidade e atuarial que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos presentes e futuros aos beneficiários de tais regimes.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, trouxe as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo, estabelecendo normas gerais de contabilidade e atuarial que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos aos beneficiários de tais regimes.

Em sequência, a Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu artigo 40 e, posteriormente, a Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, consolidaram a instituição dos Regimes Próprios de Previdência Social ao estabelecerem que "aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

No âmbito estadual, o sistema previdenciário dos servidores públicos foi estruturado a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002. Em seguida, por meio da Lei Complementar nº. 44/2003 foi criado o Igeprev, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, bem como pelo acompanhamento e controle do Plano de Custeio Previdenciário e pelo gerenciamento do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev e o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

1.1. REGRAS EXCEPCIONAIS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL

1.1.1. Sistema de Proteção Social dos Militares

Os militares estaduais antes vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado passaram a ser regidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), instituído pela lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Assim, conforme legislação atual, eles não integram mais o RPPS/PA.

Na referida lei não há exigência quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial desse sistema, no entanto, a responsabilidade financeira e fiscal é inerente a qualquer despesa pública, independentemente de sua natureza específica. Assim, persiste a necessidade de se gerir com responsabilidade os recursos provenientes das contribuições (militar e patronal) no intuito de garantir a manutenção dos pagamentos dos proventos de inatividade e pensão e auxílio por morte e especial aos seus dependentes.

Portanto, no presente documento, também, será apresentado o resultado atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

Na esfera estadual, o SPSM foi criado a partir da Lei Complementar nº. 142, de 16 de dezembro de 2021, que alterou e revogou alguns dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, da Lei Estadual nº 5.162-A de 16 de outubro de 1984 e da Lei 5.251, de 31 de julho de 1985.

O Sistema de Proteção Social dos Militares visa prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios relativos à inatividade (reserva remunerada/reforma) e à pensão militar. O citado sistema está vinculado ao Igeprev, que passa a denominar-se IGEPPS (Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará), ao qual compete gerir os

benefícios referentes à inatividade e pensão militares, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência e Proteção Social.

No intuito de regulamentar o novo sistema foi publicada a Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe adequações necessárias em alguns dispositivos da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, no tocante à criação da Diretoria de Proteção Social dos Militares, a qual passou a compor a Diretoria Executiva do Instituto (IGEPPS) juntamente com os cargos comissionados de Presidente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Previdência e o Procurador-Chefe, que deverão ter reputação ilibada, formação em nível superior e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Dito de outro modo, os procedimentos operacionais relativos à concessão e pagamento das reservas remuneradas, reformas e pensões por morte e especial da categoria militar continuam a ser geridos pelo IGEPPS, bem como a gestão contábil e o acompanhamento do plano de custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará. Na prática, houve alteração da natureza dos benefícios que deixam de ser previdenciários e passam a serem custeados pela contribuição dos militares e pelo Tesouro Estadual.

1.1.1 Outros pagamentos e serviços de natureza não previdenciária

Além de gerir os benefícios decorrentes do Sistema de Proteção Social dos Militares, o IGEPPS também realiza a gestão contábil e financeira de outros benefícios de natureza assistencial e não previdenciária. São eles: pensão especial militar (a partir do mês de junho do exercício de 2022), auxílio funeral de inativos civis, salário família e as Requisições de Pequeno Valor – RPV, pensão especial, auxílio morte e auxílio-doença. Inclusive a partir de 2024, foi configurada uma UG 840250 para execução orçamentária e financeira de despesas não previdenciárias, cuja denominação é Encargos Administrativos IGEPPS.

2. CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA E DO SPSM

O plano previdenciário e o plano de benefícios do SPSM instituídos garantem aos servidores públicos e militares estaduais os seguintes benefícios:

- a) Civis:
  - No tocante aos segurados: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e aposentadoria compulsória. Em relação aos dependentes: pensão por morte e a pensão por ausência.



## b) Militares (SPSM):

No tocante aos militares: reserva remunerada a pedido, reserva remunerada "ex officio", reforma "ex officio" por invalidez e reforma "ex officio" por idade. Em relação aos dependentes: pensão por morte, pensão especial e a pensão por ausência.

## 1.2 SINGULARIDADES DA CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS

Apesar das unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social serem parte integrante da administração direta ou indireta do ente público que as instituiu (União, Estado, Distrito Federal ou Município), elas guardam singularidades no tocante às regras de contabilidade pública aplicadas, especialmente relativas aos seguintes aspectos (LIMA E GUIMARÃES, 2009):

(a) visão de longo prazo: a preocupação é que a entidade se perpetue, para que seja possível o cumprimento do seu objeto social.

(b) foco no patrimônio: diferentemente da maioria dos órgãos públicos, a preocupação dos RPPS não está voltada exclusivamente para a execução orçamentária e financeira, mas também para o fortalecimento de seu patrimônio, objetivando garantir as condições de honrar os compromissos previdenciários sob sua responsabilidade.

(c) trazer as provisões para o balanço: as provisões atuariais constituídas são fundamentais, para aferir a capacidade de os RPPS garantirem a cobertura dos compromissos assumidos no momento do ingresso do servidor ao regime.

(d) taxa de administração: a unidade gestora dos RPPS dispõe de um limite de recursos para fazer face aos seus gastos administrativos, que pode ser controlado em conta contábil específica (em caso de opção) e com possibilidade de acumulação, a fim de constituir reserva, para utilização em exercícios posteriores (em caso de alíquota expressamente definida).

(e) carteira de investimentos – objetivando garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos, ou seja, a sustentabilidade do regime, os recursos disponíveis dos RPPS devem ser aplicados conforme as condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, mediante resoluções atualizadas, para que se mantenham as melhores remunerações e os menores riscos para os ativos financeiros dos RPPS.

## 1.3 CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil:

✓ **Finanprev<sup>1</sup>**, vinculado ao IGEPPS, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, constituído por recursos arrecadados das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas (segurado), bem como do Estado (patronal). A finalidade desse fundo é prover recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos beneficiários civis do RPPS Estadual.

A Lei Complementar n.º 112/2016 que alterou a data da segregação de massa entre os Fundos, promovendo a migração das contribuições previdenciárias dos Segurados e do Patronal do Funprev para o Finanprev, de todos os servidores que ingressaram no RPPS até 31 de dezembro de 2016.

Ressalta-se, que diante da insuficiência de recursos, o Tesouro Estadual aporta ao Finanprev, mensalmente, valores complementares para cumprir as obrigações com a massa de servidores inativos e pensionistas a ele vinculados.

✓ **Funprev<sup>2</sup>**, vinculado ao IGEPPS, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

O Funprev é um fundo de natureza contábil, em regime de capitalização, cuja finalidade é prover recursos, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, pensão, reserva remunerada e reforma aos segurados do Regime de Previdência Estadual que ingressaram no Estado, a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme disposto na Lei Complementar n.º 112/2016.

### 1.3.1 Histórico das Alíquotas de contribuição do RPPS/PA

As receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: Estado, Autarquias, Fundações, servidores efetivos, dotações previstas na LOA, créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços,

recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como, pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

Desde a instituição do Regime Próprio de Previdência Estadual as alíquotas de contribuição previdenciária (Segurado e Patronal) vêm sendo majoradas na tentativa de minimizar o déficit da previdência pública estadual, desonerar o Tesouro Estadual e contribuir para o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

#### 1.3.1.1 Contribuição dos servidores públicos ativos, militares ativos, inativos civis, pensionistas civis e inativos militares (Código 0264 - Segurado)

##### 1.3.1.1.1 FINANPREV

##### a) Janeiro de 2002 (LC39/02) a Abril de 2005 (LC49/05):

• Contribuição mensal dos segurados ativos à razão de 8% (oito por cento) sobre a parcela de remuneração ou subsídio;

Os pensionistas militares eram isentos de contribuição para a previdência.

##### b) Abril de 2005 (LC49/05) a Abril de 2020 (LC128/20):

• Contribuição dos segurados ativos, à razão de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição;

• Contribuição dos inativos e pensionistas civis, à razão de 11% sobre a parcela dos proventos que excedia o teto do RGPS. Houve período excepcional de abril de 2005 a janeiro de 2006, no qual os inativos e pensionistas civis contribuíram na base de 11%, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superassem 50% do teto do RGPS.

• No caso de invalidez comprovada, nos termos da lei, percentual de 11% incidia sobre o dobro do teto do RGPS.

• Os inativos e pensionistas militares eram isentos de contribuição para a previdência.

##### c) A partir de Abril de 2020 (LC 128/20):

• Contribuição dos servidores públicos ativos à razão de 14% (catorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição.

• Contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à razão de 14% (catorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o teto do RGPS.

• A categoria militar passou a ser regida por normas específicas aqui demonstradas em subitem específico.

##### 1.3.1.1.2 Funprev

##### a) Janeiro de 2002 (LC39/02) a Abril de 2005 (LC49/05):

• Contribuição mensal do Estado através dos órgãos dos Poderes Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, à razão de 16% (dezesseis por cento) da remuneração e subsídios.

##### b) Abril de 2005 (LC49/05) a Abril de 2020 (LC128/20):

• Contribuição mensal do Estado, à razão de 11% de que trata o inciso III deste artigo, relativa aos servidores que ingressaram no Estado após 11 de janeiro de 2002, obedecerá à mesma razão de contribuição estabelecida para os segurados ativos.

##### c) A partir de Abril de 2020 (LC49/05):

• Contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, relativa aos segurados civis vinculados ao FUNPREV, à razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas.

##### 1.3.1.2 Alíquotas dos Militares do Estado do Pará

No que concerne aos militares estaduais, destaca-se que, por força do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/69 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/19), e por determinação da PGE/PA, passaram a ser aplicadas aos militares ativos, inativos e seus pensionistas, a partir de abril/2020, alíquotas iguais à aplicável às Forças Armadas, no percentual de 9,5% (nove e meio por cento) até dezembro de 2020 e a partir de janeiro de 2021 foi majorada para 10,5%, nos termos da legislação federal.

No período de abril de 2020 a dezembro de 2020, o SPSM ainda estava em fase de estruturação, por esta razão a Contribuição do Estado (Patronal) foi aplicada, provisoriamente, nos mesmos parâmetros aplicados aos civis, ou seja, Militares Finanprev – 18% e Militares Funprev – 11%.

No ano de 2021, em virtude do texto da lei federal e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2021 terem sido omissos no que tange às alíquotas pertinentes ao desconto patronal dos militares, a Secretaria da Fazenda Estadual – SEFA/PA concluiu que não era devida

<sup>1</sup> Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 29.12.2016.

<sup>2</sup> Constituído pelos servidores efetivos que ingressaram no serviço público após 01.01.2017.



a cobrança de tal contribuição, as quais, inclusive, não estavam contempladas nos cálculos contábeis referentes à execução da despesa e da receita de contribuições patronais relativas à categoria militar.

A partir da LC nº. 142/2021, os militares (ativos, reserva, reforma e pensionistas) foram formalmente absorvidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, passando a pertencer a UG específica, totalmente apartada dos fundos financeiro e previdenciário, além de ser dotado de independência patrimonial e financeira.

Portanto, a partir de janeiro de 2022, a contribuição dos militares ativos, inativos e dos beneficiários de pensão por morte militar à razão de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) sobre a totalidade da base de contribuição e a contribuição mensal do Estado, à razão de 18% (dezoito por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados. No caso de insuficiência de recursos, deve o Estado, via contribuição complementar, cobrir a diferença entre o valor das contribuições (segurado e patronal) arrecadadas no mês anterior, e o valor necessário ao pagamento dos benefícios.

1.3.1.3 Contribuição Previdenciária de servidor afastado por licença sem vencimento

A LC nº 128/2020 introduziu a obrigatoriedade de recolhimento previdenciário por parte dos servidores licenciados sem vencimentos. Isto porque, estabelecem os artigos 91-A e 92-A da LC nº 39/2002, que durante o período de licença sem remuneração, o vínculo do servidor com o RPPS Estadual se mantém, razão pelo que o segurado em gozo de licença sem remuneração contribuirá para o regime durante o período de afastamento, recolhendo a contribuição (segurado e patronal), diretamente ao IGEPPS, por meio de documento próprio de arrecadação.

Além disso, apesar dos artigos 87 e 88 da Lei Complementar nº39/2002 estabelecerem em seus textos que as contribuições previdenciárias do Estado e aquelas devidas pelos segurados serão recolhidas ao IGEPPS até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, em virtude da Emenda Constitucional nº 77/2020, a partir da competência Abril/2020, entrou em vigor mudança em relação a data limite para que sejam realizados os repasses das contribuições previdenciárias ao IGEPPS, por intermédio dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Pará.

Neste sentido, a redação do artigo 218 da Constituição do Estado do Pará, trazida com a emenda constitucional nº 77/2020 (artigo 19), determina o repasse das contribuições segurado e patronal até o dia 10 do mês subsequente.

1.4 GESTÃO ÚNICA DO RPPS

A Lei nº. 9.717/98 e, posteriormente, a introdução do §20 no art. 40 da CF/88 pela EC nº. 41/2003 vedam a existência de mais de um regime próprio de previdência social, para os servidores públicos titulares de cargos efetivos no âmbito da União, de cada ente federativo e dos Municípios, bem como proíbe que seja instituída mais de uma unidade gestora para este regime.

A citada exigência representa um grande desafio para a União, Estados e Municípios que, historicamente, realizam a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas de maneira segregada, seja por poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), seja por órgãos distintos, no âmbito de um mesmo poder.

A importância da gestão única dos benefícios previdenciários é inquestionável, uma vez que assegura maior controle dos dados funcionais, financeiros, previdenciários e fiscais dos servidores públicos, evitando a aplicação de entendimentos, rotinas e procedimentos diversos para concessão, manutenção e extinção de benefícios previdenciários.

Ademais, a gestão única do RPPS contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, além de colimir/minimizar a ocorrência de fraudes e facilitar o controle e fiscalização realizada pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, a convergência das bases de dados cadastrais para o órgão Gestor Único Previdenciário (IGEPPS) passou a ser objetivo central das ações do Poder Executivo.

A atual gestão do IGEPPS vem atuando junto aos Poderes Legislativo, Judiciário e demais Órgãos Auxiliares para obtenção de acesso aos dados cadastrais dessas instituições e, posteriormente, viabilizar o processamento da Folha de Inativos e pensionistas pendentes de migração. Como exemplo, destaca-se a parceria firmada entre IGEPPS e demais Poderes, unindo esforços quanto à realização do Censo de ativos e inativos.

3. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

| ANEXO DE METAS FISCAIS<br>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS<br>2022-2024 |              |           |           |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|-----------|--|
| PLANO FINANCEIRO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                                             |              |           |           |  |
| AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)                              |              |           |           |  |
|                                                                                    | R\$ milhares |           |           |  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                    | 2022         | 2023      | 2024      |  |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                                                          | 2.800.215    | 3.805.938 | 3.718.893 |  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                             | 1.006.161    | 1.187.153 | 1.172.468 |  |
| Civil                                                                              | 1.006.161    | 1.187.153 | 1.172.468 |  |
| Ativo                                                                              | 811.806      | 941.824   | 929.836   |  |
| Inativo                                                                            | 163.329      | 208.083   | 206.382   |  |
| Pensionista                                                                        | 33.046       | 37.246    | 36.250    |  |
| Receita de Contribuições Patronais                                                 | 1.613.067    | 1.613.993 | 1.967.748 |  |
| Civil                                                                              | 1.613.067    | 1.613.993 | 1.967.748 |  |
| Ativo                                                                              | 1.301.550    | 1.504.814 | 1.491.493 |  |
| Inativo                                                                            | 259.133      | 347.054   | 413.988   |  |
| Pensionista                                                                        | 52.384       | 62.125    | 62.267    |  |
| Receita Patrimonial                                                                | 41.556       | 421.011   | 49.983    |  |
| Receita Imobiliária                                                                | -            | -         | -         |  |
| Receita de Valores Mobiliários                                                     | 41.556       | 421.011   | 49.983    |  |
| Outras Receitas patrimoniais                                                       | -            | -         | -         |  |
| Receita de Serviços                                                                | -            | -         | -         |  |
| Outras Receitas Correntes                                                          | 137.411      | 283.781   | 528.694   |  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                     | 135.061      | 275.897   | 53.426    |  |
| Demais Receitas Correntes                                                          | 2.350        | 8.094     | 475.268   |  |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                                                           | -            | -         | -         |  |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS<br>(X) = (VIII+IX)                         | 2.800.215    | 3.805.938 | 3.718.893 |  |

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

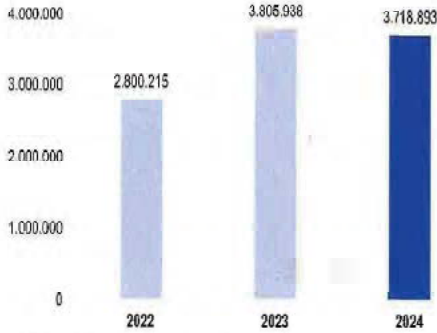
PLANO FINANCEIRO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

| AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)  |            | R\$ milhares |            |  |
|--------------------------------------------------------|------------|--------------|------------|--|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                        | 2022       | 2023         | 2024       |  |
| PREVIDÊNCIA (XII)                                      | 3.913.827  | 4.643.455    | 4.924.615  |  |
| Benefício-Civil                                        | 3.850.978  | 4.428.366    | 4.893.916  |  |
| Aposentadoria                                          | 3.178.602  | 3.708.898    | 4.123.844  |  |
| Pensões                                                | 672.376    | 719.468      | 770.272    |  |
| Aposentadoria e Pensões - DEA                          | -          | -            | -          |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                      | -          | -            | -          |  |
| Outras despesas Previdenciárias                        | 62.849     | 215.089      | 30.699     |  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS         | -          | -            | -          |  |
| Demais Despesas Previdenciárias                        | 62.849     | 215.089      | 30.699     |  |
| Patronal                                               | -          | -            | -          |  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(XIII)=(XI+XII)      | 3.913.827  | 4.643.455    | 4.924.615  |  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)                | -1.113.611 | -837.516     | -1.205.721 |  |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FINANPREV                   |            |              |            |  |
| Recurso para cobertura de insuficiência financeira     | 991.272    | 846.851      | 893.193    |  |
| Aporte de Rendimentos previsto no art. 8º da LC 115/17 | -          | -            | -          |  |
| Outros Aportes para RPPS                               | -          | -            | -          |  |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                |            |              |            |  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                          | 206.767    | 246.313      | 337.408    |  |
| Investimento e Aplicação                               | 422.263    | 439.311      | 2.544      |  |
| Outros Bens e Direitos                                 | -          | -            | -          |  |

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Financeiro de 2024, observa-se que houve uma variação negativa no total da Receita Previdenciária em comparação aos anos anteriores, sendo 2,29% a menor em relação a 2023 e 32,81% a maior quando comparado ao ano de 2022.

Gráfico 1: Evolução da receita previdenciária do Fundo Financeiro 2022-2024



Fonte: Coaf/IGEPPS.

A variação da rentabilidade dos investimentos no Finaprev em 2024 apresentou resultado positivo. Entretanto, ao comparar o exercício de 2024 com 2023 observou-se a variação da rentabilidade menor em 88,13% e de 2023 para 2022, um aumento de 913,12%.

Considerando o advento da Lei Complementar nº125/2019, na qual prevê que os resultados dos investimentos do Funprev são apurados e transferidos na íntegra para o Finaprev, com a finalidade de utilização imediata nas folhas de pagamentos de benefícios previdenciários do mês subsequente a apuração. A discrepância apontada no gráfico abaixo nos anos de 2022 e 2024, comparativamente ao exercício de 2023, refere-se a mudança do roteiro contábil, no qual era efetuado uma ordem bancária que debitava no Funprev e creditava no Finaprev, ocasionando um deslocamento de receitas entre o Fundos. Assim, no exercício de 2024 o referido roteiro foi ajustado e não há mais o deslocamento de receitas.



Gráfico 2: Evolução da rentabilidade dos investimentos no Fundo Financeiro

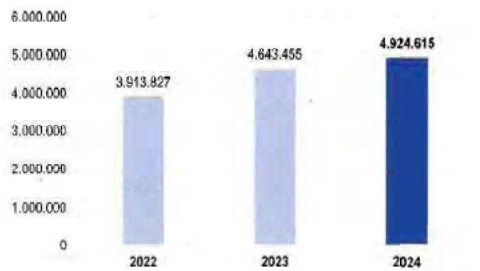
2022-2024



Fonte: Coaf/IGEPPS.

Com relação à Despesa Previdenciária ao Fundo Financeiro observa-se que em 2024 houve uma variação de 6,05% para mais em comparação ao ano de 2023 e uma variação de 25,83% a maior em relação às despesas previdenciárias de 2022. A variação da despesa entre os exercícios 2023-2022 representa uma variação negativa de 15,71%.

Gráfico 3: Evolução da despesa previdenciária do Fundo Financeiro 2022-2024



Fonte: Coaf/IGEPPS.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Financeiro vem apresentando um sistema deficitário nos anos 2022, 2023 e 2024 nos valores de R\$ - 1.113.611,00, R\$ -837.516,00 e R\$ -1.205.721, respectivamente. Na comparação 2024-2023, o resultado previdenciário demonstrou variação negativa de 43,96%.

Ressalte-se que o aumento significativo da receita no Fundo Financeiro - Finanprev originou-se em 2017, com o surgimento da Lei Complementar 112/2016, que alterou a data de corte da segregação de massa e possibilitou a migração da receita dos servidores que outrora pertenciam ao Fundo previdenciário - Funprev, para o Finanprev, com o intuito de reduzir o déficit da previdência estadual e o Aporte do Tesouro Estadual. Destaca-se ainda que o aumento da receita previdenciária se deu em função da reforma da previdência que majorou as alíquotas de 11% para 14% segurado e 18% para 23% patronal (Finanprev), e 11% para 14% segurado e 11% para 14% patronal (Funprev).

Como o Finanprev é um fundo em extinção, há uma tendência de redução no valor das contribuições com o ingresso de segurados para a inatividade e/ou com a concessão de benefícios de pensões, ocasionando a necessidade da cobertura do déficit previdenciário por meio da complementação do Tesouro Estadual em níveis crescentes. A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de Aposentadoria e Pensão.

Figura 1: Evolução da participação dos aportes para cobertura do déficit na despesa total previdenciária (Finanprev), 2022-2024



Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

O percentual da receita de contribuição do regime de repartição simples, no total das despesas previdenciárias para os anos de 2022 a 2024 é apresentado na figura acima e mostra que em 2024, o aporte para cobertura de déficit efetuado pelo governo ficou em 19%.

Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual em 2024, as contribuições dos segurados e patronal contribuíram com aproximadamente R\$0,81 e o tesouro estadual com aproximadamente R\$0,19. Ao analisar o ano de 2024 em relação ao ano de 2023, nota-se um aumento no aporte em 5,47%.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                        | 2022    | 2023    | 2024    |
|--------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                                 | 385.395 | 392.628 | 566.364 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                 | 79.045  | 108.707 | 121.586 |
| Civil                                                  | 79.045  | 108.707 | 121.586 |
| Ativo                                                  | 79.045  | 108.603 | 121.586 |
| Inativo                                                | -       | -       | -       |
| Pensionista                                            | -       | 104     | -       |
| Receita de Contribuições Patronais                     | 72.012  | 112.295 | 123.680 |
| Civil                                                  | 72.012  | 112.295 | 123.680 |
| Ativo                                                  | 72.012  | 112.295 | 123.680 |
| Inativo                                                | -       | -       | -       |
| Pensionista                                            | -       | -       | -       |
| Receita Patrimonial                                    | 234.338 | 171.626 | 321.116 |
| Receita Imobiliária                                    | -       | -       | -       |
| Receita de Valores Mobiliários                         | 234.338 | 171.626 | 321.116 |
| Outras Receitas patrimoniais                           | -       | -       | -       |
| Receita de Serviços                                    | -       | -       | -       |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos    | -       | -       | -       |
| Outras Receitas Correntes                              | -       | -       | -       |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS         | -       | -       | -       |
| Demais Receitas Correntes                              | -       | -       | -       |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                               | -       | -       | -       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                   | -       | -       | -       |
| Amortização de empréstimo                              | -       | -       | -       |
| Outras Receitas de Capital                             | -       | -       | -       |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II) | 385.395 | 392.628 | 566.364 |

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

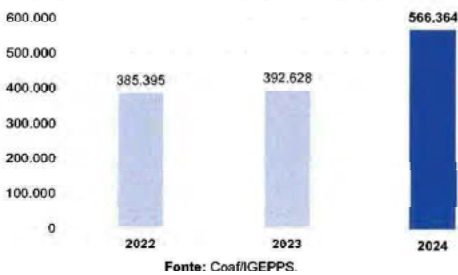
AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ milhares

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III) – (I+II)                  | 2022      | 2023      | 2024      |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| ADMINISTRAÇÃO (IV)                                              | -         | -         | -         |
| Despesas Correntes                                              | -         | -         | -         |
| Despesa de Capital                                              | -         | -         | -         |
| PREVIDÊNCIA (V)                                                 | 194.284   | 222.337   | 456.152   |
| Benefício – Civil                                               | 585       | 883       | 1.096     |
| Aposentadoria                                                   | -         | -         | -         |
| Pensões                                                         | 585       | 883       | 1.096     |
| Aposentadoria e Pensões - DEA                                   | -         | -         | -         |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | -         | -         | -         |
| Outras despesas Previdenciárias                                 | 193.699   | 221.454   | 455.056   |
| Compensação Prev. do RPPS para o RGPS                           | -         | -         | -         |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 | 193.699   | 221.454   | 455.056   |
| Patronal                                                        | -         | -         | -         |
| TOTAL DAS DESPESAS (VI) = (IV+V)                                | 194.284   | 222.337   | 456.152   |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)                       | 191.110   | 170.292   | 110.212   |
| RECURSOS RPPS ARREC. NO EXERCÍCIO ANTERIOR                      | 2022      | 2023      | 2024      |
| VALOR                                                           | 282.507   | -         | -         |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                    | 2022      | 2023      | 2024      |
| VALOR                                                           | 107.718   | 493.492   | 364.151   |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNPREV                              | 2022      | 2023      | 2024      |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                   | -         | -         | -         |
| Plano de amortização – Contribuição Patronal Suplementar        | -         | -         | -         |
| Plano de amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos | -         | -         | -         |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -         | -         | -         |
| Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro                    | -         | -         | -         |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                         | 2022      | 2023      | 2024      |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 11.212    | 89.634    | 42.449    |
| Investimento e aplicações                                       | 4.176.460 | 4.206.902 | 4.344.219 |
| Outros bens e Direitos                                          | -         | 22.291    | 220.723   |

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

Ao avaliar os dados do RREO do Plano Previdenciário de 2024, observa-se que houve uma variação positiva no total da Receita Previdenciária em comparação aos anos anteriores, sendo 44,25% a maior em relação a 2023 e 46,96% a maior quando comparado ao ano de 2022.

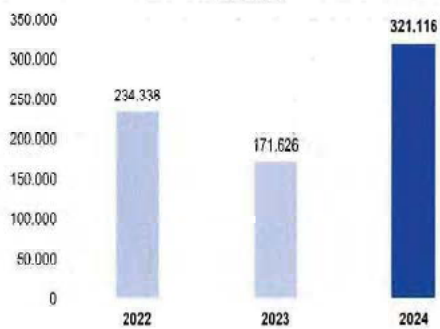
Gráfico 4: Evolução da receita previdenciária do Fundo previdenciário 2022-2024



Fonte: Coaf/IGEPPS.

A variação da rentabilidade dos investimentos do Funprev no exercício 2024, foi positiva em comparação aos exercícios anteriores, com percentual de 87,10% a maior em relação a 2023 e 37,03% comparado a 2022. Em relação ao período 2023-2022, a variação de rentabilidade dos fundos foi negativa, com percentual de aproximadamente 26,76% para menos.

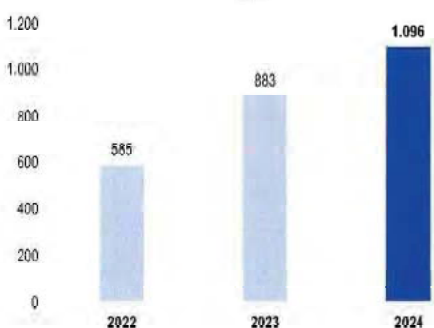
Gráfico 5: Evolução da rentabilidade dos investimentos do Funprev 2022-2024



Fonte: COAF/IGEPPS.

Com relação à Despesa Previdenciária ao Plano Previdenciário observa-se que em 2024, houve uma variação de 24,12% para mais em comparação ao ano de 2023 e 87,35% a maior em relação às despesas previdenciárias de 2022. A variação da despesa entre os exercícios 2023-2022, representa uma variação positiva de 50,94%, conforme demonstrado abaixo.

Gráfico 6: Evolução da despesa previdenciária do Fundo Previdenciário 2022-2024



Fonte: COAF/IGEPPS.

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Plano Previdenciário vem apresentando um sistema superavitário nos anos 2022,2023 e 2024, nos valores de R\$191.110 milhões, R\$170.292 milhões e R\$110.212 milhões, respectivamente.

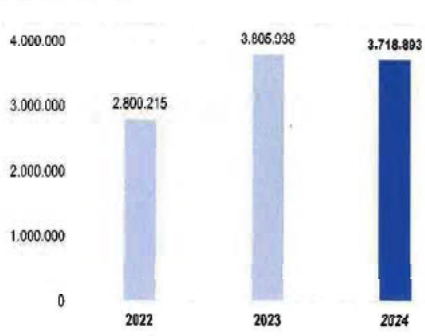
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES SPSM (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

| AMF – Demonstrativo Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II)    |  | R\$ milhares |            |            |
|----------------------------------------------------------|--|--------------|------------|------------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS               |  | 2022         | 2023       | 2024       |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                                |  | 708.862      | 885.990    | 933.508    |
| Receita de Contribuições dos Militares                   |  | 708.862      | 885.990    | 933.508    |
| Militar                                                  |  | 708.862      | 885.990    | 933.508    |
| Ativo                                                    |  | 325.617      | 382.051    | 386.053    |
| Inativo                                                  |  | 303.791      | 410.894    | 465.003    |
| Pensionista                                              |  | 75.501       | 66.366     | 79.975     |
| Outras Receitas de Contribuição                          |  | 2.953        | 4.679      | 2.477      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII)           |  | 708.862      | 885.990    | 933.508    |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)             |  | 2022         | 2023       | 2024       |
| PREVIDÊNCIA (V)                                          |  | 1.699.231    | 2.011.704  | 2.207.630  |
| Inativos                                                 |  | 1.371.604    | 1.626.323  | 1.840.496  |
| Pensões                                                  |  | 277.397      | 313.229    | 360.777    |
| Outras despesas Previdenciárias                          |  | 50.230       | 69.152     | 6.357      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)           |  | 1.699.231    | 2.011.704  | 2.207.630  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)                  |  | -990.369     | -1.125.713 | -1.274.121 |
| TRANSFERÊNCIA DO TESOUREIRO PARA O SPSM                  |  | 2022         | 2023       | 2024       |
| Recursos para o Sistema de Proteção Social dos Militares |  | 1.014.484    | 1.111.447  | 1.271.069  |
| Outras transferências                                    |  | -            | 631        | 1.272      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                  |  | 2022         | 2023       | 2024       |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                            |  | -            | -          | -          |
| Investimento e aplicações                                |  | -            | -          | -          |
| Outros bens e Direitos                                   |  | -            | -          | -          |

Fonte: RREO, BO e IGEPPS (Nuplan e Coaf).

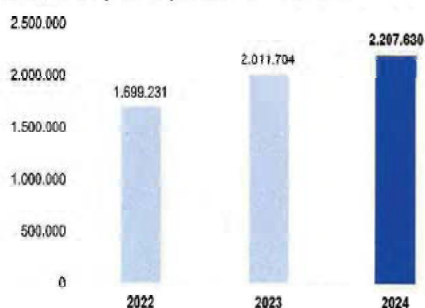
Ao avaliar os dados do RREO do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) de 2023, observa-se que houve uma variação positiva no total da Receita dos Militares ao RPPS do Estado do Pará em comparação aos anos anteriores, sendo 5,36% a maior em relação a 2023, e 31,69% a maior quando comparado ao ano de 2022.

Gráfico 7: Evolução da receita dos Militares 2022-2024



Com relação à Despesa Previdenciária dos Militares ao RPPS do Estado do Pará, observa-se que em 2024, houve uma variação de 9,74% para mais em comparação ao ano de 2023 e uma variação de 29,92% a maior em relação às despesas previdenciárias de 2022. A variação da despesa entre os exercícios 2023-2022 representa uma variação positiva de 18,39%.

Gráfico 8: Evolução da despesa dos Militares 2022-2024



Fonte: COAF/IGEPPS

O Resultado Previdenciário do RPPS do Estado do Pará do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) em 2024, apresenta um sistema deficitário, no valor de R\$ -1.274.121 milhões. O Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) foi segregado em 2021 do Finanprev/Funprev em decorrência das seguintes bases normativas: Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019; Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019; e Decreto-Lei Federal nº 667, de 2/7/1969 (RREO-Sefai/PA,2021).

2. PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2025, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005, LC nº 051/2006 e LC nº 128/2020, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

- Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2016 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev**; e
- Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após janeiro de 2017 denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev**.



## 3. BASE DE DADOS UTILIZADA NO CÁLCULO ATUARIAL

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas por fundo – base: Set./2024

| SERVIDORES - CIVIS | QUANTIDADE    |               | TOTAL          |
|--------------------|---------------|---------------|----------------|
|                    | FINANPREV     | FUNPREV       |                |
| ATIVOS             | 55.168        | 10.658        | 65.826         |
| INATIVOS           | 33.228        | 6             | 33.234         |
| PENSIONISTAS       | 9.292         | 89            | 9.381          |
| <b>TOTAL</b>       | <b>97.688</b> | <b>10.753</b> | <b>108.441</b> |

Fonte: INOVE Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial – 2025.

Tabela 2 – Quantitativo dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas – base: Set./2024

| SERVIDORES - MILITARES | QUANTIDADE    |
|------------------------|---------------|
| ATIVOS                 | 17.378        |
| INATIVOS               | 10.809        |
| PENSIONISTAS           | 4.256         |
| <b>TOTAL</b>           | <b>32.441</b> |

Fonte: INOVE Consultoria Financeira e Atuarial/Avaliação Atuarial – 2025.

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

## a) Hipóteses Financeiras:

- Para os servidores abrangidos pelo **Finanprev**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo **Funprev**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros - Finanprev: usou-se a taxa de 6,14% a.a.;
- Taxa de juros - Funprev: usou-se a taxa de 4,82% a.a.;
- Taxa de juros - SPSM: usou-se a taxa de 4,93% a.a.;
- Crescimento salarial: a taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;
- Crescimento salarial benefício: a taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao ano;
- Taxa administrativa: 2% sobre salários e benefícios;
- Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário: 25 anos;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Teto do RGPS: R\$ 7.786,02;
- Alíquota civil - Finanprev
  - a) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - b) 23,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- Alíquota civil - Funprev
  - a) 14,00% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - b) 14,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- Alíquota militar - SPSM
  - c) 10,50% para os militares ativos, reserva/reforma e pensionistas;

## b) Hipóteses Biométricas

- Novos Entrandos (Funprev): Grupo aberto;
- Novos Entrandos (Finanprev): Grupo fechado;
- Novos Entrandos (SPSM): Grupo aberto;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): IPEA-NS/IPEA-NS;
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IPEA-NS/IPEA-NS;

## c) Hipóteses para cálculo dos Benefícios

- Para os Civis foram utilizadas as regras constantes na emenda constitucional do Estado do Pará nº 77 de 23/12/2019;
- Para os Militares foram utilizadas as regras constantes na Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021.

## 4. RESULTADOS ATUARIAIS DO FINANPREV, FUNPREV E SPSM

BALANÇO ATUARIAL  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - FUNPREV

| 31/12/2024                                        |                         |
|---------------------------------------------------|-------------------------|
| SERVIDORES ATIVOS ATUAIS                          | GERAÇÃO ATUAL           |
| RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)               | 63.826.571,74           |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) | -5.968.018,84           |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) | 69.794.590,58           |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)                            | 4.342.922.859,38        |
| <b>RESULTADO ATUARIAL (C - A - B)</b>             | <b>4.279.096.287,64</b> |

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Verificamos que o Balanço Atuarial do Plano Previdenciário dos Servidores Civis obteve um superávit atuarial de R\$ 4.279.096.287,64 ao confrontarmos as obrigações previdenciárias representadas pelas Reservas Matemáticas Totais com o Patrimônio Líquido em 31/12/2024.

BALANÇO ATUARIAL  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - FINANPREV

| 31/12/2024                                        |                           |
|---------------------------------------------------|---------------------------|
| SERVIDORES ATIVOS ATUAIS                          | 31/12/2023                |
| RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)               | 89.224.031.303,75         |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) | 34.093.012.578,37         |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) | 55.131.018.725,38         |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)                            | 0,00                      |
| <b>RESULTADO ATUARIAL (C - A - B)</b>             | <b>-89.224.031.303,75</b> |

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Observamos que o Balanço Atuarial do Plano Financeiro dos Servidores Civis obteve um déficit atuarial de R\$ 89.224.031.303,75 ao confrontarmos as obrigações previdenciárias representadas pelas Reservas Matemáticas Totais com o Patrimônio Líquido em 31/12/2024.

BALANÇO ATUARIAL  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SPSM

| 31/12/2024                                        |                           |
|---------------------------------------------------|---------------------------|
| SERVIDORES ATIVOS ATUAIS                          | Geração Atual             |
| RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)               | 25.118.011.556,90         |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) | 0,00                      |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) | 25.118.011.556,90         |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)                            | 0,00                      |
| <b>RESULTADO ATUARIAL (C - A - B)</b>             | <b>-25.118.011.556,90</b> |

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Notamos que o Balanço Atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares obteve um déficit atuarial de R\$ 25.118.011.556,90 ao confrontarmos as obrigações previdenciárias representadas pelas Reservas Matemáticas Totais com o Patrimônio Líquido em 31/12/2024.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2024-2099

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                             |                             |                                      |
|-----------|-----------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|           | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS                   | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO     |
|           | (a)                                           | (b)                         | (c) = (a - b)               | (d) = (c)^(nº exerc. Anterior) + (c) |
| 2024      | 245.249.255,58                                | 1.096.241,02                | 244.153.014,54              | 244.153.014,54                       |
| 2025      | 485.745.876,66                                | 28.286.586,77               | 456.459.169,89              | 700.612.204,43                       |
| 2026      | 608.813.594,11                                | 31.381.862,56               | 477.431.731,55              | 1.178.043.935,98                     |
| 2027      | 632.754.260,87                                | 33.118.164,85               | 499.636.096,02              | 1.677.680.032,00                     |
| 2028      | 657.849.013,42                                | 36.833.181,73               | 519.015.831,69              | 2.196.695.883,69                     |
| 2029      | 582.752.271,64                                | 42.503.389,91               | 540.248.881,73              | 2.736.944.745,42                     |
| 2030      | 609.313.107,95                                | 45.462.980,37               | 563.850.114,58              | 3.300.794.860,00                     |
| 2031      | 637.281.910,35                                | 49.772.364,71               | 587.509.545,64              | 3.888.304.375,64                     |
| 2032      | 666.051.638,76                                | 54.451.616,31               | 611.600.022,45              | 4.499.904.398,09                     |
| 2033      | 695.983.020,96                                | 60.865.525,94               | 635.117.495,02              | 5.135.021.403,11                     |
| 2034      | 726.536.300,86                                | 66.016.473,39               | 660.519.827,47              | 5.795.541.320,58                     |
| 2035      | 758.858.417,79                                | 72.944.629,40               | 685.913.788,39              | 6.481.455.108,97                     |
| 2036      | 791.866.065,88                                | 81.429.402,09               | 710.436.663,77              | 7.181.891.772,74                     |
| 2037      | 826.878.945,05                                | 91.304.873,04               | 734.484.072,01              | 7.926.375.844,75                     |
| 2038      | 860.647.152,55                                | 101.074.656,29              | 759.572.496,26              | 8.685.948.341,01                     |
| 2039      | 896.630.735,87                                | 115.180.121,76              | 781.470.613,91              | 9.467.418.954,92                     |
| 2040      | 932.519.013,15                                | 128.095.839,54              | 803.423.173,61              | 10.270.842.328,53                    |
| 2041      | 969.568.206,34                                | 146.143.313,68              | 823.424.892,66              | 11.094.267.321,19                    |
| 2042      | 1.006.805.132,24                              | 167.420.749,81              | 839.384.382,43              | 11.933.655.603,62                    |
| 2043      | 1.043.636.160,92                              | 189.486.684,60              | 854.149.556,32              | 12.787.805.159,94                    |
| 2044      | 1.081.002.237,00                              | 213.266.493,17              | 867.735.743,83              | 13.655.540.898,77                    |
| 2045      | 1.118.431.457,45                              | 237.569.516,65              | 880.761.940,80              | 14.536.302.839,57                    |
| 2046      | 1.156.327.866,95                              | 265.117.703,85              | 891.210.163,10              | 15.427.513.002,67                    |
| 2047      | 1.193.874.446,77                              | 297.931.931,66              | 895.942.515,11              | 16.323.455.517,36                    |
| 2048      | 1.230.430.650,44                              | 329.613.332,69              | 900.817.317,75              | 17.224.281.835,83                    |
| 2049      | 1.267.467.235,40                              | 365.989.419,19              | 901.477.816,21              | 18.125.759.652,04                    |
| 2050      | 1.303.071.954,64                              | 404.106.224,72              | 898.965.729,92              | 19.024.725.361,96                    |
| 2051      | 1.338.134.204,29                              | 442.508.160,66              | 895.626.043,63              | 19.920.351.425,59                    |
| 2052      | 1.372.763.361,01                              | 477.306.584,54              | 895.456.776,47              | 20.815.806.222,06                    |
| 2053      | 1.408.104.231,69                              | 512.152.062,18              | 895.952.169,51              | 21.711.760.391,57                    |
| 2054      | 1.443.628.067,50                              | 539.926.812,44              | 903.701.255,06              | 22.615.462.646,63                    |
| 2055      | 1.480.886.324,90                              | 566.430.593,02              | 914.455.731,88              | 23.529.918.378,51                    |
| 2056      | 1.518.828.347,14                              | 590.679.384,01              | 928.148.963,13              | 24.458.067.341,64                    |
| 2057      | 1.557.902.598,10                              | 607.135.512,15              | 950.767.073,95              | 25.408.834.415,59                    |
| 2058      | 1.599.744.736,41                              | 620.458.466,02              | 979.286.272,39              | 26.386.126.687,98                    |
| 2059      | 1.643.912.528,79                              | 631.199.952,86              | 1.012.712.575,93            | 27.400.833.263,91                    |
| 2060      | 1.690.513.884,48                              | 635.879.066,39              | 1.054.634.817,79            | 28.455.467.881,70                    |
| 2061      | 1.740.732.680,25                              | 635.715.839,28              | 1.105.016.840,97            | 29.560.483.722,87                    |
| 2062      | 1.794.732.816,34                              | 632.343.715,41              | 1.162.389.100,93            | 30.722.874.523,80                    |
| 2063      | 1.852.840.400,38                              | 628.460.791,01              | 1.224.379.609,37            | 31.949.052.622,97                    |
| 2064      | 1.914.098.678,29                              | 618.177.843,70              | 1.295.920.834,59            | 33.244.673.457,56                    |
| 2065      | 1.979.730.988,55                              | 608.529.073,13              | 1.371.201.915,42            | 34.616.075.372,98                    |



|      |                  |                |                  |                    |
|------|------------------|----------------|------------------|--------------------|
| 2066 | 2.049.388.826,07 | 597.322.344,58 | 1.452.066.481,49 | 38.098.141.854,47  |
| 2067 | 2.123.395.179,71 | 595.257.450,24 | 1.538.137.729,07 | 37.030.279.060,54  |
| 2068 | 2.201.789.484,86 | 572.333.024,22 | 1.629.456.460,64 | 39.235.736.044,18  |
| 2069 | 2.284.820.780,63 | 558.566.135,18 | 1.726.254.645,45 | 40.961.990.889,63  |
| 2070 | 2.372.751.797,12 | 543.960.865,46 | 1.828.791.111,66 | 42.790.781.801,29  |
| 2071 | 2.465.665.894,63 | 526.499.377,86 | 1.939.166.516,77 | 44.728.148.088,47  |
| 2072 | 2.564.166.168,27 | 512.183.534,56 | 2.052.281.333,71 | 46.730.429.922,18  |
| 2073 | 2.668.872.652,81 | 495.039.838,57 | 2.173.862.814,24 | 48.854.292.736,42  |
| 2074 | 2.779.422.686,87 | 476.888.843,02 | 2.302.423.843,85 | 51.256.716.583,27  |
| 2075 | 2.896.471.490,84 | 458.174.689,67 | 2.438.296.801,17 | 53.895.013.384,44  |
| 2076 | 3.020.390.726,86 | 438.576.368,50 | 2.581.814.358,26 | 56.276.827.742,70  |
| 2077 | 3.151.571.509,11 | 418.255.737,71 | 2.733.315.771,40 | 59.010.143.514,10  |
| 2078 | 3.290.423.554,97 | 397.200.911,01 | 2.893.242.643,96 | 61.903.296.157,40  |
| 2079 | 3.437.376.488,45 | 375.738.821,35 | 3.061.637.667,10 | 64.964.923.824,56  |
| 2080 | 3.592.879.777,94 | 353.729.865,58 | 3.239.149.911,06 | 68.204.073.735,62  |
| 2081 | 3.757.102.971,29 | 331.370.349,33 | 3.425.732.622,96 | 71.630.106.358,58  |
| 2082 | 3.931.436.859,32 | 308.730.942,94 | 3.622.646.116,38 | 75.252.752.474,96  |
| 2083 | 4.115.402.192,87 | 286.124.689,09 | 3.829.267.604,78 | 79.082.110.079,74  |
| 2084 | 4.310.102.751,42 | 263.557.044,90 | 4.046.545.706,52 | 83.128.655.786,28  |
| 2085 | 4.515.823.177,79 | 241.218.069,24 | 4.274.605.108,55 | 87.403.260.894,81  |
| 2086 | 4.733.230.293,64 | 219.282.873,37 | 4.513.947.420,27 | 91.917.208.151,09  |
| 2087 | 4.962.924.067,70 | 197.917.609,21 | 4.765.006.458,49 | 96.692.214.779,57  |
| 2088 | 5.205.528.039,89 | 177.253.709,75 | 5.028.244.339,10 | 101.710.459.106,67 |
| 2089 | 5.461.690.542,81 | 157.533.516,52 | 5.304.157.026,29 | 107.014.616.170,86 |
| 2090 | 5.732.085.412,58 | 138.808.039,51 | 5.593.277.373,07 | 112.607.895.543,93 |
| 2091 | 6.017.413.082,70 | 121.221.714,40 | 5.896.191.368,30 | 118.504.086.912,23 |
| 2092 | 6.318.402.697,86 | 104.890.138,48 | 6.213.512.559,38 | 124.717.609.471,41 |
| 2093 | 6.636.813.024,10 | 89.854.275,04  | 6.545.958.749,06 | 131.263.568.820,47 |
| 2094 | 6.970.437.686,62 | 76.162.213,30  | 6.894.245.473,32 | 138.157.814.193,79 |
| 2095 | 7.323.101.624,30 | 63.915.036,32  | 7.259.186.587,98 | 145.417.000.781,77 |
| 2096 | 7.694.670.840,68 | 53.014.973,23  | 7.641.655.867,45 | 153.058.656.649,22 |
| 2097 | 8.080.051.305,75 | 43.459.594,12  | 8.042.591.711,63 | 161.101.248.360,85 |
| 2098 | 8.488.163.878,61 | 35.192.368,79  | 8.463.001.511,82 | 169.564.249.872,67 |
| 2099 | 8.932.087.581,77 | 28.138.038,61  | 8.903.949.543,16 | 178.468.209.414,83 |

Fonte: Inova Consultoria Analisa, LIO Responsável: JOSEPHY.

Notas - FUNPREV:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 03/01/2025 com dados de setembro de 2024.
- (2) Este demonstrativo atrela os seguintes índices:  
Quantidade de servidores ativos: 10.658  
a) Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 71.889,022,82;  
ou seja: média dos servidores ativos: 36,1 anos;  
b) Média mensal projetada para entrada no aposentadoria programada, dos servidores ativos: 63,2 anos;  
Quantidade de aposentados: 9  
a) Período mensal dos aposentados: R\$ 78.393,33;  
b) Média mensal dos aposentados: 55,2 anos;  
Quantidade de pensionistas: 99  
a) Tabela atuarial dos pensionistas: R\$ 425.355,32;  
b) Média mensal dos pensionistas: 38,0 anos;  
(3) Taxa de Juros Real: 5,14% ao ano;  
(4) Tabela de Mortalidade de Vida (taxa laborativa): IPEA/NS/PEA-NS;  
(5) Tabela de Mortalidade de Vida (taxa pós-laborativa): IPEA/NS/PEA-NS;  
(6) Tabela de Censura em Fértilidade: ALVARO VINDAS;  
(7) Tabela de Mortalidade de Invalidez: IPEA/NS/PEA-NS;  
(8) Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano;  
(9) Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano;  
(10) Retenções: Não consideradas;  
(11) Novos casados: Somente geração atual;  
(12) Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre o total da contribuição dos servidores ativos.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

| 2024-2099                              |                  |                  |                    |                      | R\$ 1,00        |                 |
|----------------------------------------|------------------|------------------|--------------------|----------------------|-----------------|-----------------|
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                  |                  |                    |                      |                 |                 |
| EXERCÍCIO                              | RECEITAS         |                  | DESPESAS           |                      | RESULTADO       |                 |
|                                        | PREVIDENCIÁRIAS  |                  | PREVIDENCIÁRIAS    |                      | PREVIDENCIÁRIO  |                 |
|                                        | (a)              | (b)              | (c)                | (d)                  | (e) = (a) - (b) | (f) = (c) - (d) |
| 2024                                   | 3.140.217.144,35 | 4.892.260.079,73 | (1.752.042.932,38) | (1.752.042.932,38)   |                 |                 |
| 2025                                   | 2.641.083.136,22 | 7.466.580.080,48 | (4.825.496.944,26) | (6.577.539.856,64)   |                 |                 |
| 2026                                   | 2.570.354.261,04 | 7.543.293.207,20 | (4.972.938.945,26) | (11.650.438.901,90)  |                 |                 |
| 2027                                   | 2.511.907.206,42 | 7.676.265.545,28 | (5.164.358.248,84) | (16.714.797.050,74)  |                 |                 |
| 2028                                   | 2.426.226.787,00 | 7.687.029.807,36 | (5.260.803.020,36) | (21.975.600.071,12)  |                 |                 |
| 2029                                   | 2.377.070.948,12 | 7.736.833.808,45 | (5.359.762.860,33) | (27.335.362.931,45)  |                 |                 |
| 2030                                   | 2.310.138.136,33 | 7.870.087.799,52 | (5.559.951.983,19) | (32.695.314.594,64)  |                 |                 |
| 2031                                   | 2.274.237.188,92 | 7.712.810.845,76 | (5.438.573.656,84) | (38.133.688.251,48)  |                 |                 |
| 2032                                   | 2.200.510.893,62 | 7.684.285.638,35 | (5.483.774.744,73) | (43.617.462.996,21)  |                 |                 |
| 2033                                   | 2.145.126.060,94 | 7.713.430.404,65 | (5.568.306.343,61) | (49.185.768.330,82)  |                 |                 |
| 2034                                   | 2.067.716.636,73 | 7.668.250.473,58 | (5.601.533.836,85) | (54.787.302.176,87)  |                 |                 |
| 2035                                   | 2.004.895.424,02 | 7.665.313.457,73 | (5.660.420.033,71) | (60.447.210.210,38)  |                 |                 |
| 2036                                   | 1.928.882.251,52 | 7.641.264.368,81 | (5.714.382.117,29) | (66.162.112.327,67)  |                 |                 |
| 2037                                   | 1.848.715.528,47 | 7.615.760.323,14 | (5.767.034.794,67) | (71.929.147.122,34)  |                 |                 |
| 2038                                   | 1.768.307.339,51 | 7.592.052.660,31 | (5.793.745.326,80) | (77.722.892.449,14)  |                 |                 |
| 2039                                   | 1.688.987.459,35 | 7.507.909.950,23 | (5.818.922.490,88) | (83.541.814.940,03)  |                 |                 |
| 2040                                   | 1.606.730.474,30 | 7.432.595.255,42 | (5.826.864.781,12) | (89.367.679.721,42)  |                 |                 |
| 2041                                   | 1.528.379.009,23 | 7.343.189.693,12 | (5.816.810.683,89) | (95.184.490.405,03)  |                 |                 |
| 2042                                   | 1.448.793.469,65 | 7.236.891.711,71 | (5.792.138.242,06) | (100.976.628.847,09) |                 |                 |
| 2043                                   | 1.369.193.030,50 | 7.113.805.405,01 | (5.744.612.374,51) | (106.721.241.021,60) |                 |                 |
| 2044                                   | 1.294.873.585,71 | 6.985.787.706,54 | (5.670.914.120,83) | (112.392.155.142,43) |                 |                 |
| 2045                                   | 1.224.184.647,56 | 6.806.161.389,80 | (5.584.976.742,04) | (117.977.131.884,47) |                 |                 |
| 2046                                   | 1.154.760.069,80 | 6.634.164.789,18 | (5.479.404.719,38) | (123.458.536.603,85) |                 |                 |
| 2047                                   | 1.088.641.045,70 | 6.491.391.195,34 | (5.342.750.139,64) | (128.799.286.743,49) |                 |                 |
| 2048                                   | 1.028.973.415,91 | 6.218.241.861,17 | (5.188.268.245,26) | (133.987.554.988,75) |                 |                 |
| 2049                                   | 973.672.804,92   | 5.989.741.764,61 | (5.016.068.459,69) | (139.003.603.978,90) |                 |                 |
| 2050                                   | 921.894.654,20   | 5.762.249.306,57 | (4.830.354.952,37) | (143.833.978.100,81) |                 |                 |
| 2051                                   | 872.714.872,98   | 5.500.516.180,32 | (4.627.801.287,34) | (148.461.779.388,15) |                 |                 |
| 2052                                   | 828.061.546,83   | 5.248.271.916,93 | (4.418.158.370,10) | (152.879.935.758,25) |                 |                 |
| 2053                                   | 785.168.026,01   | 4.990.072.194,44 | (4.204.904.168,43) | (157.084.839.926,68) |                 |                 |
| 2054                                   | 743.460.741,16   | 4.731.983.615,56 | (3.988.522.874,40) | (161.073.362.801,08) |                 |                 |
| 2055                                   | 703.793.327,59   | 4.477.071.702,06 | (3.773.280.374,47) | (164.846.881.175,59) |                 |                 |
| 2056                                   | 664.915.143,70   | 4.225.887.395,72 | (3.561.072.252,02) | (168.407.723.427,57) |                 |                 |
| 2057                                   | 627.144.069,19   | 3.980.278.432,02 | (3.353.134.363,74) | (171.760.857.791,31) |                 |                 |
| 2058                                   | 590.354.055,73   | 3.740.585.751,90 | (3.150.231.696,17) | (174.911.089.467,48) |                 |                 |
| 2059                                   | 554.592.591,47   | 3.507.670.078,25 | (2.953.077.486,78) | (177.864.166.974,26) |                 |                 |
| 2060                                   | 519.890.075,85   | 3.282.089.681,56 | (2.762.229.605,71) | (180.826.396.580,07) |                 |                 |
| 2061                                   | 486.278.152,70   | 3.064.187.958,98 | (2.577.914.806,78) | (183.204.316.387,85) |                 |                 |
| 2062                                   | 453.875.977,09   | 2.854.312.958,25 | (2.400.436.981,16) | (185.804.753.369,01) |                 |                 |
| 2063                                   | 422.705.048,71   | 2.652.661.950,35 | (2.229.956.901,64) | (187.834.710.270,55) |                 |                 |
| 2064                                   | 392.812.436,30   | 2.459.380.989,66 | (2.066.568.553,36) | (189.901.278.824,01) |                 |                 |
| 2065                                   | 364.225.560,13   | 2.274.637.844,30 | (1.910.312.384,17) | (191.811.591.208,16) |                 |                 |
| 2066                                   | 336.936.103,31   | 2.098.152.894,57 | (1.761.216.791,26) | (193.572.807.999,44) |                 |                 |

|      |                |                  |                    |                      |
|------|----------------|------------------|--------------------|----------------------|
| 2067 | 310.957.997,71 | 1.930.144.649,27 | (1.619.186.651,56) | (195.191.994.851,00) |
| 2068 | 286.265.499,56 | 1.770.449.546,20 | (1.484.184.046,64) | (196.676.178.897,84) |
| 2069 | 262.841.635,12 | 1.618.931.505,44 | (1.356.098.570,32) | (198.032.268.287,96) |
| 2070 | 240.602.637,79 | 1.473.454.127,89 | (1.234.781.296,10) | (199.287.059.558,06) |
| 2071 | 219.893.308,31 | 1.339.864.114,71 | (1.120.170.806,40) | (200.387.230.364,46) |
| 2072 | 199.898.355,26 | 1.212.029.864,15 | (1.012.131.528,89) | (201.399.361.893,35) |
| 2073 | 181.243.655,10 | 1.091.778.749,93 | (910.535.094,83)   | (202.309.896.968,18) |
| 2074 | 163.693.840,85 | 979.895.210,67   | (818.291.369,82)   | (203.125.188.350,00) |
| 2075 | 147.221.389,11 | 873.626.677,71   | (726.395.288,60)   | (203.651.493.546,60) |
| 2076 | 131.796.587,73 | 775.282.442,05   | (643.485.854,35)   | (204.494.979.500,95) |
| 2077 | 117.393.481,02 | 684.126.770,89   | (566.733.289,87)   | (205.061.712.790,82) |
| 2078 | 103.990.644,08 | 609.943.560,29   | (495.952.916,21)   | (205.557.665.707,03) |
| 2079 | 91.564.716,16  | 522.096.323,28   | (431.041.605,12)   | (205.988.707.312,15) |
| 2080 | 80.100.917,14  | 451.979.891,75   | (371.879.074,61)   | (206.390.588.366,76) |
| 2081 | 69.578.264,58  | 387.896.513,47   | (318.320.248,89)   | (206.678.906.635,65) |
| 2082 | 59.860.509,74  | 330.177.451,40   | (270.196.941,66)   | (206.949.103.577,31) |
| 2083 | 51.285.420,60  | 278.605.024,03   | (227.319.603,43)   | (207.176.423.172,55) |
| 2084 | 43.469.004,98  | 232.919.146,67   | (189.450.135,74)   | (207.365.873.308,29) |
| 2085 | 36.500.169,19  | 192.831.426,79   | (156.331.257,60)   | (207.522.204.568,00) |
| 2086 | 30.347.883,52  | 158.020.339,24   | (127.672.455,72)   | (207.649.877.021,61) |
| 2087 | 24.970.189,16  | 126.112.560,62   | (103.142.371,46)   | (207.750.019.383,07) |
| 2088 | 20.321.763,55  | 102.724.213,74   | (82.402.450,19)    | (207.835.421.843,28) |
| 2089 | 16.350.646,30  | 81.428.998,40    | (65.078.352,10)    | (207.900.500.195,36) |
| 2090 | 13.000.796,77  | 63.810.648,20    | (50.809.851,43)    | (207.951.310.046,79) |
| 2091 | 10.212.480,57  | 48.423.277,13    | (39.210.796,56)    | (207.990.520.843,35) |
| 2092 | 7.924.033,74   | 37.860.787,55    | (30.926.753,81)    | (208.020.447.597,16) |
| 2093 | 6.073.699,34   | 28.574.068,98    | (22.500.369,64)    | (208.043.047.966,80) |
| 2094 | 4.599.809,51   | 21.507.717,15    | (16.907.906,37)    | (208.059.555.873,17) |
| 2095 | 3.444.283,63   | 15.397.031,31    | (12.552.737,40)    | (208.072.509.610,65) |
| 2096 | 2.552.304,83   | 11.816.127,87    | (9.263.822,04)     | (208.081.772.433,69) |
| 2097 | 1.873.353,81   | 8.693.350,27     | (6.819.996,46)     | (208.086.592.430,15) |
| 2098 | 1.365.384,11   | 6.393.824,85     | (5.028.440,74)     | (208.093.820.870,89) |
| 2099 | 990.743,89     | 4.717.663,88     | (3.726.919,99)     | (208.097.347.790,88) |

Fonte: Inova Consultoria Analisa, LIO Responsável: JOSEPHY.

Notas - FUNPREV:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 03/01/2025 com dados de setembro de 2024.
- (2) Este demonstrativo atrela os seguintes índices:  
Quantidade de servidores ativos: 15.148  
a) Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 8



|      |                |                |                  |                     |
|------|----------------|----------------|------------------|---------------------|
| 2074 | 239.814.782,80 | 867.509.270,18 | (567.694.487,38) | (71.253.384.315,99) |
| 2075 | 223.134.454,35 | 748.699.998,23 | (525.565.543,88) | (71.778.930.359,87) |
| 2076 | 207.223.739,26 | 892.745.742,24 | (485.522.002,98) | (72.284.452.362,85) |
| 2077 | 192.064.967,93 | 639.822.235,74 | (447.557.267,81) | (72.712.008.830,66) |
| 2078 | 177.646.919,84 | 589.258.583,18 | (411.611.663,34) | (73.123.621.294,20) |
| 2079 | 163.943.086,85 | 541.571.283,46 | (377.626.194,63) | (73.501.249.468,93) |
| 2080 | 150.934.628,77 | 496.471.081,97 | (345.537.053,20) | (73.846.786.542,03) |
| 2081 | 138.501.226,57 | 453.840.169,46 | (315.248.942,79) | (74.162.035.484,82) |
| 2082 | 126.865.639,24 | 413.560.692,56 | (286.675.053,32) | (74.448.170.538,14) |
| 2083 | 115.791.089,42 | 375.559.094,32 | (259.768.001,90) | (74.708.478.540,04) |
| 2084 | 105.290.857,88 | 339.751.626,16 | (234.460.768,30) | (74.942.939.308,34) |
| 2085 | 95.364.095,55  | 305.054.820,63 | (210.690.725,08) | (75.153.630.033,42) |
| 2086 | 86.067.907,33  | 274.433.164,74 | (188.435.247,41) | (75.342.065.280,83) |
| 2087 | 77.185.016,49  | 244.341.048,39 | (167.656.031,90) | (75.509.721.312,73) |
| 2088 | 68.917.847,74  | 217.252.932,83 | (146.335.085,09) | (75.658.066.397,82) |
| 2089 | 61.196.576,73  | 191.843.317,60 | (130.447.740,87) | (75.788.504.138,89) |
| 2090 | 54.015.517,08  | 168.001.422,42 | (113.985.905,34) | (75.902.490.044,03) |
| 2091 | 47.375.354,62  | 146.295.352,09 | (98.919.997,57)  | (76.001.410.041,60) |
| 2092 | 41.271.347,10  | 126.497.994,76 | (85.226.647,66)  | (76.086.636.689,26) |
| 2093 | 35.898.171,00  | 108.569.240,79 | (72.671.069,79)  | (76.159.507.759,05) |
| 2094 | 30.645.732,84  | 92.460.833,20  | (61.804.800,36)  | (76.221.312.589,41) |
| 2095 | 26.098.877,15  | 78.078.500,78  | (51.979.623,63)  | (76.273.292.183,04) |
| 2096 | 22.041.526,26  | 65.368.523,26  | (43.326.997,00)  | (76.316.619.180,04) |
| 2097 | 18.453.386,21  | 54.237.855,49  | (35.784.468,28)  | (76.352.403.649,32) |
| 2098 | 15.308.538,49  | 44.578.137,43  | (29.269.800,94)  | (76.381.673.250,26) |
| 2099 | 12.579.097,65  | 36.281.811,17  | (23.702.713,51)  | (76.405.375.963,77) |

Fonte: Inova Consultoria Atuarial, LQ Responsável IGEFREY.

Notas – SPISM – MILITAR:

(1) Projeção atuarial elaborada em 03/09/2025 com dados de setembro de 2024.

(2) Base demonstrativa: 10.889.

Quantidade de servidores ativos: 17.376.

a) Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 10.889,516.88.

b) Idade média dos servidores ativos: 39,1 anos.

c) Idade média projetada para o ano em que se aposentaram os servidores ativos: 54,4 anos.

Quantidade de aposentados: 10.889.

a) Projeção mensal dos aposentados: R\$ 143.636.391,76.

b) Idade média dos aposentados: 59,97 anos.

Quantidade de pensionistas: 4.250.

a) Folha mensal dos pensionistas: R\$ 39.365.571,50.

b) Idade média dos pensionistas: 52,1 anos.

(3) Taxa de Juros Real: 4,07% ao ano.

(4) Tabela de Mortalidade de Vida (fase liberação): IPEA-NSIPEA-ANS.

(5) Tabela de Mortalidade de Vida (fase pós-liberação): IPEA-NSIPEA-ANS.

(6) Tabela de Estando em Trânsito: ALVARO VINDAS.

(7) Tabela de Mortalidade de Invalidez: IPEA-NSIPEA-ANS.

(8) Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano.

(9) Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano.

(10) Incidência: Não considerada.

(11) Nova mínima: Semelhante ao atual.

(12) Despesa Administrativa correspondente a 2,00% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual, e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS  
2026

| Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                                  |                               |                                  |                                 |                                  |                                 |                                  |                                 |                                  |
|------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| RECEITA                                        | DESCRIÇÃO                        | RECEITA DE RECEITAS DO ESTADO | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO |
| RECEITA DE RECEITAS DO ESTADO                  | RECEITA DE RECEITAS DO ESTADO    | 11.445.000                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 11.445.000                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO  | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
| RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO               | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO  | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO  | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
| RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO                | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO  | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO  | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
| RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO               | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO  | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO MUNICÍPIO | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |
|                                                | RECEITA DE RECEITAS DO DISTRITO  | 10.889.516                    | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       | 10.889.516                      | 10.889.516                       |

Metodologia e Memória de Cálculo da Renúncia de Receita

No cálculo das projeções de receitas, foram expurgados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2026, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 2.611,2 milhões, conforme quadro abaixo.

Nota-se que a maior parcela dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS, na modalidade crédito presumido. Para 2026, não se observa grandes variações nas estimativas de renúncia, se comparadas com os anos anteriores.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado da Fazenda está constantemente aperfeiçoando a metodologia de cálculo da renúncia de receitas, bem como monitorando e orientando os contribuintes que usufruem de benefícios fiscais sobre a necessidade de escriturar corretamente suas operações, o que contribui para uma melhor apuração dos valores renunciados.

No caso da Política de Incentivos do Estado, por exemplo, o valor da renúncia, antes apurado exclusivamente com base nas Declarações de Informações Fiscais (DIEF), a partir desse ano passou a ser apurado também com base na Escrituração Fiscal Digital (EFD) dos contribuintes, considerando as empresas cujos projetos de incentivo foram aprovados nos últimos três anos (2022, 2023 e 2024).

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados – RTD e outros tratamentos especiais, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamentos nas notas fiscais eletrônicas emitidas em 2024, referentes aos produtos/segmentos/beneficiários contemplados nos regimes diferenciados. O valor estimado da renúncia é igual à diferença entre a arrecadação observada com a adoção dos respectivos regimes diferenciados/especiais e a arrecadação potencial dessas operações em regime de apuração normal.

O quadro também traz projeção de renúncia de receita decorrente de novos incentivos eventualmente concedidos no decorrer do ano, ainda não previsíveis por ocasião da elaboração da LDO, mas estimados com base em novos benefícios concedidos nos últimos três anos via Regulamento do ICMS (Decreto nº 5.676/01) e Leis do IPVA (nº 6.017/96) e ITCD (nº 5.529/89).

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2024 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA estimado pela FAPESP.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO  
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

A projeção da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) é uma exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 4º, § 2º, inciso V), mais especificamente em seu artigo 17, cujo objetivo é garantir a existência de recursos suficientes para a cobertura de novas despesas obrigatórias.

De acordo com o caput do artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Outrossim, o § 2º orienta que o ato de criação das novas DOCCs deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O § 3º, por sua vez, especifica que o aumento permanente de receita é a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Diante disso, para majorar sua receita, o Estado do Pará considerou o crescimento da atividade econômica de caráter exclusivamente tributário proveniente da arrecadação dos impostos ICMS, ITCD, IPVA E IRRF projetados para o exercício de 2026. A metodologia baseou-se na diferença entre a receita reestimada para 2025 e a projetada para 2026 que resultou no valor de R\$ 2.203.462.153 bilhão. Importa ressaltar que a projeção da receita informada pela SEFA leva em consideração, entre outros fatores, as expectativas para os Produto Interno Bruto – PIB, IPCA, esforço de arrecadação e ações de fiscalização, bem como as deduções das renúncias/isenções fiscais.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026

| EVENTOS                                           |  | Valor Previsto para 2026 |
|---------------------------------------------------|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     |  | 2.203.462.154            |
| (-) Transferências Constitucionais                |  | 540.516.855              |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |  | 415.136.326              |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |  | 1.247.208.974            |
| Redução Permanente de Despesa (II)*               |  | 0                        |
| Margem Bruta (III) = (I-II)                       |  | 1.247.208.974            |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |  | 1.235.611.140            |
| Novas DOCC                                        |  | 1.235.611.140            |
| Novas DOCC geradas por PPP**                      |  | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |  | 11.597.834               |

Fonte: SEFA/PA/PAO

Nota: \* Não há previsão para redução permanente de receita. \*\* No Estado do Pará não existem Parcerias Público Privadas (PPP).

A estimativa positiva mantém o resultado crescente das arrecadações dos últimos anos e, aliada ao esforço do equilíbrio fiscal, subsidia projeções capazes de assegurar o equilíbrio das contas públicas. Desse modo, e em consonância com o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, do aumento permanente da receita foram deduzidas as transferências ao FUNDEB e Constitucionais (TCM), resultando em R\$ 1.247.208.974 bilhão, de margem bruta.

Adicionalmente, para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de novos concursos, bem como o crescimento vegetativo da folha. Dessa maneira, o saldo da margem líquida de expansão é estimado em R\$ 11.597.834 milhão. Lembramos que no Estado do Pará não há Parcerias Público Privadas (PPP) e não há projeções para redução permanente das despesas, por isso não foram consideradas.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

| RECEITA E DESPESA - PROJETADA |            |                |            |                |            |                | R\$ milhares |
|-------------------------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|----------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO                 | 2026       | 2026 - S/ RPPS | 2027       | 2027 - S/ RPPS | 2028       | 2028 - S/ RPPS |              |
| RECEITAS CORRENTES            | 61.851.432 | 59.573.257     | 64.437.679 | 62.070.251     | 67.738.633 | 65.279.772     |              |
| Receita de Impostos e Taxas   | 35.301.400 | 35.301.400     | 37.587.181 | 37.587.181     | 39.881.786 | 39.881.786     |              |
| Receita de Contribuição       | 1.912.187  | 404.376        | 1.988.675  | 420.551        | 2.063.846  | 436.448        |              |
| Receita Patrimonial           | 1.678.774  | 1.002.188      | 1.745.925  | 1.042.275      | 1.811.921  | 1.081.673      |              |
| Receitas Financeiras          | 1.599.218  | 922.632        | 1.663.186  | 959.537        | 1.726.055  | 995.807        |              |
| Receitas Não Financeiras      | 79.556     | 79.556         | 82.738     | 82.738         | 85.866     | 85.866         |              |
| Receita Agropecuária          | 36         | 36             | 37         | 37             | 39         | 39             |              |
| Receita Industrial            | 8.930      | 8.930          | 9.287      | 9.287          | 9.638      | 9.638          |              |
| Receita de Serviços           | 1.519.725  | 1.519.725      | 1.580.513  | 1.580.513      | 1.640.257  | 1.640.257      |              |
| Transferências Correntes      | 21.081.116 | 21.081.116     | 21.162.825 | 21.162.825     | 21.954.180 | 21.954.180     |              |
| Demais Receitas Correntes     | 336.975    | 243.197        | 350.454    | 254.798        | 363.701    | 262.486        |              |
| Receitas Intraorçamentárias   | 3.189.942  | 79.993         | 79.993     | 83.193         | 3.442.943  | 86.338         |              |
| RECEITAS DE CAPITAL           | 2.563.248  | 2.563.248      | 2.883.133  | 2.883.133      | 1.232.978  | 1.232.978      |              |
| Operações de Crédito          | 2.231.621  | 2.231.621      | 2.533.369  | 2.533.369      | 864.159    | 864.159        |              |
| Amortização de Empréstimos    | 27.140     | 27.140         | 28.420     | 28.420         | 29.727     | 29.727         |              |
| Alienações de Ativos(VII)     | 19.002     | 19.002         | 19.762     | 19.762         | 20.509     | 20.509         |              |
| Transferência de Capital      | 285.485    | 285.485        | 301.582    | 301.582        | 318.582    | 318.582        |              |
| Outras Receitas de Capital    | -          | -              | -          | -              | -          | -              |              |
| DEDUÇÃO DO FUNDEB             | 6.813.135  | 6.813.135      | 7.214.319  | 7.214.319      | 7.615.690  | 7.615.690      |              |
| DEDUÇÃO TCM                   | 7.640.441  | 7.640.441      | 8.176.493  | 8.176.493      | 8.716.021  | 8.716.021      |              |
| DESPESAS CORRENTES            | 46.330.064 | 41.308.790     | 48.405.750 | 43.183.637     | 51.142.207 | 44.710.210     |              |
| Pessoal e Encargos Sociais    | 27.993.880 | 23.528.226     | 29.113.635 | 24.469.355     | 30.673.576 | 25.394.297     |              |
| Juros e Encargos da Dívida    | 1.590.068  | 1.590.058      | 1.876.154  | 1.876.154      | 1.841.305  | 1.841.305      |              |
| Outras Despesas Correntes     | 16.746.116 | 16.190.507     | 17.415.960 | 16.838.127     | 18.627.325 | 17.474.608     |              |
| DESPESAS DE CAPITAL           | 6.245.797  | 6.214.447      | 6.626.351  | 6.593.747      | 6.039.674  | 6.070.676      |              |
| Investimento                  | 4.287.223  | 4.255.873      | 4.458.712  | 4.426.108      | 3.569.748  | 3.569.748      |              |
| Inversões Financeiras         | 687.162    | 687.162        | 714.649    | 714.649        | 775.038    | 806.039        |              |
| Concessão de Empréstimos      | -          | -              | -          | -              | -          | -              |              |
| Demais Inversões Financeiras  | 687.162    | 687.162        | 714.649    | 714.649        | 775.038    | 806.039        |              |
| Amortização da Dívida         | 1.271.412  | 1.271.412      | 1.452.990  | 1.452.990      | 1.694.889  | 1.694.889      |              |
| RESERVA DE CONTINGENCIA       | 239.685    | 239.685        | 249.273    | 249.273        | 270.336    | 270.336        |              |
| RESERVA DO RPPS               | 335.500    | -              | 348.920    | -              | 378.404    | -              |              |

FONTE: SEFA/SEPLAD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

| RESULTADO PRIMÁRIO             |             |               |             |                |             |            | R\$ milhares |
|--------------------------------|-------------|---------------|-------------|----------------|-------------|------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO                  | 2026        | 2026- S/ RPPS | 2027        | 2027 - S/ RPPS | 2028        | 2028 S/    |              |
| RECEITAS CORRENTES             | 61.851.432  | 59.573.257    | 64.437.679  | 62.070.251     | 67.738.633  | 65.279.772 |              |
| (-) Aplicações Financeira      | 1.599.218   | 922.632       | 1.663.186   | 959.537        | 1.726.055   | 995.807    |              |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES     | 60.252.214  | 58.650.626    | 62.774.493  | 61.110.714     | 66.012.578  | 64.283.964 |              |
| RECEITAS DE CAPITAL            | 2.563.248   | 2.563.248     | 2.883.133   | 2.883.133      | 1.232.978   | 1.232.978  |              |
| (-) Operações de Crédito       | 2.231.621   | 2.231.621     | 2.533.369   | 2.533.369      | 864.159     | 864.159    |              |
| (-) Amortização de Empréstimos | 27.140      | 27.140        | 28.420      | 28.420         | 29.727      | 29.727     |              |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL    | 304.487     | 304.487       | 321.344     | 321.344        | 339.091     | 339.091    |              |
| (-) DEDUÇÃO DO FUNDEB          | 6.813.135   | 6.813.135     | 7.214.319   | 7.214.319      | 7.615.690   | 7.615.690  |              |
| (-) DEDUÇÃO DO TCM             | 7.640.441   | 7.640.441     | 8.176.493   | 8.176.493      | 8.716.021   | 8.716.021  |              |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (A)         | 46.103.125  | 44.501.536    | 47.705.025  | 46.041.246     | 50.019.957  | 48.291.344 |              |
| DESPESAS CORRENTES             | 46.330.064  | 41.308.790    | 48.405.750  | 41.307.482     | 51.142.207  | 44.710.210 |              |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 1.590.068   | 1.590.068     | 1.876.154   | 1.876.154      | 1.841.305   | 1.841.305  |              |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES     | 44.739.996  | 39.718.722    | 46.529.596  | 39.431.328     | 49.300.901  | 42.868.905 |              |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 6.245.797   | 6.214.447     | 6.626.351   | 6.593.747      | 6.039.674   | 6.070.676  |              |
| (-) Concessão de Empréstimos   | -           | -             | -           | -              | -           | -          |              |
| (-) Amortização da Dívida      | 1.271.412   | 1.271.412     | 1.452.990   | 1.452.990      | 1.694.889   | 1.694.889  |              |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL    | 4.974.385   | 4.943.035     | 5.173.360   | 5.140.756      | 4.344.786   | 4.375.787  |              |
| RESERVA DE CONTINGENCIA        | 239.685     | 239.685       | 249.273     | 249.273        | 270.336     | 270.336    |              |
| DESPESA PRIMÁRIA               | 49.954.066  | 44.901.453    | 51.952.229  | 44.821.357     | 53.916.024  | 47.515.029 |              |
| RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)       | (3.850.942) | (399.917)     | (4.247.204) | 1.219.889      | (3.896.066) | 776.315    |              |

- A partir do exercício de 2023,o Estado adota a metodologia de deduzir as Transferências Constitucionais aos Municípios da fonte.  
- O valores de 2025 à 2027 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, excluído as intraorçamentárias. Os valores de 2023 à 2025 referem-se a projeções, excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, da STN, 14ª edição.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA DO ESTADO DO PARÁ

| META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA                      |            |            |            |             | R\$ milhares |
|-------------------------------------------------------|------------|------------|------------|-------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                         | 2025       | 2026       | 2027       | 2028        |              |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                                | 13.905.424 | 16.205.922 | 16.564.354 | 15.293.924  |              |
| Dívida Mobiliária                                     | -          | -          | -          | -           |              |
| Outras Dívidas                                        | 13.905.424 | 16.205.922 | 16.564.354 | 15.293.924  |              |
| DEDUÇÕES (II)                                         | 5.849.818  | 6.239.646  | 6.489.232  | 6.734.525   |              |
| Ativo Disponível                                      | 6.830.923  | 7.138.998  | 7.424.557  | 7.705.206   |              |
| Haveres Financeiros                                   | 406.665    | 425.006    | 442.006    | 458.714     |              |
| (-) Restos a Pagar Processados                        | 1.267.206  | 1.324.357  | 1.377.332  | 1.429.395   |              |
| DCL (III)=(I-II)                                      | 8.055.606  | 9.966.277  | 10.075.122 | 8.559.400   |              |
| RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha) (d) = (a) + (b-c) | 5.102.873  | 1.910.671  | 108.845    | (1.515.722) |              |

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.  
- O valores de 2025 à 2027 são os fixados nas LDOs dos referidos exercícios, os valores de 2023 a 2025 refere-se a projeções.  
- O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

III - MEMÓRIA DE CALCULO DAS DEDUÇÕES DO FUNDEB E TCM

| DADOS TOTAIS  |  | R\$ milhares   |            |            |
|---------------|--|----------------|------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO |  | Valores Brutos |            |            |
|               |  | 2026           | 2027       | 2028       |
| IPVA          |  | 1.557.041      | 1.667.335  | 1.778.378  |
| ITCD          |  | 76.783         | 79.854     | 82.872     |
| ICMS          |  | 26.777.553     | 28.674.368 | 30.584.050 |
| FPE           |  | 12.654.643     | 13.160.829 | 13.658.308 |
| IPI           |  | 630.086        | 655.289    | 680.059    |
| CIDE          |  | 40.043         | 41.645     | 43.219     |
| TOTAL         |  | 41.736.149     | 44.279.320 | 46.826.888 |

FONTE: SEFA/SEPLAD

| A) DESTINADO AO FUNDEB |  | R\$ milhares   |           |           |
|------------------------|--|----------------|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO          |  | Valores Brutos |           |           |
|                        |  | 2026           | 2027      | 2028      |
| IPVA                   |  | 155.704        | 166.734   | 177.838   |
| ITCD                   |  | 15.357         | 15.971    | 16.574    |
| ICMS                   |  | 4.016.633      | 4.301.155 | 4.587.608 |
| FPE                    |  | 2.530.929      | 2.632.166 | 2.731.662 |
| IPI                    |  | 94.513         | 98.293    | 102.009   |
| TOTAL                  |  | 6.813.135      | 7.214.319 | 7.615.690 |

| B) DESTINADO A TCM |  | R\$ milhares   |           |           |
|--------------------|--|----------------|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO      |  | Valores Brutos |           |           |
|                    |  | 2026           | 2027      | 2028      |
| IPVA               |  | 778.520        | 833.668   | 889.189   |
| ICMS               |  | 6.684.388      | 7.168.592 | 7.646.013 |
| FPE                |  | 157.522        | 163.822   | 170.015   |
| CIDE               |  | 10.011         | 10.411    | 10.805    |
| TOTAL              |  | 7.640.441      | 8.176.493 | 8.716.021 |

FONTE: SEFA/SEPLAD

Notas: - Metodologia aplicada a partir da LDO 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS NOVAS DOCCS

R\$ milhares

| DETALHAMENTO RECEITA                      | 2025 REESTIMADA | 2026           | AUMENTO       |
|-------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| IPVA (1112.51)                            | 1.444.419.789   | 1.557.040.838  | 112.621.049   |
| ITCD (1112.52)                            | 73.476.149      | 76.782.575     | 3.306.426     |
| ICMS                                      | 24.840.727.557  | 26.777.552.874 | 1.936.825.317 |
| IR                                        | 3.349.096.883   | 3.499.806.243  | 150.709.360   |
| Aumento Permanente de receita sem dedução | 29.707.720.378  | 31.911.182.530 | 2.203.462.152 |
| Dedução FUNDEB                            | 5.693.832.148   | 6.109.568.473  | 415.736.325   |
| Dedução TCM                               | 6.932.391.783   | 7.472.908.638  | 540.516.855   |
| Saldo final de aumento das receitas       | 12.626.223.931  | 13.582.477.111 | 956.253.180   |
| Total de eventos Pessoal                  |                 |                | 1.109.710.664 |
| Crescimento Vegetativo da Folha           |                 |                | 125.900.476   |
| Novas DOCCS projetadas                    |                 |                | 1.235.611.140 |
| Margem Líquida de expansão                |                 |                | 11.597.832    |

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
ATIVO E INATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO ■  
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL –ATIVO  
2025

PODER:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
MÊS DE REFERÊNCIA:  
BIMESTRE:

LDO, art. 62

| REGIME               | Nº<br>SERVIDORES | VENCIMENTO/<br>SALÁRIO | VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE<br>VENCIMENTO/SALÁRIO |         |        | OUTRAS<br>VANTAGENS | TOTAL |
|----------------------|------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------------|-------|
|                      |                  |                        | GRATIFICAÇÕES                                                | PESSOAS | OUTRAS |                     |       |
| JURIDICO UNICO       |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Superior       |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Medio          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Funcamental    |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL 1              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| CELETISTA            |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Superior       |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Medio          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Funcamental    |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL 2              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TEMPORARIOS          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Superior       |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Medio          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Nivel Funcamental    |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL 3              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| CARGOS COMISSONADOS  |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Com Vinculo          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Sem Vinculo          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL 4              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| FUNCOES GRATIFICADAS |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL 5              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| COLEGIADO            |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Colegiado            |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL 6              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| PENSAO ESPECIAL      |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| Pensão Especial      |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL 7              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL GERAL          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| PREVIDENCIA          |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| FUNPREV              |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| FINANPREV            |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| REGIME GERAL         |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |
| TOTAL PREVIDENCIA    |                  |                        |                                                              |         |        |                     |       |

[illegible]



## ANEXO V

## PRIORIDADES DO ESTADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas e Prioridades da Administração Pública Poder Executivo

2025

| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                                        | OBJETIVO(S)                                                               | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                                    |
|----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Araguaia             | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                                        |
| Araguaia             | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Reforma e Ampliação de 01 Unidade Escolar - DS                                                                                                                     |
| Araguaia             | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-287 Lote 2, Subtrecho: Km 37,50, com Extensão de 29km, no Município de Cumaru do Norte - DS                                |
| Araguaia             | Segurança Pública e Defesa Social               | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência | Construção e Implantação do Grupamento de Bombeiros Militares de Xinguara                                                                                          |
| Araguaia             | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                     | Construção do Comando de Policiamento Regional V                                                                                                                   |
| Baixo Amazonas       | Cultura, Esporte e Lazer                        | Promover Acesso à Leitura, à Arte, à Cultura nas Sociedades Amazônicas,   | Implantação de 02 Bibliotecas Modulares                                                                                                                            |
| Baixo Amazonas       | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                  | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Monte Alegre - DS                                                                                    |
| Baixo Amazonas       | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                  | Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Alter do Chão no Município de Santarém                                                                          |
| Baixo Amazonas       | Economia Sustentável                            | Promover o Turismo como Atividade Econômica Sustentável                   | Construção do Terminal de Cruzeiros Marítimos de Santarém                                                                                                          |
| Baixo Amazonas       | Economia Sustentável                            | Promover uma Economia Inclusiva e de Baixo Carbono                        | Implantação do Parque de Biceconomia e Inovação da Amazônia                                                                                                        |
| Baixo Amazonas       | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                                        |
| Baixo Amazonas       | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Reforma e Ampliação de 01 Unidade Escolar - DS                                                                                                                     |
| Baixo Amazonas       | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover a Regularização Ambiental e Fundiária dos Imóveis Rurais e       | Emissão de 01 Título Coletivo para Remanescentes de Quilombo                                                                                                       |
| Baixo Amazonas       | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Conclusão da Construção e Pavimentação da Rodovia Cuamba Lote I, II e III, Trecho: Entr. PA-255 e PA-427, com Extensão Total de 51,52 km, no Município de Alenquer |

| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                              | OBJETIVO(S)                                                                   | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                |
|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo Amazonas       | Infraestrutura e Logística            | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma           | Construção de Terminal Hidroviário Turístico em Alter do Chão - DS                                                                             |
| Baixo Amazonas       | Infraestrutura e Logística            | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma           | Construção de Trapiche de Carga e Passageiro no Município de Prainha                                                                           |
| Baixo Amazonas       | Segurança Pública e Defesa Social     | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência     | Construção e Implantação do Comando Regional de Bombeiros Militares da Região Baixo Amazonas - DS                                              |
| Baixo Amazonas       | Segurança Pública e Defesa Social     | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência     | Construção e Implantação do Grupamento de Bombeiros Militares de Almerim                                                                       |
| Baixo Amazonas       | Segurança Pública e Defesa Social     | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência     | Construção e Implantação do Grupamento de Bombeiros Militares de Oriximiná                                                                     |
| Baixo Amazonas       | Segurança Pública e Defesa Social     | Prevenir Acidentes de Trânsito                                                | Implantação de CIRETRAN no Município de Junubá                                                                                                 |
| Baixo Amazonas       | Segurança Pública e Defesa Social     | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                         | Construção do Comando de Policiamento Regional I                                                                                               |
| Carajás              | Cultura, Esporte e Lazer              | Promover Acesso à Leitura, à Arte, à Cultura nas Sociedades Amazônicas,       | Implantação de 03 Bibliotecas Modulares                                                                                                        |
| Carajás              | Educação Básica e Profissional        | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                           | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará" - DS                                                                               |
| Carajás              | Educação Básica e Profissional        | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                           | Reforma e Ampliação de 01 Unidade Escolar - DS                                                                                                 |
| Carajás              | Infraestrutura e Logística            | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma           | Conclusão da Duplicação da BR-222, Trecho Rotatória BR-155 / Ponte Dom Eliseu, com Extensão de 4,24 km - DS                                    |
| Carajás              | Infraestrutura e Logística            | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma           | Construção e Pavimentação da PA-160 (Vidinal VS-63), com Extensão de 26,80 km, Trecho Carajás/Entrancamento da BR-155 (Posto 70)               |
| Carajás              | Infraestrutura e Logística            | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma           | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-477, Trecho: Entr. BR-153 / Peim. Urb. PIÇARRA, Subtrecho: Km 8,00 / Km 28,00, com Extensão de 19,7 km |
| Carajás              | Saúde                                 | Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade             | Implantação do Hospital Materno Infantil de Marabá - DS                                                                                        |
| Carajás              | Segurança Pública e Defesa Social     | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência     | Construção e Implantação do Comando Regional de Bombeiros Militares da Região Carajás                                                          |
| Carajás              | Segurança Pública e Defesa Social     | Prevenir Acidentes de Trânsito                                                | Implantação de CIRETRAN no Município de São Domingos do Araguaia                                                                               |
| Carajás              | Segurança Pública e Defesa Social     | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                         | Construção do 1º Batalhão de Polícia Rural                                                                                                     |
| Guajará              | Cidadania, Justiça e Direitos Humanos | Promover Ações de Justiça e Direitos Difusos                                  | Implantação de Unidade Esportiva e Recreativa ParáPaz                                                                                          |
| Guajará              | Cultura, Esporte e Lazer              | Promover a Identificação, Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e | Implantação do Museu da Consciência Negra                                                                                                      |
| Guajará              | Cultura, Esporte e Lazer              | Promover a Identificação, Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e | Implantação do Parque da Cidade                                                                                                                |

| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                                        | OBJETIVO(S)                                                                   | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                       |
|----------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Guajará              | Cultura, Esporte e Lazer                        | Promover a Identificação, Qualificação e Preservação do Patrimônio Material e | Implantação do Porto Futuro Fase II - Ampliação e Urbanismo                                                                                           |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE UNA                                                                                              |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do 10º Setor do Município de Belém                                                           |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do 3º Setor do Município de Belém                                                            |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do Complexo Bolonha - 2ª Etapa                                                               |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Águas Lindas do Município de Ananindeua                                             |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Requalificação do Canal Caraparu com Urbanização e Drenagem - Guamá (980 m) - Trecho: Canal do Tucunduba até Tv. Liberato de Castro                   |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Requalificação do Canal Cipriano com Urbanização e Drenagem - Canudos (1,100 m) - Trecho: Av. Perimetral até Alameda José Alves                       |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Requalificação do Canal Gentil Bittercourt com Urbanização e Drenagem - São Brás (1.450 m) - Trecho: Rua Deodoro de Mendonça até o Canal do Tucunduba |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                      | Requalificação dos Canais Vilela, T. mbó, União e Leal Martins com Urbanização e Drenagem                                                             |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento      | Construir o Viaduto Av. Independência x Br316                                                                                                         |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento      | Construir o Viaduto Av. João Paulo II x Av. Dr. Freitas                                                                                               |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento      | Construir o Viaduto Av. Mário Covas x Av. Independência                                                                                               |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento      | Construir o Viaduto Av. Mário Covas x Av. Três Corações                                                                                               |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Disponibilizar o Acesso aos Serviços Urbanos de Mobilidade e Ordenamento      | Reforma e Revitalização da Estação da Docas e reurbanização do entorno - 1ª Etapa                                                                     |
| Guajará              | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Promover o Acesso à Moradia e Melhorar as Condições de                        | Conclusão das Obras dos Residenciais Liberdade I e III                                                                                                |
| Guajará              | Economia Sustentável                            | Promover o Turismo como Atividade Econômica Sustentável                       | Drenagem, Urbanização e Reurbanização dos Canais Murutucu e Mártir - Trecho Rio Guamá até Av. João Paulo II                                           |
| Guajará              | Economia Sustentável                            | Promover uma Economia Inclusiva e de Baixo Carbono                            | Implantação do Parque de Bioeconomia e Inovação da Amazônia                                                                                           |
| Guajará              | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                           | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                           |
| Guajará              | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                           | Construção de 01 Escola Nova                                                                                                                          |

| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                                        | OBJETIVO(S)                                                           | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                        |
|----------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Guajará              | Governança Pública                              | Prover a Governabilidade e Transparência do Poder Executivo           | Implantação do Programa Energia Limpa                                                                                                                  |
| Guajará              | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma   | Construção de 01 Ponte Estaiada (414,00 x 10,40 x 22,00), sobre o Rio do Maguari, Município de Belém                                                   |
| Guajará              | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma   | Construção de Terminal Hidroviário Turístico de Icoaraci                                                                                               |
| Guajará              | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma   | Construção de Terminal Turístico na Avenida Almirante Tamandaré                                                                                        |
| Guajará              | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma   | Construção de Trapiche Turístico no Município de Ananindeua (Ilha João Pilatos)                                                                        |
| Guajará              | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma   | Construção e Pavimentação da Avenida L. perdade, Trecho: Entr. Av. Perimetral (Belém) / Entr. Rodovia Alça Viária (Marituba), com Extensão de 13,40 km |
| Guajará              | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma   | Expansão do Terminal Hidroviário de Belém Luiz Rebelo Neto                                                                                             |
| Guajará              | Saúde                                           | Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade     | Construção do Novo Prédio da Fundação Hemopa                                                                                                           |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Prevenir Acidentes de Trânsito                                        | Implantação de CIRETRAN no Município de Marituba                                                                                                       |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Realizar a Custódia Penal                                             | Conclusão da Ampliação do Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III                                                                                |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                 | Construção do 10º Batalhão de Polícia Militar                                                                                                          |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                 | Construção do 24º Batalhão de Polícia Militar                                                                                                          |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                 | Construção do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitana                                                                                                 |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                 | Construção do Comando de Policiamento Ambiental                                                                                                        |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                 | Implantação da Delegacia Móvel                                                                                                                         |
| Guajará              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                 | Implementação do Complexo da Diretoria de Polícia Especializada                                                                                        |
| Guamá                | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico              | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Castanhal - DS                                                                           |
| Guamá                | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                   | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                            |
| Guamá                | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                   | Reforma e Ampliação de 01 Unidade Escolar                                                                                                              |
| Guamá                | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover a Regularização Ambiental e Funcionária dos Imóveis Rurais e | Emissão de 04 Títulos Coletivos para Comunidades Quilombolas - DS                                                                                      |



| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                                        | OBJETIVO(S)                                                               | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                          |
|----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Guamá                | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção de um Trapiche de Carga e Passageiro no Município de Marapanim (Vila de Marucazinho)                                                          |
| Guamá                | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-220 Lote 03, Trecho: Entr. PA-136 / Entr. PA-127, Subtrecho: Entr. PA-395 / Entr. PA-127, com Extensão de 11,6km |
| Guamá                | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-322, Trecho: Entr. BR-010 (São Miguel) / Perim. Urbano Bonito, com Extensão de 27,96 km                          |
| Guamá                | Saúde                                           | Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade         | Conclusão da Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Caetano de Odivelas                                                                        |
| Guamá                | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                     | Construção do 2º Batalhão de Polícia Rural                                                                                                               |
| Lago de Tucuruí      | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                              |
| Lago de Tucuruí      | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Escola Nova                                                                                                                             |
| Lago de Tucuruí      | Educação Básica e Profissional                  | Promover a Educação Profissional e Tecnológica                            | Implantação do Projeto Forma Pará Técnico                                                                                                                |
| Lago de Tucuruí      | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover o Ordenamento Territorial e a Gestão Integrada dos Recursos      | Construção de 01 Unidade de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro em Breu Branco                                                                        |
| Lago de Tucuruí      | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover o Ordenamento Territorial e a Gestão Integrada dos Recursos      | Construção de 01 Unidade de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro em Goiandá do Pará                                                                    |
| Lago de Tucuruí      | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover o Ordenamento Territorial e a Gestão Integrada dos Recursos      | Construção de 01 Unidade de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro em Itupiranga                                                                         |
| Lago de Tucuruí      | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover o Ordenamento Territorial e a Gestão Integrada dos Recursos      | Construção de 01 Unidade de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro em Jacundá                                                                            |
| Lago de Tucuruí      | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover o Ordenamento Territorial e a Gestão Integrada dos Recursos      | Construção de 01 Unidade de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro em Nova Ipixuna                                                                       |
| Lago de Tucuruí      | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover o Ordenamento Territorial e a Gestão Integrada dos Recursos      | Construção de 01 Unidade de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro em Novo Repartimento                                                                  |
| Lago de Tucuruí      | Segurança Pública e Defesa Social               | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência | Construção e Implantação do Comando Regional de Bombeiros Militares da Região Lago de Tucuruí                                                            |
| Lago de Tucuruí      | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                     | Construção do 50º Batalhão de Polícia Militar                                                                                                            |
| Marajó               | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                  | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Breves - DS                                                                                |
| Marajó               | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                  | Implantação de Ator Sanitário Municipal em 01 Município da Região Marajó                                                                                 |
| Marajó               | Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e | Ampliar o Acesso ao Serviço Público de Saneamento Básico                  | Implantação de Ator Sanitário Regional em 02 Municípios da Região Marajó                                                                                 |
| Marajó               | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                              |

| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                                        | OBJETIVO(S)                                                               | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                            |
|----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marajó               | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Reforma e Ampliação de 01 Unidade Escolar                                                                                                                  |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Conclusão da Construção de 01 Ponte Mista sobre o Rio Camazinho (360,00 mts X 10,00 mts) no Município de Cachoeira do Arari                                |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Conclusão da Reforma e Adequação de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município de Chaves                                                      |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção de 04 Pontes de Concreto Armado na PA-368, Entroncamento BR-422 Totalizando 400 Metros Lineares, no Município de Portel                         |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção de 05 Trapiches no Município de Muaná                                                                                                           |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção de Terminal Hidroviário de Carga no Município de Gurupá                                                                                         |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção de Trapiche de Carga e Passageiro no Município de Santa Cruz do Arari (Vila do Jenipapo)                                                        |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Implantação e Pavimentação da PA-368- LOTE I, II e III com Extensão Total de 148 km                                                                        |
| Marajó               | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Pavimentação da PA-396 (Estrada do Caracará) - Entre Ponta da Pedras e Entrocamento da PA-154 - LOTE I, II e III, com Extensão Total de 49 km              |
| Marajó               | Saúde                                           | Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade         | Conclusão do Hospital Materno Infantil de Breves - DS                                                                                                      |
| Marajó               | Segurança Pública e Defesa Social               | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência | Construção e Implantação do Posto Avançado de Bombeiros Militares de Portel                                                                                |
| Marajó               | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                     | Implementação de Base Avançada do Grupamento Fluvial - GFLU                                                                                                |
| Rio Casté            | Economia Sustentável                            | Promover o Turismo como Atividade Econômica Sustentável                   | Reurbanização da Orla do Atalaia                                                                                                                           |
| Rio Casté            | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                                |
| Rio Casté            | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Escola Nova                                                                                                                               |
| Rio Casté            | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Reforma e Ampliação de 01 Unidade Escolar                                                                                                                  |
| Rio Casté            | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover a Regularização Ambiental e Funcionária dos Imóveis Rurais e     | Emissão de 02 Títulos Coletivos para Comunidades Quilombolas                                                                                               |
| Rio Casté            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção de Trapiche e Mercado de Peixe no Município de Salinópolis                                                                                      |
| Rio Casté            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Pavimentação da PA-112 Lote I, II e III Trecho: Entr. BR-308 / Entr. BR-316 Subtrecho: Entr. BR-308 / Vila 21 do Montenegro, com Extensão Total de 64,5 km |
| Rio Casté            | Segurança Pública e Defesa Social               | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência | Construção e Implantação do Comando Regional de Bombeiros da Região Rio Casté                                                                              |

| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                                        | OBJETIVO(S)                                                         | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rio Capim            | Cidadania, Justiça e Direitos Humanos           | Promover a Igualdade Racial e Direitos Humanos                      | Implantação de 02 Usinas da Paz na Região Rio Capim                                                                                                                     |
| Rio Capim            | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                 | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                                             |
| Rio Capim            | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                 | Construção de 01 Escola Nova                                                                                                                                            |
| Rio Capim            | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover a Regularização Ambiental e Fundiária dos Imóveis Rurais e | Emissão de 04 Títulos Coletivos para Comunidades Quilombolas                                                                                                            |
| Rio Capim            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-124 Lote 2, Trecho: Vila Cacimbão / Vila Caip, com Extensão de 61,8 km                                                          |
| Rio Capim            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-253 LOTE I e II, Trecho: Parim. Urb. de Capitão Poço / Entr. BR-316, Subtrecho: Perim. Urb. de Capitão Poço, com Extensão       |
| Tapajós              | Cidadania, Justiça e Direitos Humanos           | Promover a Igualdade Racial e Direitos Humanos                      | Implantação de 01 Usina da Paz na Região Tapajós                                                                                                                        |
| Tapajós              | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                 | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará"                                                                                                             |
| Tapajós              | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                 | Construção de 01 Escola Nova                                                                                                                                            |
| Tapajós              | Educação Básica e Profissional                  | Promover a Educação Profissional e Tecnológica                      | Implementação da Educação Profissional e Tecnológica com Uso de Recursos Tecnológicos                                                                                   |
| Tapajós              | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma | Construção de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município de Itaituba                                                                                       |
| Tapajós              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                               | Adequação da Superintendência da Polícia Civil em Itaituba                                                                                                              |
| Tapajós              | Segurança Pública e Defesa Social               | Reduzir a Violência e a Criminalidade                               | Construção do Comando de Policiamento Regional X                                                                                                                        |
| Tocantins            | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                 | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará" - DS                                                                                                        |
| Tocantins            | Educação Básica e Profissional                  | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                 | Reforma e Ampliação de 01 Unidade Escolar                                                                                                                               |
| Tocantins            | Gestão Socioambiental e Ordenamento Territorial | Promover a Regularização Ambiental e Fundiária dos Imóveis Rurais e | Emissão de 05 Títulos Coletivos para Comunidades Quilombolas - DS                                                                                                       |
| Tocantins            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma | Construção de 01 Ponte em Balanço Sucessivo (410,00x10,40x22,00m) sobre o Rio Acará, no Município de Acará - DS                                                         |
| Tocantins            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma | Construção de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município Cametá (Vila de Carapajó) - DS                                                                    |
| Tocantins            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma | Construção de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município de Barcarena                                                                                      |
| Tocantins            | Infraestrutura e Logística                      | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-15* Lotes I, II, III e IV, Trecho: Baião / Breu Branco (Entr. PA-263) Subtrecho: Baião / Km 44-47, com Extensão Total de 140 km |

| REGIÃO DE INTEGRAÇÃO | PROGRAMA                          | OBJETIVO(S)                                                               | META REGIONALIZADA / PRIORIDADE                                                                                                                                          |
|----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tocantins            | Infraestrutura e Logística        | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção e Pavimentação da Rodovia PA-471, Trecho: Entroncamento da PA-151-Perímetro Urbano da Vila do Carmo, com Extensão de 9,3 km                                   |
| Tocantins            | Infraestrutura e Logística        | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção e Pavimentação Rodoviária do Conlombo da Cidade de Acará - ALÇA ACARÁ CIDADE, com Extensão de 5,35 km                                                         |
| Tocantins            | Infraestrutura e Logística        | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Duplicação da Rodovia PA-481, Trecho: Trevo do Pateca/Barcarena, com Extensão 15,97 km                                                                                   |
| Tocantins            | Segurança Pública e Defesa Social | Ampliar a Segurança Contra Incêndio, Cobertura de Situações de Emergência | Construção e Implantação do Comando Regional de Bombeiros Militares da Região Tocantins - DS                                                                             |
| Tocantins            | Segurança Pública e Defesa Social | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                     | Construção do 47º Batalhão de Polícia Militar                                                                                                                            |
| Tocantins            | Segurança Pública e Defesa Social | Reduzir a Violência e a Criminalidade                                     | Construção do Comando de Policiamento Regional IX                                                                                                                        |
| Xingu                | Educação Básica e Profissional    | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Creche do Programa "Creches por Todo Pará" - DS                                                                                                         |
| Xingu                | Educação Básica e Profissional    | Elevar a cobertura da Rede Estadual                                       | Construção de 01 Escola Nova                                                                                                                                             |
| Xingu                | Educação Básica e Profissional    | Promover a Educação Profissional e Tecnológica                            | Implantação do Forma Pará Qualificação                                                                                                                                   |
| Xingu                | Infraestrutura e Logística        | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Conclusão da Construção e Pavimentação da Rodovia Transuruará Lote I e II, Trecho: Entr. BR-230 (Uruará) / Entr. PA-370 (Rio Tutui), Sub-Trecho: Entr. BR-230 (Uruará) / |
| Xingu                | Infraestrutura e Logística        | Ofertar Infraestrutura de Serviço nos Modais de Transporte de Forma       | Construção de Terminal Hidroviário de Carga e Passageiro no Município de Altamira                                                                                        |
| Xingu                | Saúde                             | Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade         | Conclusão do Hospital Materno Infantil de Altamira - DS                                                                                                                  |

\* DS - Demanda da Sociedade



DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o art. 1º do Decreto Estadual de 1º de fevereiro de 2024, que designa o substituto do Governador do Estado no Colegiado Microrregional, que integra a estrutura da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual; e Considerando a exoneração, a pedido, de Ricardo Nasser Sefer do cargo de Procurador-Geral do Estado, pelo Decreto Estadual de 2 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, de 3 de setembro de 2025; e Considerando a nomeação de Ana Carolina Lobo Gluck Paul para exercer o cargo de Procuradora-Geral do Estado, pelo Decreto Estadual de 2 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, de 3 de setembro de 2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual de 1º de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 35.702, de 2 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar a Procuradora-Geral do Estado, ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, substituta do Governador do Estado do Pará na presidência do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), passando automaticamente a representar o Estado do Pará.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de setembro de 2025.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE SETEMBRO DE 2025.**

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 1242746

DECRETO Nº 4893, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 59.186.489,15 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850/09 de janeiro de 2025

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 59.186.489,15 (Cinquenta e nove milhões cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                                | FONTE       | NATUREZA DA DESPESA | VALOR         |
|---------------------------------------|-------------|---------------------|---------------|
| 071011512212978339 - SEOP             | 01500000001 | 339008              | 520,00        |
| 071011512212978339 - SEOP             | 01500000001 | 339036              | 21.694,32     |
| 071011512212978339 - SEOP             | 01500000001 | 339093              | 4.876,48      |
| 071011581215127659 - SEOP             | 01500000001 | 449051              | 500.000,00    |
| 071011751214897568 - SEOP             | 01700000006 | 449051              | 3.140.451,25  |
| 071011751214897568 - SEOP             | 61500000001 | 449051              | 360.999,59    |
| 161011230615118477 - SEDUC            | 01500000002 | 334041              | 28.181.159,73 |
| 251010309215088893 - PGE              | 01501000001 | 339040              | 150.000,00    |
| 261010618115107559 - PMPA             | 01500000001 | 449051              | 1.763.705,47  |
| 261010618115108259 - PMPA             | 01500000001 | 339033              | 23.823.375,00 |
| 281010460815282278 - NGPR             | 01500000001 | 449052              | 245.000,00    |
| 362011424415002263 - Fundação ParáPaz | 01500000001 | 335041              | 245.000,00    |
| 391011412212978338 - SEIRDH           | 01500000001 | 335041              | 20.000,00     |
| 552012312212978338 - PRODEPA          | 01501000061 | 339033              | 174.707,31    |
| 691012369515282293 - SETUR            | 01500000001 | 334041              | 300.000,00    |
| 832010412212978338 - EGPA             | 01500000001 | 339037              | 205.000,00    |
| 901011030115078874 - FES              | 01500100203 | 334141              | 50.000,00     |
|                                       |             | TOTAL               | 59.186.489,15 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| CÓDIGO                         | FONTE       | NATUREZA DA DESPESA | VALOR         |
|--------------------------------|-------------|---------------------|---------------|
| 071011533112978311 - SEOP      | 01500000001 | 339046              | 27.090,80     |
| 161011212212978339 - SEDUC     | 01500100102 | 319011              | 2.329.705,06  |
| 161011212215117603 - SEDUC     | 01500100102 | 449051              | 118.233,89    |
| 161011230615118477 - SEDUC     | 01500100102 | 334041              | 28.181.159,73 |
| 171022884600009038 - Enc. SEFA | 01501000001 | 339047              | 150.000,00    |
| 231011545114897648 - SECIR     | 01500000001 | 449051              | 15.000,00     |
| 231011545115087679 - SECIR     | 01500000001 | 339039              | 5.000,00      |
| 231011545115087724 - SECIR     | 01500000001 | 339039              | 5.000,00      |
| 231011545115087724 - SECIR     | 01500000001 | 449051              | 10.000,00     |

|                                       |             |        |               |
|---------------------------------------|-------------|--------|---------------|
| 231011548214898186 - SECIR            | 01500000001 | 449051 | 7.871,07      |
| 261010612212974668 - PMPA             | 01500000001 | 339030 | 3.360.511,00  |
| 261010612212978338 - PMPA             | 01500000001 | 339039 | 16.251.472,00 |
| 261010612212978339 - PMPA             | 01500000001 | 319012 | 500.000,00    |
| 261010612415108270 - PMPA             | 01500000001 | 339039 | 680.328,00    |
| 261010612815108832 - PMPA             | 01500000001 | 339015 | 542.005,00    |
| 261010612815108833 - PMPA             | 01500000001 | 339036 | 278.390,00    |
| 261010618115108835 - PMPA             | 01500000001 | 339015 | 121.687,00    |
| 261010618115108839 - PMPA             | 01500000001 | 339015 | 724.054,00    |
| 261010630315108277 - PMPA             | 01500000001 | 339015 | 1.447.438,00  |
| 261010642215002272 - PMPA             | 01500000001 | 339015 | 417.490,00    |
| 281010460815282278 - NGPR             | 01500000001 | 339030 | 104.729,04    |
| 291012678114867580 - SEINFRA          | 01700000006 | 449051 | 3.140.451,25  |
| 362011442215008817 - Fundação ParáPaz | 01500000001 | 339030 | 4.166,00      |
| 391011412212978338 - SEIRDH           | 01500000001 | 339039 | 20.000,00     |
| 552012312212974668 - PRODEPA          | 01501000061 | 339030 | 74.707,31     |
| 552012312615082251 - PRODEPA          | 01501000061 | 339040 | 100.000,00    |
| 911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL   | 01500000001 | 339039 | 570.000,00    |
| TOTAL                                 |             |        | 59.186.489,15 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE SETEMBRO DE 2025**

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4894, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.153.119,47 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850/09 de janeiro de 2025

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.153.119,47 (Dois milhões cento e cinquenta e três mil e cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                           | FONTE       | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
|----------------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| 552012312212978338 - PRODEPA     | 02501000061 | 339039              | 1.780.659,02 |
| 702012266215287728 - CODEC       | 02501000061 | 339093              | 114.506,00   |
| 792011854115278370 - IDEFLOR-Bio | 02759000056 | 339014              | 80.000,00    |
| 792011854115278370 - IDEFLOR-Bio | 02759000056 | 339040              | 177.954,45   |
|                                  |             | TOTAL               | 2.153.119,47 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE SETEMBRO DE 2025**

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4895, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 40.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850/09 de janeiro de 2025

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                   | FONTE       | NATUREZA DA DESPESA | VALOR         |
|--------------------------|-------------|---------------------|---------------|
| 901011012115078310 - FES | 01500100203 | 339039              | 941.647,37    |
| 901011012212974668 - FES | 01500100203 | 339030              | 417.455,57    |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339030              | 187.938,42    |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339035              | 1.170.250,00  |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339036              | 107.893,92    |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339037              | 6.311.910,64  |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339039              | 807.756,44    |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339040              | 1.600.933,73  |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339139              | 270.999,69    |
| 901011012212978338 - FES | 01500100203 | 339140              | 423.790,76    |
| 901011012815078924 - FES | 01500100203 | 339018              | 1.125.000,00  |
| 901011030215072324 - FES | 01500100203 | 339039              | 91.457,60     |
| 901011030215078288 - FES | 01500100203 | 335043              | 1.946.089,00  |
| 901011030215078288 - FES | 01500100203 | 339030              | 670.288,66    |
| 901011030215078288 - FES | 01500100203 | 339037              | 2.303.743,48  |
| 901011030215078288 - FES | 01500100203 | 339039              | 7.369.959,49  |
| 901011030215078289 - FES | 01500100203 | 339039              | 4.184.755,97  |
| 901011030215078290 - FES | 01500100203 | 339033              | 66.195,63     |
| 901011030215078309 - FES | 01500100203 | 339039              | 3.626.120,89  |
| 901011030215078876 - FES | 01500100203 | 339039              | 1.681.405,20  |
| 901011030315072326 - FES | 01500100203 | 339039              | 4.694.407,54  |
|                          |             | TOTAL               | 40.000.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE SETEMBRO DE 2025

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 1242740**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 4874 , que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2025.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2025, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025     |       |            |           |           |           |            |
|--------------------------------------------------------|-------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA | FONTE | SETEMBRO   | OUTUBRO   | NOVEMBRO  | DEZEMBRO  | TOTAL      |
| POLÍTICA SOCIAL                                        |       |            |           |           |           |            |
| 10º CRS - Altamira                                     |       |            |           |           |           |            |
| DESPESA CORRENTE                                       |       | 90.208,34  | 61.208,33 | 51.208,33 | 28.875,00 | 231.500,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |       | 90.208,34  | 61.208,33 | 51.208,33 | 28.875,00 | 231.500,00 |
| 01600000049                                            |       | 90.208,34  | 61.208,33 | 51.208,33 | 28.875,00 | 231.500,00 |
| 11º CRS - Marabá                                       |       | 161.500,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 161.500,00 |
| DESPESA CORRENTE                                       |       | 161.500,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 161.500,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |       | 161.500,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 161.500,00 |
| 01600000049                                            |       | 161.500,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 161.500,00 |
| 13º CRS - Cametá                                       |       | 192.100,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 192.100,00 |
| DESPESA CORRENTE                                       |       | 192.100,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 192.100,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |       | 192.100,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 192.100,00 |
| 01600000049                                            |       | 192.100,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 192.100,00 |
| 1º CRS - Belém                                         |       | 83.800,00  | 0,00      | 30.500,00 | 16.000,00 | 130.300,00 |
| DESPESA CORRENTE                                       |       | 83.800,00  | 0,00      | 30.500,00 | 16.000,00 | 130.300,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |       | 83.800,00  | 0,00      | 30.500,00 | 16.000,00 | 130.300,00 |
| 01600000049                                            |       | 83.800,00  | 0,00      | 30.500,00 | 16.000,00 | 130.300,00 |
| 2º CRS - Santa Izabel                                  |       | 94.116,66  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 94.116,66  |
| DESPESA CORRENTE                                       |       | 94.116,66  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 94.116,66  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |       | 94.116,66  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 94.116,66  |
| 01600000049                                            |       | 94.116,66  | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 94.116,66  |
| 3º CRS -                                               |       |            |           |           |           |            |

| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025     |             |                        |           |           |           |            |
|--------------------------------------------------------|-------------|------------------------|-----------|-----------|-----------|------------|
| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA | FONTE       | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |           |           |           | TOTAL      |
|                                                        |             | SETEMBRO               | OUTUBRO   | NOVEMBRO  | DEZEMBRO  |            |
| Castanhal<br>DESPESA CORRENTE                          |             | 76.349,00              | 28.749,00 | 28.749,00 | 15.500,00 | 149.347,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 76.349,00              | 28.749,00 | 28.749,00 | 15.500,00 | 149.347,00 |
| 4º CRS - Capanema<br>DESPESA CORRENTE                  |             | 97.214,00              | 45.214,00 | 39.214,00 | 17.500,00 | 199.142,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 97.214,00              | 45.214,00 | 39.214,00 | 17.500,00 | 199.142,00 |
| 5º CRS - S. M. do Guamã<br>DESPESA CORRENTE            |             | 97.214,00              | 45.214,00 | 39.214,00 | 17.500,00 | 199.142,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 97.214,00              | 45.214,00 | 39.214,00 | 17.500,00 | 199.142,00 |
| 6º CRS - Barcarena<br>DESPESA CORRENTE                 |             | 145.912,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 145.912,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 145.912,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 145.912,00 |
| 6º CRS - Barcarena<br>DESPESA CORRENTE                 |             | 145.912,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 145.912,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 145.912,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 145.912,00 |
| 7º CRS - Região das Ilhas<br>DESPESA CORRENTE          |             | 85.975,66              | 67.975,67 | 55.975,67 | 16.250,00 | 226.177,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 85.975,66              | 67.975,67 | 55.975,67 | 16.250,00 | 226.177,00 |
| 7º CRS - Região das Ilhas<br>DESPESA CORRENTE          |             | 160.665,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 160.665,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 160.665,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 160.665,00 |
| 8º CRS - Breves<br>DESPESA CORRENTE                    |             | 160.665,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 160.665,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 160.665,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 160.665,00 |
| 8º CRS - Breves<br>DESPESA CORRENTE                    |             | 82.656,33              | 48.156,33 | 48.156,33 | 22.250,00 | 201.218,99 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01600000049 | 82.656,33              | 48.156,33 | 48.156,33 | 22.250,00 | 201.218,99 |
| FASEPA<br>DESPESA CORRENTE                             |             | 82.656,33              | 48.156,33 | 48.156,33 | 22.250,00 | 201.218,99 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                              | 01500000001 | 13.059,53              | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 13.059,53  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                              | 01500000001 | 13.059,53              | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 13.059,53  |

| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025     |             |                        |            |            |            |              |
|--------------------------------------------------------|-------------|------------------------|------------|------------|------------|--------------|
| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA | FONTE       | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |            |            |            | TOTAL        |
|                                                        |             | SETEMBRO               | OUTUBRO    | NOVEMBRO   | DEZEMBRO   |              |
| FES                                                    |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 1.482.721,17           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.482.721,17 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                              |             | 1.482.721,17           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.482.721,17 |
|                                                        | 01605000049 | 1.482.721,17           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.482.721,17 |
| FHCGV                                                  |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 650.243,37             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 650.243,37   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES |             | 650.243,37             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 650.243,37   |
|                                                        | 01605000049 | 650.243,37             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 650.243,37   |
| Fund. Santa Casa                                       |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 944.612,80             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 944.612,80   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES |             | 944.612,80             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 944.612,80   |
|                                                        | 01605000049 | 944.612,80             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 944.612,80   |
| HEMOPA                                                 |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 148.427,45             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 148.427,45   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES |             | 148.427,45             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 148.427,45   |
|                                                        | 01605000049 | 148.427,45             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 148.427,45   |
| HOL                                                    |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 224.000,00             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 224.000,00   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |             | 224.000,00             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 224.000,00   |
|                                                        | 01600000049 | 224.000,00             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 224.000,00   |
| HRCA                                                   |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 548.640,48             | 548.640,48 | 548.640,48 | 548.640,48 | 2.194.561,92 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |             | 548.640,48             | 548.640,48 | 548.640,48 | 548.640,48 | 2.194.561,92 |
|                                                        | 01600000049 | 548.640,48             | 548.640,48 | 548.640,48 | 548.640,48 | 2.194.561,92 |
| LACEN                                                  |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 1.489.000,00           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.489.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  |             | 1.489.000,00           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.489.000,00 |
|                                                        | 01600000049 | 1.489.000,00           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.489.000,00 |
| SESPA                                                  |             |                        |            |            |            |              |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 8.640.077,03           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 8.640.077,03 |
| OUTRAS                                                 |             | 7.818.096,05           | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 7.818.096,05 |



| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025     |             |                             |                             |              |              |                                |
|--------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|
| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA | FONTE       | 3º QUADRIMESTRE - 2025      |                             |              |              |                                |
|                                                        |             | SETEMBRO                    | OUTUBRO                     | NOVEMBRO     | DEZEMBRO     | TOTAL                          |
| DESPESAS CORRENTES DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES         | 01605000049 | 7.818.096,05<br>821.980,98  | 0,00<br>0,00                | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 7.818.096,05<br>821.980,98     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES | 01605000049 | 821.980,98                  | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 821.980,98                     |
| DEFESA SOCIAL SEAP                                     |             |                             |                             |              |              |                                |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 197.651,92                  | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 197.651,92                     |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES | 01605000049 | 197.651,92                  | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 197.651,92                     |
| DESENVOLTIME SÓCIO-ECONÔM SEDAP                        |             |                             |                             |              |              |                                |
| DESPESA CORRENTE                                       |             | 261.000,00                  | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 261.000,00                     |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                              |             | 261.000,00                  | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 261.000,00                     |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    | 01500000001 | 261.000,00<br>111.000,00    | 0,00<br>0,00                | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 261.000,00<br>111.000,00       |
| INVESTIMENTOS                                          | 01500000001 | 111.000,00<br>111.000,00    | 0,00<br>0,00                | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 111.000,00<br>111.000,00       |
| GESTÃO Enc. SEFA DESPESA CORRENTE                      |             | 80.567.596,88               | 58.867.315,37               | 393.330,69   | 0,00         | 139.828.242,94                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                             |             | 80.000.000,00               | 58.367.315,37               | 0,00         | 0,00         | 138.367.315,37                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                              | 01500000001 | 80.000.000,00<br>567.596,88 | 58.367.315,37<br>500.000,00 | 393.330,69   | 0,00<br>0,00 | 138.367.315,37<br>1.460.927,57 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    | 01501000001 | 36.615,48                   | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 36.615,48                      |
| AMORTIZACAO E REFINANCIAMEN DA DÍVIDA                  | 01704000026 | 65.402,40                   | 70.000,00                   | 50.000,00    | 0,00         | 185.402,40                     |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                  | 01708000024 | 430.000,00                  | 430.000,00                  | 343.330,69   | 0,00         | 1.203.330,69                   |
| INFR-ESTRUTU E TRANSPORTE                              | 01750000057 | 35.579,00                   | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 35.579,00                      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    |             | 115.482.644,90              | 61.433.488,60               | 0,00         | 0,00         | 176.916.133,50                 |
| INVESTIMENTOS                                          | 01500000001 | 114.000.000,00              | 61.433.488,60               | 0,00         | 0,00         | 175.433.488,60                 |
| SECIR                                                  |             | 114.000.000,00              | 61.433.488,60               | 0,00         | 0,00         | 175.433.488,60                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    | 02500000001 | 1.482.644,90                | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 1.482.644,90                   |
| INVESTIMENTOS                                          | 01754000030 | 1.122.805,41                | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 1.122.805,41                   |
| SECIR                                                  |             | 1.122.805,41                | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 1.122.805,41                   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    |             | 3.823,82                    | 0,00                        | 0,00         | 0,00         | 3.823,82                       |

| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025            |             |                        |                |              |            |                |
|---------------------------------------------------------------|-------------|------------------------|----------------|--------------|------------|----------------|
| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA        | FONTE       | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |                |              |            |                |
|                                                               |             | SETEMBRO               | OUTUBRO        | NOVEMBRO     | DEZEMBRO   | TOTAL          |
| INVESTIMENTOS                                                 | 61500000001 | 3.823,82               | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 3.823,82       |
| POLÍTICA SOCIO-CULTUR                                         |             | 3.823,82               | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 3.823,82       |
| UEPA DESPESA CORRENTE                                         |             | 2.840,90               | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 2.840,90       |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES        | 01605000049 | 2.840,90               | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 2.840,90       |
| SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO Casa Civil DESPESA CORRENTE |             | 947,05                 | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 947,05         |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES        | 01605000049 | 947,05                 | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 947,05         |
| TOTAL                                                         |             | 213.161.589,70         | 121.100.747,78 | 1.195.774,50 | 665.015,48 | 336.123.127,46 |

| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025               |             |                        |                |            |          |                |
|------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------|----------------|------------|----------|----------------|
| PROGRAMA / ORGÃO                                                 | FONTE       | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |                |            |          |                |
|                                                                  |             | SETEMBRO               | OUTUBRO        | NOVEMBRO   | DEZEMBRO | TOTAL          |
| Desenvolviment Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade SECIR | 61500000001 | 3.823,82               | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 3.823,82       |
| Economia Sustentável SEDAP                                       |             | 372.000,00             | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 372.000,00     |
| Encargos Especiais SEFA                                          | 01500000001 | 372.000,00             | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 372.000,00     |
| 01501000001                                                      |             | 194.000.000,00         | 119.800.803,97 | 0,00       | 0,00     | 313.800.803,97 |
| 01501000001                                                      |             | 36.615,48              | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 36.615,48      |
| 01704000026                                                      |             | 65.402,40              | 70.000,00      | 50.000,00  | 0,00     | 185.402,40     |
| 01708000024                                                      |             | 430.000,00             | 430.000,00     | 343.330,69 | 0,00     | 1.203.330,69   |
| 01750000057                                                      |             | 35.579,00              | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 35.579,00      |
| 02500000001                                                      |             | 1.482.644,90           | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 1.482.644,90   |
| Infraestrutura e Logística CPH                                   | 01754000030 | 1.122.805,41           | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 1.122.805,41   |
| Manutenção da Gestão FASEPA                                      | 01500000001 | 12.080.581,22          | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 12.080.581,22  |
| FES                                                              |             | 13.059,53              | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 13.059,53      |
| FHCY DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES                                 | 01605000049 | 1.482.721,17           | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 1.482.721,17   |
| Fund. Santa Casa DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES                     | 01605000049 | 650.243,37             | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 650.243,37     |
| SEOP                                                             | 01605000049 | 944.612,80             | 0,00           | 0,00       | 0,00     | 944.612,80     |

| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 |             |                          |                    |                    |                    |                          |
|----------------------------------------------------|-------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|
| PROGRAMA / ORGÃO                                   | FONTE       | 3º QUADRIMESTRE - 2025   |                    |                    |                    |                          |
|                                                    |             | SETEMBRO                 | OUTUBRO            | NOVEMBRO           | DEZEMBRO           | TOTAL                    |
| Gab. Gov - Casa Civil DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES  | 01605000049 | 947,05                   | 0,00               | 0,00               | 0,00               | 947,05                   |
| HEMOPA DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES                 | 01605000049 | 148.427,45               | 0,00               | 0,00               | 0,00               | 148.427,45               |
| SEAP DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES                   | 01605000049 | 197.651,92               | 0,00               | 0,00               | 0,00               | 197.651,92               |
| SESPA DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES                  | 01605000049 | 8.640.077,03             | 0,00               | 0,00               | 0,00               | 8.640.077,03             |
| UEPA DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES                   | 01605000049 | 2.840,90<br>3.532.137,47 | 0,00<br>799.943,81 | 0,00<br>802.443,81 | 0,00<br>665.015,48 | 2.840,90<br>5.799.540,57 |
| Saúde HOL DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES              | 01600000049 | 224.000,00               | 0,00               | 0,00               | 0,00               | 224.000,00               |
| SESPA DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES                  | 01600000049 | 3.308.137,47             | 799.943,81         | 802.443,81         | 665.015,48         | 5.575.540,57             |
| TOTAL                                              |             | 213.161.589,70           | 121.100.747,78     | 1.195.774,50       | 665.015,48         | 336.123.127,46           |

| ANEXO A PORTARIA Nº 284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 |  |                        |                |              |            |                |
|----------------------------------------------------|--|------------------------|----------------|--------------|------------|----------------|
| FONTE                                              |  | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |                |              |            |                |
|                                                    |  | SETEMBRO               | OUTUBRO        | NOVEMBRO     | DEZEMBRO   | TOTAL          |
| 01500000001 - REC. ORDINARIO                       |  | 194.385.059,53         | 119.800.803,97 | 0,00         | 0,00       | 314.185.863,50 |
| 01501000001 - REC. ORD-O.REC. EXEC.                |  | 36.615,48              | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 36.615,48      |
| 01600000049 - FES - FUNDO A FUNDO                  |  | 3.532.137,47           | 799.943,81     | 802.443,81   | 665.015,48 | 5.799.540,57   |
| 01605000049 - FES - COMPL.PISO ENF                 |  | 12.067.521,69          | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 12.067.521,69  |
| 01704000026 - ROYALTIE                             |  | 65.402,40              | 70.000,00      | 50.000,00    | 0,00       | 185.402,40     |
| 01708000024 - ROYALTIE MINERAL                     |  | 430.000,00             | 430.000,00     | 343.330,69   | 0,00       | 1.203.330,69   |
| 01750000057 - CIDE                                 |  | 35.579,00              | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 35.579,00      |
| 01754000030 - OP.CREDITO INTERNA                   |  | 1.122.805,41           | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 1.122.805,41   |
| 02500000001 - REC. ORDINARIO                       |  | 1.482.644,90           | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 1.482.644,90   |
| 61500000001 - REC.ORD - CONTR.EXT                  |  | 3.823,82               | 0,00           | 0,00         | 0,00       | 3.823,82       |
| TOTAL                                              |  | 213.161.589,70         | 121.100.747,78 | 1.195.774,50 | 665.015,48 | 336.123.127,46 |

PORTARIA Nº 285, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 4823, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2025.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2025, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

| ANEXO A PORTARIA Nº 285, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025     |       |                        |           |       |            |            |
|--------------------------------------------------------|-------|------------------------|-----------|-------|------------|------------|
| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA | FONTE | 1º QUADRIMESTRE - 2025 |           |       |            |            |
|                                                        |       | JANEIRO                | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL      | TOTAL      |
| GESTÃO MPC FUNDO FINANC. DESPESA CORRENTE              |       | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                             |       | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |
| 01500000001                                            |       | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |
| TOTAL                                                  |       | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |

| ANEXO A PORTARIA Nº 285, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 |       |                        |           |       |            |            |
|----------------------------------------------------|-------|------------------------|-----------|-------|------------|------------|
| PROGRAMA / ORGÃO                                   | FONTE | 1º QUADRIMESTRE - 2025 |           |       |            |            |
|                                                    |       | JANEIRO                | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL      | TOTAL      |
| Previdência Estadual IGPPS                         |       | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |
| 01500000001                                        |       | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |
| TOTAL                                              |       | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |

| ANEXO A PORTARIA Nº 285, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 |  |                        |           |       |            |            |
|----------------------------------------------------|--|------------------------|-----------|-------|------------|------------|
| FONTE                                              |  | 1º QUADRIMESTRE - 2025 |           |       |            |            |
|                                                    |  | JANEIRO                | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL      | TOTAL      |
| 01500000001 - REC. ORDINARIO                       |  | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |
| TOTAL                                              |  | 0,00                   | 0,00      | 0,00  | 121.075,30 | 121.075,30 |

PORTARIA Nº 286, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 4823, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2025.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2025, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

| ANEXO A PORTARIA Nº 286, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025     |       |                        |       |       |            |            |
|--------------------------------------------------------|-------|------------------------|-------|-------|------------|------------|
| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2025 |       |       |            |            |
|                                                        |       | MAIO                   | JUNHO | JULHO | AGOSTO     | TOTAL      |
| INFRA-ESTRUTU E TRANSPORTE                             |       |                        |       |       |            |            |
| SEOP                                                   |       | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | 654.068,37 | 654.068,37 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    |       |                        |       |       |            |            |

|               |      |      |      |            |            |
|---------------|------|------|------|------------|------------|
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 654.068,37 | 654.068,37 |
| 01500000001   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 654.068,37 | 654.068,37 |
| TOTAL         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 654.068,37 | 654.068,37 |

ANEXO A PORTARIA Nº 286, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

| PROGRAMA / ÓRGÃO                                                 | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2025 |       |       |            | TOTAL      |
|------------------------------------------------------------------|-------|------------------------|-------|-------|------------|------------|
|                                                                  |       | MAIO                   | JUNHO | JULHO | AGOSTO     |            |
| Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade SEOP |       | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | 654.068,37 | 654.068,37 |
| 01500000001                                                      |       | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | 654.068,37 | 654.068,37 |
| TOTAL                                                            |       | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | 654.068,37 | 654.068,37 |

ANEXO A PORTARIA Nº 286, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

| FONTE                        | 2º QUADRIMESTRE - 2025 |       |       |            | TOTAL      |
|------------------------------|------------------------|-------|-------|------------|------------|
|                              | MAIO                   | JUNHO | JULHO | AGOSTO     |            |
| 01500000001 - REC. ORDINÁRIO | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | 654.068,37 | 654.068,37 |
| TOTAL                        | 0,00                   | 0,00  | 0,00  | 654.068,37 | 654.068,37 |

PORTARIA Nº 287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 4874 , que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2025.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2025, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA              | FONTE | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |              |               |              | TOTAL         |
|---------------------------------------------------------------------|-------|------------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
|                                                                     |       | SETEMBRO               | OUTUBRO      | NOVEMBRO      | DEZEMBRO     |               |
| GESTÃO SEPLAD DESPESA CORRENTE                                      |       | 330.000,00             | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 330.000,00    |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                           |       | 330.000,00             | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 330.000,00    |
| 01500000001                                                         |       | 330.000,00             | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 330.000,00    |
| POLÍTICA SOCIO-CULTUR SEDUC DESPESA CORRENTE                        |       | 0,00                   | 0,00         | 31.292.194,59 | 0,00         | 31.292.194,59 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                           |       | 0,00                   | 0,00         | 31.292.194,59 | 0,00         | 31.292.194,59 |
| 01500100102                                                         |       | 0,00                   | 0,00         | 31.292.194,59 | 0,00         | 31.292.194,59 |
| UEPA DESPESA CORRENTE                                               |       | 1.139.000,00           | 1.139.000,00 | 1.139.000,00  | 1.139.000,00 | 4.556.000,00  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                           |       | 1.139.000,00           | 1.139.000,00 | 1.139.000,00  | 1.139.000,00 | 4.556.000,00  |
| 01500100102                                                         |       | 1.139.000,00           | 1.139.000,00 | 1.139.000,00  | 1.139.000,00 | 4.556.000,00  |
| SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO Fundação ParáPaz DESPESA CORRENTE |       | 0,00                   | 500.000,00   | 500.000,00    | 500.000,00   | 1.500.000,00  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                           |       | 0,00                   | 500.000,00   | 500.000,00    | 500.000,00   | 1.500.000,00  |
| 01500000001                                                         |       | 0,00                   | 500.000,00   | 500.000,00    | 500.000,00   | 1.500.000,00  |
| TOTAL                                                               |       | 1.469.000,00           | 1.639.000,00 | 32.931.194,59 | 1.639.000,00 | 37.678.194,59 |

ANEXO A PORTARIA Nº 287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

| PROGRAMA / ÓRGÃO                              | FONTE | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |              |               |              | TOTAL         |
|-----------------------------------------------|-------|------------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
|                                               |       | SETEMBRO               | OUTUBRO      | NOVEMBRO      | DEZEMBRO     |               |
| Cidadania, Justiça e Direitos Humanos PARAPAZ |       | 0,00                   | 500.000,00   | 500.000,00    | 500.000,00   | 1.500.000,00  |
| 01500000001                                   |       | 0,00                   | 500.000,00   | 500.000,00    | 500.000,00   | 1.500.000,00  |
| Educação Básica e Profissional SEDUC          |       | 0,00                   | 0,00         | 31.292.194,59 | 0,00         | 31.292.194,59 |
| 01500100102                                   |       | 0,00                   | 0,00         | 31.292.194,59 | 0,00         | 31.292.194,59 |
| Governança Pública UEPA                       |       | 353.750,00             | 353.750,00   | 353.750,00    | 353.750,00   | 1.415.000,00  |
| 01500100102                                   |       | 353.750,00             | 353.750,00   | 353.750,00    | 353.750,00   | 1.415.000,00  |
| Manutenção da Gestão SEPLAD                   |       | 1.115.250,00           | 785.250,00   | 785.250,00    | 785.250,00   | 3.471.000,00  |
| 01500000001                                   |       | 330.000,00             | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 330.000,00    |
| UEPA                                          |       | 785.250,00             | 785.250,00   | 785.250,00    | 785.250,00   | 3.141.000,00  |
| 01500100102                                   |       | 785.250,00             | 785.250,00   | 785.250,00    | 785.250,00   | 3.141.000,00  |
| TOTAL                                         |       | 1.469.000,00           | 1.639.000,00 | 32.931.194,59 | 1.639.000,00 | 37.678.194,59 |

ANEXO A PORTARIA Nº 287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

| FONTE                              | 3º QUADRIMESTRE - 2025 |              |               |              | TOTAL         |
|------------------------------------|------------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
|                                    | SETEMBRO               | OUTUBRO      | NOVEMBRO      | DEZEMBRO     |               |
| 01500000001 - REC. ORDINÁRIO       | 330.000,00             | 500.000,00   | 500.000,00    | 500.000,00   | 1.830.000,00  |
| 01500100102 - EDUCAÇÃO - REC. ORD. | 1.139.000,00           | 1.139.000,00 | 32.431.194,59 | 1.139.000,00 | 35.848.194,59 |
| TOTAL                              | 1.469.000,00           | 1.639.000,00 | 32.931.194,59 | 1.639.000,00 | 37.678.194,59 |

Protocolo: 1242741

